

RELATÓRIO GERENCIAL

Agosto - 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado
Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
Yasmim da Costa Monteiro

Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis
Ronald Marcio Guedes Rodrigues

Relatório Gerencial Quadrimestral

Coordenação de Contas de Governo e Relatórios Fiscais
Renato Ferreira Costa
Coordenador

Edição:

Departamento de Contas de Governo

Adriano Luiz Pina Motta
Auditor do Estado

Ana Cristina dos Santos Camello
Assistente II

Janaina Ferreira Silva Flausino
Assistente

site: www.fazenda.rj.gov.br

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670
13º andar, Centro, Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-001

Sumário

1 ORÇAMENTO.....	5
1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL	6
1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	8
1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	10
1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	32
1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	62
1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	67
2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	70
2.1 RECURSOS DO FUNDEB.....	71
2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB	71
2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS.....	72
2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB.....	75
2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	76
2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB.....	80
2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDB.....	80
2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	81
3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP	82
3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA	87
3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA	88
3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP	91
3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	92
4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA.....	95
4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO.....	96
4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	97
4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS.....	99
4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100
4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS	100
4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES.....	100
4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO	102
4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL	102
4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO	103
4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	104
4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	105
4.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES.....	107
5 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	110
5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs.....	110
5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs.....	111
5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE	112
5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	115
5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs	116
5.2 SISTEMA EDUCACIONAL	118
5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL	118
5.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	119
5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	123
5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	124
5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	127

5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL – FAPERJ	127
5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ	128
5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ	131
5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ	131
5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM.....	132
5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM	132
5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM	135
5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM.....	138
5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FISED	138
5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED	139
5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED	143
6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	144
6.1 COMENTÁRIOS.....	144
6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	146
6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS	147
6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	147
6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	150
6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	151
6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL.....	152
6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	153
6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	154
6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	155
6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	156
6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	157
6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	158
6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	160
6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	162

1 ORÇAMENTO

O orçamento público, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade, é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar para o período de um ano e, com base nestas receitas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado.

Essa programação orçamentária consta na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, elaborada com base nas metas e prioridades do Governo definidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**. É a LDO que estabelece a ligação entre o **Plano Plurianual - PPA** e a **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública.

Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo Poder Público.

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 - **Lei Orçamentária Anual - LOA**, que dispõe em seu Capítulo I sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO/2024, e compreende:

I - O Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

A **LOA do exercício de 2024** estimou em seu art. 4º a receita bruta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 131.470.336.304,00 e como dedução da receita o total de R\$ 26.858.075.159,00, perfazendo o valor líquido de R\$ 104.612.261.145,00. E a despesa total fixada no art. 5º foi de R\$ 113.140.610.181,00.

Salienta-se que tanto no montante estimado da receita bruta e quanto no valor total fixado da despesa está incluída a parcela de R\$ 7.534.120.647,00 referentes às receitas e despesas intraorçamentárias.

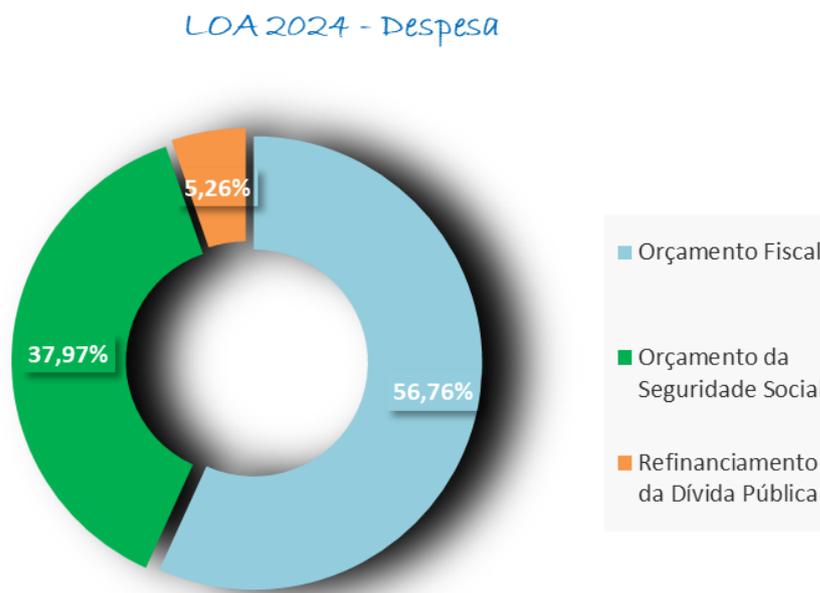
R\$ 100

Orçamento do Exercício de 2024	
Receita	
Orçamento Fiscal	92.148.500.637,00
Orçamento Seguridade Social	12.463.760.508,00
Total	104.612.261.145,00
Despesa	
Orçamento Fiscal	64.223.920.316,00
Orçamento Seguridade Social	42.961.948.357,00
Refinanciamento da Dívida Pública	5.954.741.508,00
Total	113.140.610.181,00

Fonte: LOA 2024

Na despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social está incluído a parcela relativa ao refinanciamento da Dívida Pública no valor de R\$ 5.954.741.508,00, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A composição da despesa total fixada na LOA do exercício de 2024 assim se apresenta:



O orçamento contemplou todos os poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – **IO**, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – **CEDAE** e a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – **AGERIO** por não se enquadrarem no conceito de empresa estatal dependente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial no seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43.

Também ficaram excluídas do orçamento as seguintes empresas em liquidação: [Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. – DIVERJ](#), [Centrais Elétricas Fluminenses S.A. – CELF](#), [Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC](#), [Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS](#), [Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - METRO](#), [Comércio e Indústria S/A – CIFERAL](#), [Companhia Fluminense de Securitização S.A. - CFSEC](#) e o [Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – BD-RIO](#).

1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução, o orçamento pode ser retificado visando atender às situações orçamentárias ou de planejamento não previstas quando de sua elaboração. Quando isto é necessário, utiliza-se o crédito adicional que é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.

No segundo quadrimestre do exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais do tipo suplementar no valor de R\$ 23.892.549 mil, que representou 21,12% do orçamento inicialmente fixado pelo Estado, já as anulações e cancelamentos de dotações alcançaram a importância de R\$ 10.713.930 mil. Como resultado destas incorporações e desincorporações orçamentárias, o total inicialmente fixado pela LOA de R\$ 113.140.610 mil foi atualizado e majorado para R\$ 126.319.229 mil, representando acréscimo de 11,65% em relação à despesa inicialmente fixada pelo Estado.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil				
	Ago 2024	PART.	Ago 2023	PART.	VAR. NOM.
Despesa Fixada	113.140.610	100,00%	102.347.254	100,00%	10,55%
Créditos Suplementares	23.892.549	21,12%	25.197.394	24,62%	-5,18%
Créditos Especiais	-	0,00%	-	0,00%	-
Créditos Extraordinários	-	0,00%	-	0,00%	-
Anulações/Cancelamentos de Dotações	(10.713.930)	-9,47%	(15.150.312)	-14,80%	-29,28%
Despesa Atualizada	126.319.229	111,65%	112.394.336	109,82%	12,39%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Exclui a CEDAE, IO, e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

1.1.1.1 Dos Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, no seu artigo 6º, assim dispõe sobre as autorizações para a abertura de créditos orçamentários:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - dotações consignadas à reserva de contingência;

VI - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei.

A origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais está demonstrada na tabela a seguir:

FONTE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ Mil	
	Ago 2024	PART.
Créditos Suplementares (I)	23.892.549	100,00%
Excesso de Arrecadação	922.871	3,86%
Superávit Financeiro	12.255.171	51,29%
Anulação de Dotação	10.713.930	44,84%
Recursos de Convênio	576	0,00%
Créditos Especiais (II)	0	0,00%
Créditos Extraordinários (III)	0	0,00%
Total dos Créditos Adicionais (I + II)	23.892.549	100,00%

Fonte: SIAFERIO

De acordo com o inciso I do artigo 6º da **Lei Orçamentária Anual de 2024**, o limite permitido para a abertura de créditos suplementares provenientes de anulação de dotações é de 20% de dotações fixadas na LOA.

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - LOA 2024

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago 2024	Percent.
Orçamento Inicial (Base de Cálculo)	113.140.610	100,00%
Limite p / abertura de Créditos Suplementares com recursos provenientes de anulação de Dotações (20% da Base de Cálculo - art. 5º da LOA)	22.628.122	20,00%
Créditos Suplementares por Anulação Parcial ou Total de Dotações	10.713.930	9,47%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

Até agosto de 2024 foram canceladas dotações no montante de R\$ 10.713.930 mil considerados para abertura de créditos suplementares, correspondendo a 9,47% da despesa inicial fixada, ou seja, abaixo do mencionado limite máximo de 20%.

1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Esse tópico evidencia a arrecadação da Receita Orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída pela entrada de recursos nos cofres públicos através dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Es33tatais Dependentes.

O total efetivamente arrecadado é composto pela receita bruta subtraída das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conform33e orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**, publicado pela **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**.

A tabela a seguir demonstra a previsão da receita do Estado e sua execução até o segundo quadrimestre do exercício de 2024:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Ago/2024			
	PREVISÃO INICIAL (LOA)	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	ARRECADANÇA (II)	ARREC. x PREV. ATUAL. = (II / I)
Receitas Correntes	121.010.940	124.543.901	82.537.185	66,27%
Receitas de Capital	2.463.185	1.455.728	193.819	13,31%
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente	7.534.121	7.599.084	4.558.294	59,98%
Receitas Intra-Orçamentárias Capital	-	83	91	108,94%
(-) Deduções do FUNDEB	(10.002.779)	(10.397.172)	(7.059.178)	67,90%
(-) Ded. da Transf. aos Municípios	(16.393.206)	(17.076.144)	(11.820.658)	69,22%
Receita Líquida	104.612.261	106.125.481	68.409.553	64,46%

Fonte: SIAFERJO

Na execução orçamentária estão incluídas as receitas intraorçamentárias e subtraídas as contas redutoras da receita corrente.

A **LOA** estimou para o exercício de 2024 uma receita líquida total de R\$ 104,6 bilhões. Nos primeiros oito meses essa previsão foi atualizada para R\$ 106,1 bilhões, R\$ 1.513 milhões superior ao valor inicialmente estimado na LOA, e o Estado do Rio de Janeiro arrecadou até o momento efetivamente a receita líquida de R\$ 68,4 bilhões.

A Receita Orçamentária é constituída por duas grandes Categorias Econômicas: Corrente e Capital. As Receitas Correntes são aquelas originadas nas atividades operacionais da administração pública, tais como receita tributária, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes,

dentre outras. No tocante às Receitas de Capital, estas advêm da realização de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

1.1.2.1 Receitas Correntes

A Receita Corrente é a principal categoria econômica na matriz das receitas estaduais e arrecadou R\$ 68.215.643 mil, correspondendo praticamente a totalidade (99,72%) da arrecadação total líquida do Estado até agosto. As arrecadações da Receita Tributária e da Receita Patrimonial tradicionalmente são as mais relevantes e responderam, respectivamente, por 48,95% (R\$ 33.391.277 mil) e 28,26% (R\$ 19.278.437 mil) das Receitas Correntes.

RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Tributária	33.391.277	48,95%	29.715.869	45,99%	12,37%
Contribuições	2.609.504	3,83%	2.538.839	3,93%	2,78%
Patrimonial	19.278.437	28,26%	19.417.785	30,05%	-0,72%
Industrial	207	0,0003%	3.024	0,00%	-93,15%
Serviços	295.385	0,43%	243.122	0,38%	21,50%
Transferências Correntes	6.647.641	9,75%	6.896.404	10,67%	-3,61%
Outras Rec. Correntes	1.434.898	2,10%	1.653.242	2,56%	-13,21%
Receita Intraorçamentária	4.558.294	6,68%	4.148.419	6,42%	9,88%
Receita Líquida	68.215.643	100,00%	64.616.705	100,00%	5,57%

Fonte: SIAFE.RIO

Com base nos dados acima, pode-se efetuar as seguintes considerações:

- ✓ As Receitas Correntes líquidas apresentaram um aumento de 5,57% (+R\$ 3.598.938 mil) quando comparado ao ano passado capitaneada pelo desempenho da receita tributária.
- ✓ Não houve uma variação relevante no desempenho da Receita Patrimonial.

Será abordado em tópico específico a variação de cada origem da Receita Corrente analisando seu comportamento, buscando avaliar as razões de seu desempenho frente ao exercício anterior.

1.2.1.1 Receita Tributária

A receita tributária é oriunda da cobrança dos tributos pagos pela sociedade incidentes sobre suas atividades, suas rendas e seus benefícios diretos, nos termos fixados em lei, cujo produto se destina a financiar os gastos públicos, como o custeio das atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.

No Estado do Rio de Janeiro a arrecadação da receita tributária está concentrada apenas nos Impostos e Taxas tendo em vista que as contribuições de melhoria, que é o tributo cobrado pelo Estado em decorrência de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado, não foram previstas na LOA.

RECEITA TRIBUTÁRIA

R\$ Mil

TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Impostos	30.334.028	90,84%	26.806.266	90,21%	13,16%
Taxas	3.057.249	9,16%	2.909.603	9,79%	5,07%
Receita Líquida	33.391.277	100,00%	29.715.869	100,00%	12,37%

Fonte: SIAFERIO

A receita tributária é a origem que representa a maior fonte de recursos para o Estado e através dessa fonte foram arrecadados R\$ 33.391.277 mil. Em relação ao exercício anterior houve um acréscimo na arrecadação de 12,37% (+R\$ 3.675.408 mil).

1.1.2.1.1.1 Impostos

Segundo o **Código Tributário Nacional - CTN**, Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, um tributo sem contraprestações diretas e equivalentes por parte do Estado. A arrecadação líquida de impostos do Estado registrou R\$ 30.334.028 mil e teve uma variação positiva de 13,16% (+R\$ 3.527.762 mil) em relação ao segundo quadrimestre de 2023, sendo que os melhores desempenhos comparativos foram do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (+R\$ 2.530.586 mil) e do Adicional do ICMS - FECF (+R\$ 533.102 mil), conforme demonstrado na tabela a seguir:

ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

R\$ Mil

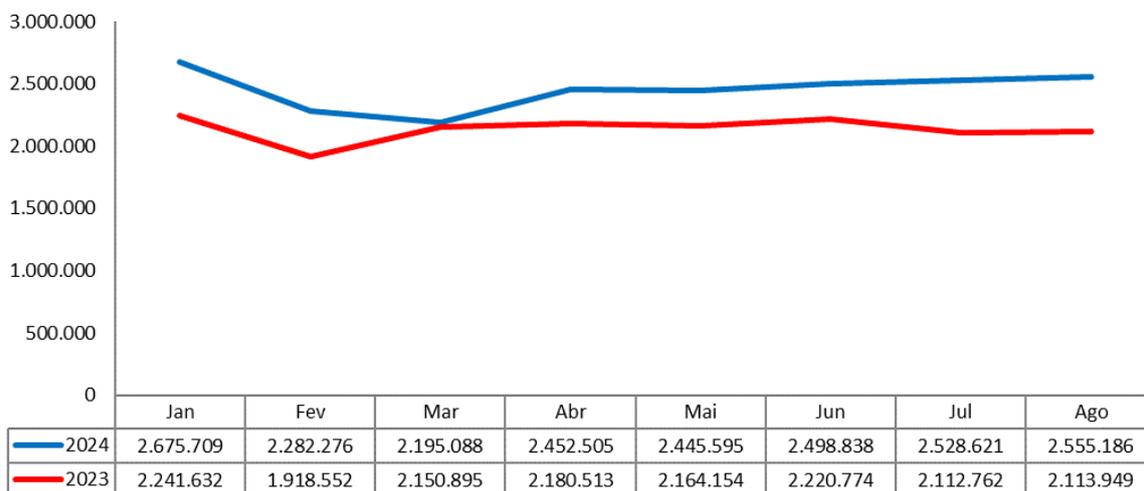
DESCRIÇÃO	ARRECAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
ICMS	19.633.817	64,73%	17.103.231	63,80%	14,80%
Adicional do ICMS - FECP	3.518.690	11,60%	2.985.588	11,14%	17,86%
IRRF	4.485.519	14,79%	4.243.030	15,83%	5,71%
IPVA	1.872.846	6,17%	1.714.192	6,39%	9,26%
ITD	823.157	2,71%	760.224	2,84%	8,28%
Receita Líquida	30.334.028	100,00%	26.806.266	100,00%	13,16%

Fonte: SIAFE.RIO

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

O **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** é um imposto que incide sobre a movimentação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte e interestadual e de comunicação em geral, e representa o mais importante tributo do Estado. A composição da base de arrecadação é fortemente dependente de atividades relacionadas ao comércio, comunicação, energia elétrica e petróleo, caracterizadas por possuírem estrutura de mercado bastante concentradas.

Evolução do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



Sua arrecadação líquida perfez o montante de R\$ 19.633.817 mil (desconsiderando a parcela "adicional do ICMS" relativa ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP), tendo uma importante representatividade de 64,73% sobre a receita de impostos.

Conforme demonstrado na tabela anterior, nota-se um aumento considerável de 14,80% (+R\$ 2.530.586 mil) na arrecadação líquida desse imposto. Esse incremento é explicado sobremaneira pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253, sancionada em 20 de dezembro de 2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20% (alterando a Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996), tendo seu efeito ainda durante o primeiro quadrimestre de 2024, além do bom desempenho da arrecadação no primeiro bimestre de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior.

LEI Nº 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

(...)

Art. 14. A alíquota do imposto é: (Vide Decretos nº 45607/2016 e nº 48528/2023)

I - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento)

É bom mencionar que a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, passou a considerar os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos para fins da incidência do imposto.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

(...)

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;

II - é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e

III - é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo.”

Com a finalidade de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do ERJ, foi instituído através da Lei estadual 8.645, de 09 de dezembro de 2019, o **Fundo Orçamentário**

Temporário – FOT, regulamentado pelo Decreto nº 47.057, de 04 de maio de 2020, revogando a Lei nº 7.428/2016 que, por sua vez, tinha instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF de mesma finalidade. Sua principal receita corresponde ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do imposto.

Para o estado, uma das mudanças com o FOT em relação ao FEEF é a inclusão de todos os contribuintes que têm incentivos fiscais com Tratamento Tributário Especial aplicado a estabelecimentos industriais, previstos na Lei 6.979/2015. Na época da vigência do FEEF, só estavam sujeitos ao recolhimento suplementar os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões. A partir de agora, todos com faturamento anual de até R\$ 100 milhões, que até então estavam dispensados desse recolhimento suplementar, terão que recolher o imposto. No período em questão o FOT arrecadou o valor líquido de R\$ 325.376 mil.

Adicional de ICMS – FECF (Lei nº 201/2023)

O **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECF** é um fundo instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023 (revogando a Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que tinha instituído o FECF anteriormente) com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria de qualidade de vida. O fundo é composto pelo adicional de 2% do ICMS (com exceções prevista na lei), cuja composição é estabelecida no artigo 2º da citada Lei.

Devido a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**, o FECF foi considerado como uma das fontes de receita do **Fundeb**, conforme previsto no art. 3º, parágrafo 1º da mesma lei:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O FECFP registrou uma arrecadação líquida de R\$ 3.518.690 mil, apresentando um aumento relevante de 17,86% (+R\$ 533.102 mil) em relação ao mesmo período do ano anterior. Um dos motivos desse aumento é resultado do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou o inciso IV ao artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

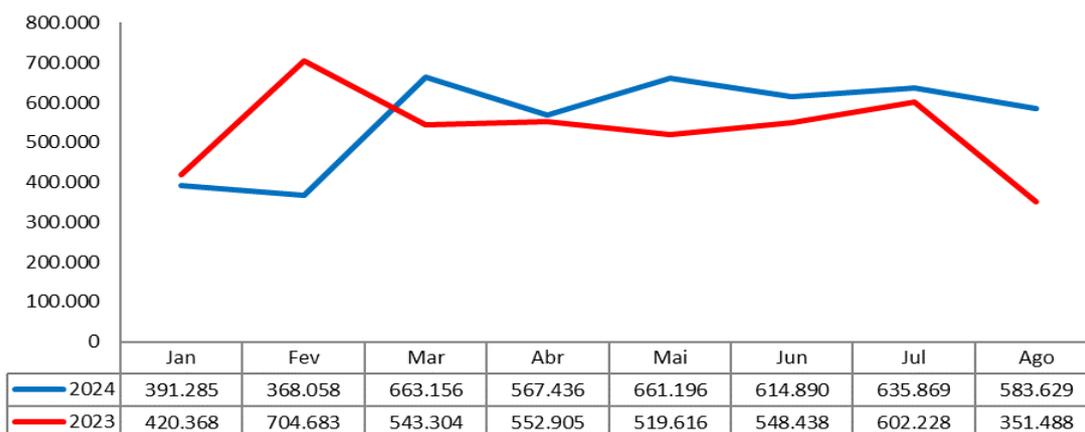
(...)

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Embora o Imposto de Renda seja da competência da União, a CF de 1988 prevê que o ente da federação que efetue o recolhimento do tributo na fonte tenha direito ao produto da arrecadação do imposto. Dessa forma, seu recolhimento tende a acompanhar as oscilações da folha salarial do ERJ, visto que, sua composição é, majoritariamente, representada pelo imposto atrelado à folha dos servidores ativos e inativos.

Evolução do IRRF do Estado do Rio de Janeiro



O produto da arrecadação desse imposto totalizou R\$ 4.485.519 mil, correspondendo a 14,79% da receita de impostos, representando um acréscimo de 5,71% (+R\$ 242.489 mil) em relação a agosto do ano anterior.

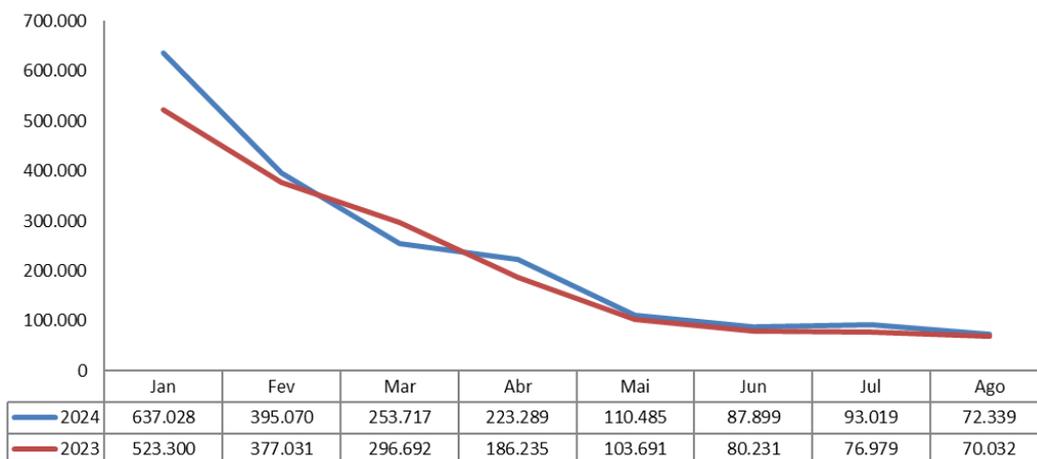
Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**, instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Rio de Janeiro.

Os recursos do **IPVA** cobrados no início dos anos são usados para garantir políticas públicas nas mais diversas áreas, indo muito além da conservação de estradas. Desta forma os recursos oriundos da arrecadação do **IPVA** são utilizados para honrar compromissos do Governo do Estado, tais como: pagar salários de servidores, contratos com fornecedores, realizar investimentos, aplicar em Educação, Saúde, Segurança e outras áreas. O montante recebido por meio desse imposto também é usado para reforçar os cofres dos municípios, tendo em vista que, de acordo com a legislação em vigor, as prefeituras têm direito a receber metade do valor arrecadado deste tributo.

No Estado do Rio de Janeiro, o **IPVA** é calculado aplicando-se as alíquotas (4% para carros flex; 2% para motos; 1,5% para carros movidos a GNV; e 0,5% para veículos movidos exclusivamente a energia elétrica) aos valores venais dos veículos.

Evolução do IPVA do Estado do Rio de Janeiro



A receita de **IPVA** está sujeita a forte sazonalidade e fica concentrada amplamente nos primeiros meses do ano, quando do vencimento do imposto de acordo com o número final das placas dos veículos. No restante do ano, a receita provém principalmente do pagamento do **IPVA** dos veículos novos, do pagamento de débitos atrasados e das eventuais cobranças coletivas organizadas pela SEFAZ-RJ.

Assim como em exercícios anteriores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu um desconto de 3% para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até a data de vencimento da cota única, conforme previsto no Decreto nº 48.852 de 15 de dezembro de 2023.

O IPVA gerou uma receita líquida de R\$ 1.872.846 mil, tendo um acréscimo de 9,26% (+R\$ 158.653 mil) em comparação ao arrecadado do mesmo período no exercício anterior.

Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITD

O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITD foi instituído no Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº 1.427, de 13 de fevereiro de 1989. Posteriormente, a Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, dispôs sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01/07/2016. Atualmente a Lei nº 7.174/2015 é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 182, de 26 de dezembro de 2017, e alterações promovidas pela Resolução SEFAZ nº 165, de 13 de agosto de 2020.

Como o próprio nome sugere, esse imposto incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de doação ou morte, conforme previsto no artigo 2º da Lei 7.174/2015:

LEI Nº 7174 DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

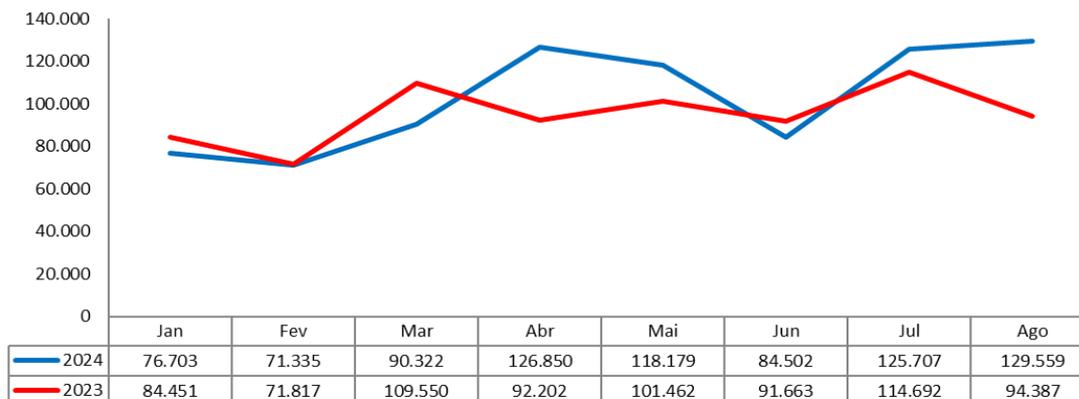
(...)

Art. 2º O imposto tem como fatos geradores:

I - a transmissão causa mortis de quaisquer bens ou direitos; e

II - a doação de quaisquer bens ou direitos.

Evolução do ITD do Estado do Rio de Janeiro



Até o momento foram arrecadados o valor líquido de R\$ 823.157 mil com o ITD, superando em 8,28% (+R\$ 62.932mil) ao arrecadado em 2023.

Salienta-se ainda que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ declarou inconstitucional o artigo 23 da lei nº 7.174 de 28 de setembro de 2015 que obriga companhias de seguro a reter e recolher o ITD sobre os planos de previdência privada do tipo VGBL.

1.1.2.1.1.2 Taxas

Segundo o artigo 77 do Código Tributário Nacional, as taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

No período a que esse relatório se refere, a receita proveniente das Taxas alcançou o valor líquido total de R\$ 3.057.249 mil, correspondendo a 9,16% da Receita Tributária e, em relação ao ano anterior, houve acréscimo de 5,07% (+R\$ 147.646 mil).

ARRECAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS

R\$ Mil

MÊS	ARRECAÇÃO MENSAL			VAR. NOM.
	Ago/2024	Ago/2023	Variação	
JAN	423.569	381.755	41.814	10,95%
FEV	397.972	281.655	116.317	41,30%
MAR	468.224	576.018	(107.794)	-18,71%
ABR	354.727	277.473	77.254	27,84%
MAI	351.974	345.692	6.283	1,82%
JUN	353.267	430.668	(77.401)	-17,97%
JUL	392.591	282.557	110.034	38,94%
AGO	314.924	333.784	(18.860)	-5,65%
TOTAL	3.057.249	2.909.603	147.646	5,07%

Fonte: SIAFE.RIO

R\$ Mil

Unidade Gestora	Ago/2024
Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FEDTJ	1.180.569
Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	926.701
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM	319.516
Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	425.841
Fundo Especial da Defensoria Pública do ERJ - FUNDPERJ	65.148
Fundo Especial da Procuradoria Geral do ERJ - FUNPERJ	65.084
Ag. Reg. de Energia e Saneamento Básico do ERJ - Agenesra	34.458
Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ	8.253
Ag. Reg. SV. Pub. Conc. Transp. Aquav. Fer. Met. e Rod.	12.089
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	11.134
Fundo Estadual de Saúde - FES	3.612
Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	2.436
Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ	567
Fundo Especial da Polícia Civil - Funespol	437
Dept. de Transp. Rodov. do Est. RJ - DETRO/RJ	683
Departamento de Recursos Minerais	720
Total	3.057.249

Fonte: SIAFE.RIO

O **Fundo Especial do Tribunal de Justiça- FEDTJ** destaca-se entre as Unidades Gestoras que obtiveram maior arrecadação com taxas (R\$1.180.569 mil), sobretudo com serviços de “Emolumentos e Custas Judiciais” (R\$ 766.289 mil) e com “Taxas Extrajudiciais” (R\$ 337.659 mil).

A arrecadação líquida do **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN** foi de R\$ 926.701 mi. Destaca-se a arrecadação referente a Taxas pela Prestação de Serviços de Trânsito realizado através do Documento de Arrecadação do Detran-RJ (DUDA) no montante líquido de R\$ 339.803 mil. E a arrecadação referente a “Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia”, que foi responsável por R\$ 448.498 mil da receita líquida.

O **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM** arrecadou R\$ 319.516 mil, sendo 95,53% dessa receita foi proveniente da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (R\$ 305.244 mil), que é um dos tributos previstos no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, constante na tabela que se refere o artigo 107 como taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios.

1.1.2.1.2 Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições é formada por recursos resultantes de contribuições com destinação específica, previstas no artigo 149 da Constituição Federal, e instituídas pela União como instrumento de atuação nas áreas social, econômica e profissional.

Ainda conforme reza o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, este grupo compreende as receitas resultantes da retenção das contribuições sociais dos servidores ativos e inativos civis e militares dos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e está diretamente relacionada à folha salarial do Estado.

Adicionalmente, em 16 dezembro de 2019, foi publicado a Lei Federal nº 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**, posteriormente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada em de 29 dezembro de 2021 a Lei nº 9.537 instituindo **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**. O **SPSMERJ** é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de

remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações específicas, em consequência disso e para fins de segregação contábil, foi criado a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Contrib. Prev. dos Segurados - Ativos	1.092.063	41,85%	1.104.888	43,52%	-1,16%
Contrib. Prev. dos Segurados - Inativos e Pensionist	502.197	19,24%	475.678	18,74%	5,58%
Funesbom	26.688	1,02%	32.318	1,27%	-17,42%
Funespom	88.453	3,39%	81.300	3,20%	8,80%
Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	900.102	34,49%	844.655	33,27%	6,56%
TOTAL	2.609.504	100,00%	2.538.839	100,00%	2,78%

Fonte: SIAFERIO

Até agosto do exercício corrente as receitas provenientes de contribuições totalizaram R\$ 2.609.504 mil, correspondendo a 3,83% das receitas correntes, isso representou um ligeiro incremento de 2,78% (+R\$ 70.664 mil) em comparação com o respectivo período do exercício de 2023.

Com o início do funcionamento do Plano de Benefícios **RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa de servidores em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. Para tanto, a fim de segregar adequadamente os registros contábeis referentes aos valores da contribuição patronal e dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, de acordo com o enquadramento no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário, foi criado o **Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro - RIOFUNDOPREVI**.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RPPS DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Servidor Ativo	1.092.063	68,50%	1.099.632	69,57%	-0,69%
Fundo Único de Previdencia do ERJ	960.639	60,26%	981.811	61,58%	-2,16%
RioFundoprevi	131.424	8,24%	117.821	7,39%	11,55%
Servidor Inativo e Pensionista	502.197	31,50%	480.934	30,43%	4,42%
Fundo Único de Previdencia do ERJ	502.197	31,50%	480.934	30,17%	4,42%
TOTAL	1.594.260	100,00%	1.580.566	100,00%	0,87%

Fonte: SIAFERIO

1.1.2.1.3 Receita Patrimonial

Dentre as receitas arrecadadas, as Receitas Patrimoniais representaram a segunda maior fonte de recursos do Estado. Ela é composta por ingressos provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado, compensações financeiras e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

RECEITA PATRIMONIAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Receitas Imobiliárias	54.390	0,28%	57.341	0,30%	-5,15%
Receitas de Valores Mobiliários	2.397.451	12,44%	2.931.838	15,10%	-18,23%
Remuneração de Depósitos Bancários	27.833	0,14%	17.642	0,09%	57,76%
Remuneração - RPPS	697.918	3,62%	698.226	3,60%	-0,04%
Juros de Títulos de Renda	1.571.087	8,15%	2.215.961	11,41%	-29,10%
Dividendos	6.452	0,03%	7	0,00%	90720,10%
Outros Valores Mobiliários	94.161	0,49%	1	0,00%	11175877,48%
Receitas de Concessões e Permissões	22.308	0,12%	20.547	0,11%	8,57%
Exploração de Recursos Naturais	93.981	0,49%	81.989	0,42%	14,63%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	88.049	0,46%	76.446	0,39%	15,18%
Recursos Hídricos	4.084	0,02%	4.111	0,02%	-0,66%
Recursos Minerais	1.847	0,01%	1.432	0,01%	29,04%
Compensação Financeira - Royalties de Petróleo	16.424.044	85,19%	16.077.799	82,80%	2,15%
Royalties Produção do Petróleo	7.066.754	36,66%	6.262.864	32,25%	12,84%
Participação Especial dos Royalties	9.343.485	48,47%	9.806.224	50,50%	-4,72%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	13.805	0,07%	8.710	0,04%	58,49%
Cessão do Direito de Operac. de Pagamentos	286.042	1,48%	247.617	1,28%	15,52%
Demais Receitas Patrimoniais	223	0,0012%	655	0,0034%	-66,00%
Total	19.278.437	100,00%	19.417.785	100,00%	-0,72%

Fonte: SIAFE.RIO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou nos primeiros oito meses do exercício corrente R\$ 19.278.437 mil em Receitas Patrimoniais, o que corresponde a 28,26% do total da Receita Corrente. Em comparação com o exercício anterior, houve uma pequena redução de 0,72%, equivalente a -R\$ 139.348 mil.

A **Compensações Financeiras - Royalties do Petróleo** refere-se a valores pagos pelas petroleiras à União e aos governos estaduais e municipais dos locais produtores para terem direito a explorar o petróleo. Conforme observado na tabela anterior, essa é a fonte de recursos mais significativa dessa

origem de receita, representando 85,19% (R\$ 16.424.044 mil) do total da Receita Patrimonial, esta receita teve um aumento de 2,15% (+R\$ 346.245 mil). A arrecadação referente aos *Royalties* da produção de petróleo foi de R\$ 7.066.754 mil

A “Participação Especial dos *Royalties*” é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção, sua arrecadação líquida foi de R\$ 9.343.485 mil. Em relação ao respectivo período do exercício anterior teve uma arrecadação menor 4,72% (-R\$ 462.739 mil)

1.1.2.1.4 Receita de Serviços

A Receita de Serviços representou apenas 0,43% da Receita Corrente estadual arrecadando R\$ 295.385 mil. A composição dessa receita é detalhada a seguir:

RECEITA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	244.053	82,62%	184.827	76,02%	32,04%
Serviços e Atividades referentes à Navegação e Transporte	11.646	3,94%	21.195	8,72%	-45,05%
Serviços e Atividades referentes à Saúde	499	0,17%	458	0,19%	9,02%
Serviços e Atividades Financeiras	5.237	1,77%	5.118	2,11%	2,32%
Outros Serviços	33.950	11,49%	31.524	12,97%	7,70%
TOTAL	295.385	100,00%	243.122	100,00%	21,50%

Fonte: SIAFERIO

Os “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais” foram responsáveis por grande parte dessa receita, mais especificamente 82,62% (R\$ 244.053 mil) do total, as maiores arrecadações ficaram por conta dos serviços prestados pelas entidades **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA** (R\$ 76.737 mil); do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO** (R\$ 66.987 mil); e do **Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN** (R\$ 51.240 mil).

1.1.2.1.5 Transferências Correntes

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e de serviços. Podem ser voluntárias, sendo destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, tais como os Convênios e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ou podem ser decorrentes de determinação constitucional ou legal, como nos casos das Participações na Receita da União e do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb**.

No período em questão foram transferidos para o ERJ recursos financeiros no valor de R\$ 6.647.641 mil através das “Transferências Correntes”, o que significou uma retração de 3,61% (-R\$ -248.763 mil) ao transferido no exercício anterior.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Transferências da União e de suas Entidades	3.805.991	57,25%	4.137.885	60,00%	-8,02%
Transferências de Recursos do Fundeb	2.734.171	41,13%	2.666.202	38,66%	2,55%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	73.440	1,10%	65.084	0,94%	12,84%
Transferências de Instituições Privadas	31.201	0,47%	23.901	0,35%	30,54%
Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	741	0,01%	59	0,00%	-1364,83%
Demais Transferências Correntes	2.075	0,03%	3.391	0,05%	-38,80%
Outras Transferências Correntes	22	0,00%	-	0,00%	-
Total	6.647.641	100,00%	6.896.404	100,00%	-3,61%

Fonte: SIAFERIO

Através das “**Transferências da União e de suas Entidades**” o Estado recebeu o valor líquido de R\$ 3.805.991 mil, ou seja, 57,25% das receitas advindas de Transferência Correntes, e foi inferior em 8,02% (-R\$ 331.893 mil) em relação a 2023. As principais receitas de “Transferências da União e de suas Entidades” são:

- ✓ “**Participação na Receita da União**” - R\$ 2.409.865 mil - São transferências de recursos da União para os Estados, sendo constituída por:
 - **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE**: é um instrumento pelo qual os Estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 1989. O ERJ recebeu no período em questão recursos transferidos pelo FPE no montante líquido de R\$ 1.762.798 mil;

- **Cota-parte Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:** é composto pelo valor de 10% referente à arrecadação do IPI da exportação de produtos industrializados do Estado, conforme previsto no artigo 159, inciso II da Constituição Federal. Por sua vez, o Estado repassa 25% desse valor para os seus respectivos Municípios, o valor líquido recebido (após repasse aos Municípios e ao Fundeb) foi de **R\$ 625.671 mil**;
 - **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** – composto por parte da CIDE que por Lei é destinada aos Estados, transferindo o total líquido de **R\$ 21.395 mil**.
- ✓ **“Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS” – R\$ 740.558 mil** - consistem no repasse mensal de valores diretamente do **Fundo Nacional de Saúde - FNS** aos Estados e Municípios para financiamento de ações voltadas à atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE” – R\$ 356.960 mil** – O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC).

Já as **“Transferências de Recursos do Fundeb”** somaram R\$ 2.734.171 mil e correspondem aos recursos que por lei o Estado recebe do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para atendimento da educação básica. Esse importante fundo é abordado em capítulo próprio: **2 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**.

1.1.2.1.6 Outras Receitas Correntes

Em 'Outras Receitas Correntes', encontram-se as receitas que não se enquadram nas demais origens correntes. A arrecadação desse grupo atingiu R\$ 1.434.898 mil, o que equivale a 2,10% das receitas correntes, e observa-se um decréscimo da ordem de 13,21% (-R\$ 218.344 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	304.905	21,25%	422.539	25,56%	-27,84%
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	321.202	22,39%	240.245	14,53%	33,70%
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	63	0,004%	101	0,01%	-37,33%
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	171.254	11,93%	151.050	9,14%	13,38%
Outras Receitas Correntes	637.474	44,43%	839.308	50,77%	-24,05%
TOTAL	1.434.898	100,00%	1.653.242	100,00%	-13,21%

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado arrecadou R\$ 304.905 mil com “**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**”, que são, no geral, arrecadações de indenizações por danos causados ao patrimônio público, restituição de benefícios previdenciários e de convênios, indenização por sinistro etc. Este valor é composto pela receita de R\$ 193.226 mil com Restituições; R\$ 110.865 mil com Ressarcimentos; e R\$ 814 mil com Indenizações.

O item “**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**” realizou a receitas de R\$ 321.202 mil, responsável por 22,39% das “Outras Receitas Correntes”. Sua arrecadação é proveniente de Multas de Legislações Específicas, Multas Administrativas por Danos Ambientais, Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

1.1.2.2 Receitas de Capital

As Receitas de Capital têm em sua composição as fontes de recursos que geram contrapartida passiva, como aumento da dívida, diminuição de patrimônio ou mudança de natureza patrimonial.

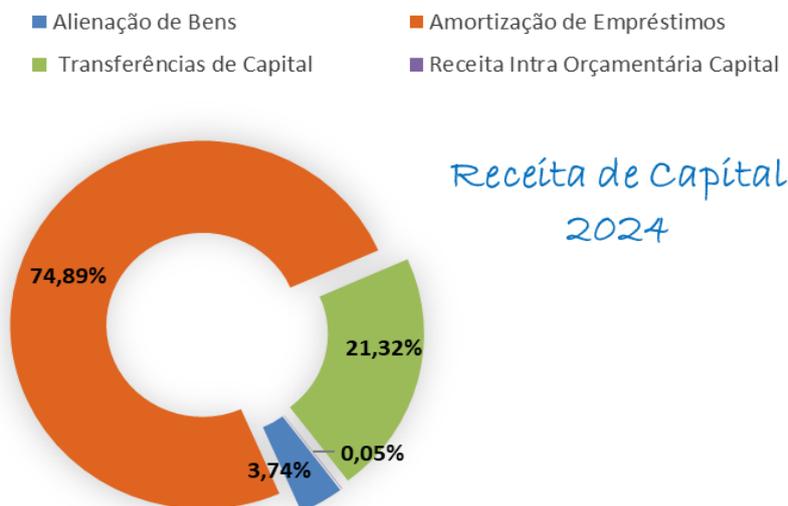
RECEITAS DE CAPITAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Operações de Crédito	-	0,00%	106.549	37,74%	-100,00%
Alienação de Bens	7.251	3,74%	2.536	0,90%	185,92%
Amortização de Empréstimos	145.226	74,89%	138.150	48,93%	5,12%
Transferências de Capital	41.343	21,32%	35.037	12,41%	18,00%
Receita Intra Orçamentária Capital	91	0,05%	84	0,03%	8,10%
TOTAL	193.910	100,00%	282.356	100,00%	-31,32%

Fonte: SIAFE.RIO

Nos primeiros oito meses do exercício de 2024, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 193.910 mil nessa categoria, representando um decréscimo de R\$ 31,32% mil em relação ao exercício anterior, pois no exercício de 2023 foram realizadas Operações de Crédito no valor de R\$ 106.549 mil, operação que não ocorreu no exercício corrente.



1.1.2.2.1 Operações de Crédito

As receitas de operação de crédito são originadas através da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto às entidades públicas ou privadas, internas ou externas, desse modo, sendo divididas em “Operações de Crédito Internas” e “Operações de Crédito Externas”.

Até o momento não houve realização de operação de crédito em 2024.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Operações de Crédito Internas (I)	-	0,00%	-	0,00%	-
Operações de Crédito Externas (II)	-	0,00%	106.549	100,00%	-100,00%
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00%	106.549	100,00%	-100,00%
TOTAL (I + II)	-	0,00%	106.549	100,00%	-100,00%

Fonte: SIAFE.RIO

As receitas com Operações de Créditos do exercício de 2023 de R\$ 106.549 mil originado em sua totalidade de operações externas, refere-se ao acordo de Empréstimo número 8117-BR do Banco Mundial para o Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2 e o Adicional do PET 2 objetivando a continuação da melhoria da qualidade dos serviços de transporte urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ.

1.1.2.2.2 Alienações de Bens

ALIENAÇÕES DE BENS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Alienações de Bens Móveis	4.277	58,98%	2.536	100,00%	68,65%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	4.277	58,98%	2.536	100,00%	68,65%
Alienações de Bens Imóveis	2.974	41,02%	-	0,00%	-
Alienação de Bens Imóveis	2.974	41,02%		0,00%	-
TOTAL	7.251	100,00%	2.536	100,00%	185,92%

Fonte: SIAFE.RIO

Por meio de “Alienação de Bens” foram arrecadados R\$ 7.251 mil até o momento. Essa receita é composta por Alienação de Bens Móveis e Semoventes no valor de R\$ 4.277 mil e de Alienação de Bens Imóveis no valor de R\$ 2.974 mil. O valor de R\$ 4.277 mil corresponde à contabilização da

receita proveniente do leilão de bens móveis inservíveis realizado através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – Funesbom.

1.1.2.2.3 Amortização de Empréstimos

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Amortização de Financiamentos	145.226	100,00%	138.150	100,00%	5,12%
TOTAL	145.226	100,00%	138.150	100,00%	5,12%

Fonte: SIAFERIO

Os valores arrecadados nesta alínea de receita referem-se basicamente à amortização de empréstimos do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores – **Fempo**, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDES** e do Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses – **FREMF**, nos próximos parágrafos são abordadas as principais amortizações.

O **Fempo** tem o objetivo de fomentar a economia do Estado, por meio de financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos e participou com 35,04% (R\$ 50.890 mil) das receitas de Amortização de Empréstimos. O **FUNDES** tem como objetivo de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado, destinando recursos a órgãos e entidades de direito público e privado e, através do Tesouro do ERJ, arrecadou R\$ 50.088 mil.

Por fim, o **FREMF** foi responsável por 29,51% (R\$ 42.861 mil) da receita de amortização. Esse fundo foi criado para fomentar a recuperação econômica de municípios, por meio do financiamento de investimento de microempreendedor individual, associações, cooperativas, indústrias, agroindústrias familiares, etc.

1.1.2.2.4 Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica, sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

O Estado recebeu o montante de R\$ 41.343 mil a título de Transferências de Capitais, ou seja, 21,32% do total das Receitas de Capital. Em termos absoluto, observa-se um acréscimo de R\$ 6.306 mil (+18%) nesta origem de receita.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Transferências da União e de Suas Entidades	40.213	97,27%	35.037	100,00%	14,77%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	277	0,67%	-	0,00%	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2	0,00%	-	0,00%	-
Demais Transferências de Capital	851	2,06%	-	0,00%	-
TOTAL	41.343	100,00%	35.037	100,00%	18,00%

Fonte: SIAFE.RIO

As “Transferências da União e de suas Entidades” representaram 97,27% (R\$ 40.213 mil) das Transferências de Capital, quase a totalidade. Em sua composição, destaca-se o valor de R\$ 23.312 mil recebido através da **Fundo Estadual de Saúde - FES**, referente às Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Além disso, é bom mencionar também o valor de R\$ 14.830 mil de “Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente”.

1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os estágios da despesa compreendem uma sequência de atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos que se inicia com a fixação ou autorização da despesa na lei de orçamento e segue até o pagamento, com a extinção da obrigação a pagar.

Somente após definido o montante das dotações orçamentárias da despesa, ou seja, o limite de gastos que cada unidade orçamentária poderá realizar, é que se pode dar início à execução da despesa orçamentária, cujos estágios são os seguintes: empenho, liquidação e pagamento. Apesar de serem consideradas no quadro abaixo, não iremos tecer comentários sobre as despesas intraorçamentárias, visto que serão abordadas no item 1.1.4.2 deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024	Ago/2023	VAR. NOM.
Dotação Inicial	113.140.610	102.347.254	10,55%
(+) Créditos Adicionais	23.892.549	25.197.394	-5,18%
(-) Dotação Cancelada	(10.713.930)	(15.150.312)	-29,28%
Dotação Atualizada	126.319.229	112.394.336	12,39%
(-) Crédito Contido	(3.573.989)	(11.066.478)	-67,70%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(12.710.198)	(12.988.186)	-2,14%
(-) Crédito Pré Empenhado	(7.813)	(6.872)	13,68%
Despesa Autorizada	110.027.229	88.332.799	24,56%
Despesa Empenhada	73.838.198	68.902.454	7,16%
Despesa Liquidada	67.792.620	61.892.321	9,53%
Despesa Paga	63.304.271	58.484.548	8,24%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

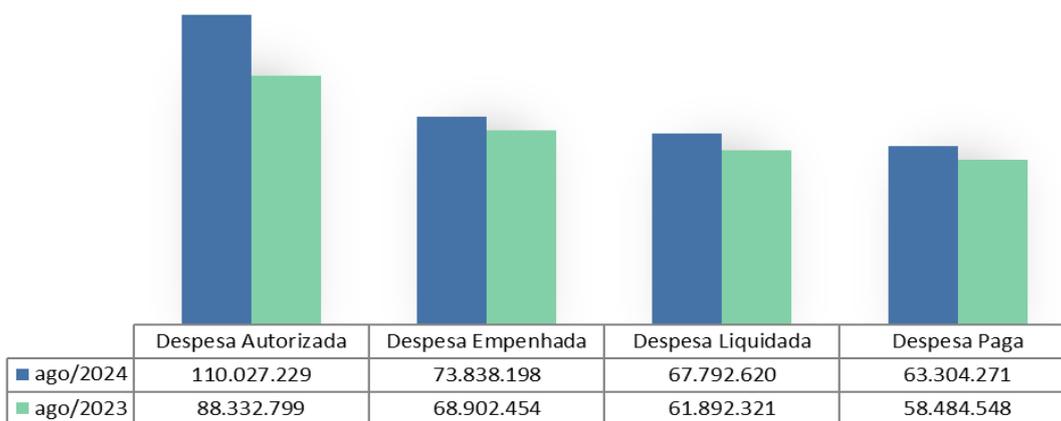
O orçamento total atualizado serve como um limite de gastos para o Governo do Estado, entretanto, face à necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, a realização da despesa ao longo do ano dependerá de autorização do **Poder Executivo**, o que significa que, mesmo que haja orçamento, somente poderão ser realizadas as despesas autorizadas.

A **Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024**, inicialmente fixou em R\$ 113.140.610 mil as despesas para o exercício de 2024. Nos quatro primeiros bimestres de 2024 ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações que atualizaram a despesa inicialmente fixada para R\$ 126.319.229 mil. Do total da Dotação Atualizada, foram autorizadas apenas o valor de R\$

110.027.229 mil para serem executados, devido majoritariamente ao contingenciamento de R\$ 12.710.198 mil e do crédito contido de R\$ 3.573.989 mil.

A execução das despesas do Estado do Rio de Janeiro nos dois quadrimestres do exercício de 2024 comparativamente aos do exercício de 2023, apresentou-se da seguinte forma:

*Execução Orçamentária da Despesa
 Representação em R\$ mil*



1.1.3.1 Despesa por Função de Governo

A função de governo pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, e está relacionada com a missão institucional fundamental do Estado, como por exemplo: educação, saúde, segurança, transporte, etc.

Na estrutura do Estado do Rio de Janeiro estão definidas 26 funções de governo para as quais foram destinados **R\$ 67.792.620 mil** mediante liquidação dos recursos autorizados no orçamento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Previdência Social	18.005.369	26,56%	18.380.347	29,70%	-2,04%
Segurança Pública	10.430.447	15,39%	10.105.440	16,33%	3,22%
Saúde	8.446.330	12,46%	6.870.236	11,10%	22,94%
Encargos Especiais	6.300.109	9,29%	5.065.320	8,18%	24,38%
Educação	6.282.495	9,27%	5.830.516	9,42%	7,75%
Judiciária	4.722.783	6,97%	4.299.274	6,95%	9,85%
Essencial à Justiça	3.346.398	4,94%	2.491.170	4,03%	34,33%
Administração	3.871.025	5,71%	2.702.284	4,37%	43,25%
Legislativa	1.270.574	1,87%	1.170.915	1,89%	8,51%
Transporte	1.401.045	2,07%	1.646.019	2,66%	-14,88%
Ciência e Tecnologia	538.811	0,79%	314.062	0,51%	71,56%
Urbanismo	836.642	1,23%	804.240	1,30%	4,03%
Assistência Social	440.532	0,65%	389.047	0,63%	13,23%
Gestão Ambiental	578.653	0,85%	420.700	0,68%	37,55%
Agricultura	380.304	0,56%	333.684	0,54%	13,97%
Demais Funções	941.103	1,39%	1.069.064	1,73%	-11,97%
TOTAL	67.792.620	100,00%	61.892.321	100,00%	9,53%

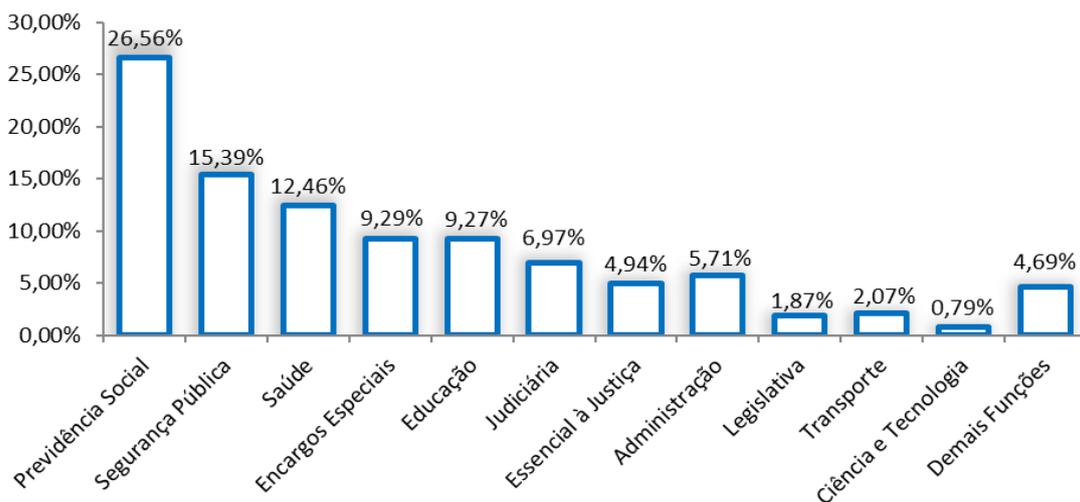
Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Graficamente, a participação das despesas liquidadas até agosto de 2024 por função pode ser assim demonstrada:

Despesa por Função de Governo

Em %



O **Regime de Recuperação Fiscal – RRF** é um instrumento criado para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas e foi instituído através da Lei Complementar Federal nº 159, em 19 de maio de 2017. Em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 178, que trouxe alterações para o RRF e instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, definindo o **Novo Regime de Recuperação Fiscal**. Posteriormente foram publicados os Decretos nº 10.681/2021 e nº 10.819/2021, que regulamentaram, respectivamente, a LC 159/2017 e a LC 178/2021, as alterações promovem aperfeiçoamentos na regulamentação com o objetivo de tornar Planos e Programas mais adequados à atual realidade, sobretudo no que se refere ao relacionamento da União com os estados e municípios. O Estado do Rio de Janeiro foi considerado habilitado para aderir ao novo Regime de Recuperação Fiscal através do despacho da Secretário do Tesouro Nacional publicado em 4 de junho de 2021 no Diário Oficial da União e o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 21 de junho de 2022.

O Novo Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime, ele é composto pelo **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** que contém o conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela **Secretaria do Tesouro Nacional** contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao mesmo. De imediato, o estado deixou de pagar, nos primeiros 12 meses, as dívidas com a União e garantidas pelo Governo Federal. Nos nove anos seguintes, as parcelas vão sendo retomadas gradativamente até o retorno do valor integral no fim do plano. O período total para o pagamento da dívida será de 30 anos, ou seja, até 2051. O objetivo, além de cumprir as exigências do novo RRF, é desenvolver soluções sustentáveis a longo prazo.

No recorte por Função governamental cabe destacar que as funções “Previdência Social” e “Encargos Especiais” não podem ser associadas à geração de bens ou prestação de serviços à sociedade, sendo gastos isentos de discricionariedade por parte da administração estadual.

Função Previdência Social

A função Previdência Social, que agrega as despesas com aposentadorias e pensões aos servidores do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes, representou a maior participação de todas as funções, com 26,56% do total das despesas liquidadas, ou R\$ 18.005.369 mil.

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADADA				R\$ Mil
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	VAR. NOM.
Inativos	12.850.936	71,37%	12.463.108	67,81%	3,11%
Pensionistas	3.890.998	21,61%	3.789.583	20,62%	2,68%
Antecipação de Royalties	818.049	4,54%	1.923.833	10,47%	-57,48%
Outros	445.386	2,47%	203.823	1,11%	118,52%
TOTAL	18.005.369	100,00%	18.380.347	100,00%	-2,04%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Naturalmente seu maior gasto foi realizado com Inativos, que consumiu um total de 71,37% (R\$ 12.850.936 mil) do montante destinado a esta função. Já as despesas com “Pensionistas” foram na ordem de R\$ 3.890.998 mil, representando 21,61% da função.

Destaca-se ainda dentro da Função Previdência Social, o dispêndio com “Encargos de Antecipação de Royalties” no valor de R\$ 818.049 mil. Esses Encargos referem-se à restituição de receita de ativos com cessão definitiva de *Royalties*, que teve sua alienação autorizada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013).

Lei nº 6112, de 16 de dezembro de 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Função Encargos Especiais

A função Encargos Especiais representa uma agregação neutra, a qual não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, pois englobam despesas referentes às transferências à União e aos gastos com a dívida. Até o momento esta função representou 9,29% (R\$ 6.300.109 mil) do total dos recursos pelo Estado.

DESPESA DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

R\$ Mil

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	4.489.248	71,26%	2.858.972	56,44%	57,02%
Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	603.377	9,58%	1.201.136	23,71%	-49,77%
Contribuições Obrigatórias	584.759	9,28%	554.731	10,95%	5,41%
Restituições Recursos de Terceiros	340.063	5,40%	294.820	5,82%	15,35%
Gestão da Dívida Interna-Serviços	235.856	3,74%	155.661	3,07%	51,52%
Demais	46.806	0,74%	-	0,00%	-
TOTAL	6.300.109	100,00%	5.065.320	100,00%	24,38%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A Função Encargos Especiais tem como principal atribuição registrar a execução das obrigações especiais do Estado do Rio de Janeiro, tais como: o serviço e refinanciamento da dívida interna e externa; restituição de recursos de terceiros, restituição de indébitos; etc. e, como já mencionado, são despesas para as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente do Estado. Devido à sua natureza, essa Função é diretamente afetada pelo já citado **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, que é um instrumento que concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e, em contrapartida, o Estado cumprirá as metas e compromissos constante no plano de recuperação fiscal, principalmente as restrições do aumento de despesas.

Em relação aos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2023, a função Encargos Especiais teve um aumento de 24,38% (+R\$ 1.234.789 mil) causado pelo expressivo incremento em “Gestão da Dívida Interna-Refinanciada” de 57,02% (+R\$ 1.630.275 mil), que é explicado pelo cumprimento da sistemática do pagamento da dívida previsto no Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017 e LC 178/2021), que determinou o início do pagamento dos encargos oriundos Contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 159/2017 em agosto de 2022, bem como do aumento de 11,11% no pagamento da dívidas administrados pela STN a partir de janeiro de 2023:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I -concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

(...)

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

(...)

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado.

A Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, veio para dispor sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento. Seguindo os termos estipulados pela referida lei, o Estado gastou um total de R\$ 603.377 mil para a recomposição de depósitos judiciais, 9,58% do dispêndio total de **Encargos Especiais**.

As “Contribuições Obrigatórias” liquidaram o montante de R\$ 584.759 mil e referem-se às contribuições ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep** que é composta por 1% (um por cento) sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Função Segurança Pública

A Função Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa função fez o segundo maior investimento do Estado com o valor de R\$ 10.430.447 mil, ou 15,39% do total da despesa liquidada, menor apenas que o gasto com a Previdência Social.

Importante mencionar que, em 16 de dezembro de 2019, a União sancionou a Lei nº 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do ERJ, foi publicada a Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, dispondo sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro - SPSMERJ**, que é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta lei e das normas e regulamentações específicas, alterando a Lei estadual nº 279/1979.

DESPESA DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
0002 Gestão Administrativa	9.671.293	92,72%	9.298.397	92,01%	4,01%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	238.151	2,28%	-	0,00%	-
0478 Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	190.299	1,82%	150.376	1,49%	26,55%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	171.755	1,65%	-	0,00%	-
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	118.428	1,14%	-	0,00%	-
0479 Segurança no Trânsito	30.290	0,29%	158.039	1,56%	-80,83%
0444 Prev.e Resp. ao Risco e Recup. de Áreas Ating. p/Catástrofes	-	0,00%	203.646	2,02%	-100,00%
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	-	0,00%	113.295	1,12%	-100,00%
Demais Programas	10.231	0,10%	181.687	1,80%	-94,37%
TOTAL	10.430.447	100,00%	10.105.440	100,00%	3,22%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Dos recursos destinados a essa função 92,72% (R\$ 9.671.293 mil) foram destinados ao programa "**Gestão Administrativa**", que engloba despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (militar e civil), Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílios, etc., no qual foi observado um aumento da ordem de 4,01% (+R\$ 372.896 mil) em relação aos valores gastos no exercício de 2023.

Os 7,28% (R\$ 759.154 mil) dos demais gastos dessa Função foram investidos nos programas com ações finalísticas. Entende-se por ação finalística aquela que concorre para a geração de oferta de bens e serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

Nas ações finalísticas, tiveram destaque os seguintes programas:

- **Direitos Humanos e Cidadania - R\$ 238.151 mil** - Objetivando fomentar ações voltadas à promoção e à garantia dos direitos fundamentais de grupos socialmente vulneráveis, previstos na Constituição Federal. Assim, desenvolver ações que efetivem os direitos humanos centrados na dignidade da pessoa humana voltadas para a criação de oportunidades, de forma que todos possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena, respeitando os princípios inerentes à política nacional e os tratados internacionais. Além disso, garantir a eficácia do processo de emissão de documentos, buscando sempre aprimorar e ampliar a prestação destes serviços.
- **“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” - R\$ 190.299 mil** – esse programa tem o propósito de reduzir os índices de violência e criminalidade.
- **Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados - R\$ 171.755 mil** – Para garantir aos custodiados o acesso aos direitos básicos no sistema prisional, com infraestrutura e sistema logístico adequados, que protejam sua integridade física e mental. Assegurar também a oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional, que permitam a reintegração social dos egressos.
- **Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências - R\$ 118.428 mil** – Com intuito de identificar e prevenir riscos associados a catástrofes ambientais e acidentes causados por falhas humanas; promover ações preventivas, imediatas, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população a fim de restabelecer a rotina da comunidade.

A Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, instituiu, nos termos dos § 6º e 7º do Art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED**, que tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública como prevenção à violência e desenvolvimento social, que sejam a eles associados. Esse fundo é abordado no **item 5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED**.

Função Saúde

Na Função Saúde foram aplicados R\$ 8.446.330 mil, representando 12,46% do total das despesas do Estado, sendo o terceiro maior gasto. Em relação ao mesmo período do exercício passado, o gasto com essa Função aumentou consideravelmente em 22,94% (+R\$ 1.576.094 mil).

Do total desta Função, 85,54%, ou R\$ 3.288.661 mil, foram destinados aos programas voltados às ações finalísticas.

DESPESAS DA FUNÇÃO SAÚDE

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
0508 Estratégia e Gestão da Saúde	7.000.064	82,88%	-	0,00%	-
0002 Gestão Administrativa	1.193.605	14,13%	1.128.372	16,42%	5,78%
0098 Prev. Advers. e Prest.de Socorro p/Defesa Civil e CBMERJ	112.383	1,33%	126.762	1,85%	-11,34%
0442 Ensino Superior	87.554	1,04%	-	0,00%	-
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	39.676	0,47%	-	0,00%	-
0461 Atenção à Saúde	-	0,00%	4.399.933	64,04%	-100,00%
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	-	0,00%	960.721	13,98%	-100,00%
Demais Programas	13.048	0,15%	254.449	3,70%	-94,87%
TOTAL	8.446.330	100,00%	6.870.236	100,00%	22,94%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O programa com maior despesa foi a “Estratégia e Gestão da Saúde”, responsável por 82,88% dos recursos aplicados nessa área, totalizando R\$ 7.000.064 mil. Esse programa tem como meta coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. Ainda, atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde. Segue as principais ações em relação ao valor aplicado desse programa:

- “Execução do Contrato de Gestão - FES” - R\$ 2.021.803 mil;
- “Gestão e Apoio às Unidades de Saúde Conforme Contrato de Gestão” - R\$ 1.656.654 mil - tem a finalidade de executar e prestar serviço de saúde conforme contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

- “Assistência Ambulatorial e Hospitalar” - R\$ 884.960 mil- para disponibilizar atenção à saúde à população do Estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias e por fim;

Função Educação

Na Função Educação foram liquidados recursos no valor de R\$ 6.282.495 mil e seu programa com maior gasto foi “Gestão Administrativa” respondendo por 77,98% (R\$ 4.898.861 mil) dessa função.

DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
0002 Gestão Administrativa	4.898.861	77,98%	4.664.037	79,99%	5,03%
0443 Educação Básica	971.975	15,47%	34.201	0,59%	2741,92%
0442 Ensino Superior	302.710	4,82%	247.171	4,24%	22,47%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	45.497	0,72%	-	0,00%	-
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	13.513	0,22%	168.962	2,90%	-92,00%
0440 Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	-	0,00%	182.145	3,12%	-100,00%
0441 Infraestrutura das Unidades Educacionais	-	0,00%	497.580	8,53%	-100,00%
Demais Programas	49.939	0,79%	36.421	0,62%	37,12%
TOTAL	6.282.495	100,00%	5.830.516	100,00%	7,75%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior alocação de recursos em “Gestão Administrativa” deve-se, principalmente, aos gastos com o grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” que foi de R\$ 4.076.935 mil. O total dos gastos com “Pessoal e Encargos Sociais” da função educação foram distribuídos pelas seguintes ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio – R\$ 1.657.105 mil
- Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 1.426.340 mil
- Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Fundamental - R\$ 679.612 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 180.224 mil
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional – R\$ 128.570 mil
- Despesas Obrigatórias de caráter Primário – R\$ 5.084 mil

Dos recursos destinados a essa função, 22,02% (R\$ 1.383.634 mil) foram alocados em programas finalísticos. O programa “Educação Básica”, com o propósito é Assegurar um ensino de qualidade a todos os alunos da rede, com vista ao desenvolvimento de suas habilidades e competências,

contribuindo para sua constituição como pessoa e cidadão, recebeu a maior parcela dos programas finalísticos dessa função, totalizando R\$ 971.975 mil (15,47%). Sua principal ação foi “Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura” (R\$ 236.338 mil), cujo gasto visa a descentralização de recursos para SEIC e EMOP a fim de garantir a ampliação de salas em colégios estaduais. Também gastos relativos à contratação de projetos executivos de arquitetura, disciplinas complementares e aprovação junto às concessionárias correlatas, bem como a execução de obras que visem melhorias e adequações na infraestrutura e também manutenção preventiva da edificação.

Outras ações do programa **Educação Básica** a serem citadas foram “Apoio aos Serviços Educacionais” (R\$ 187.761 mil) e “Oferta de Nutrição Escolar” (R\$ 133.511 mil). A primeira ação visa prover as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços que atendam às demandas exigidas pelas atividades educacionais; e a segunda (“Oferta de Nutrição Escolar”) tem a finalidade de suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na escola, diminuir a evasão escolar, melhorar o rendimento e formar bons hábitos alimentares para a manutenção da saúde do aluno.

Na sequência, foram despendidos R\$ 302.710 mil com o programa **Ensino Superior**, que tem como objetivo aprimorar a educação superior pública no estado do Rio de Janeiro, através de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, bem como do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ressalta-se a ação “Incentivo à Permanência Discente” executado pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro com R\$ 123.089 mil para pagamento do auxílio permanência aos alunos que ingressaram pelo regime de reserva de vagas e demais auxílios destinados ao incentivo à permanência.

Função Judiciária

Nesta função foi despendido o montante de R\$ 4.722.783 mil, sendo 71,99% (R\$ 3.400.011 mil) aplicados em “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**” que se refere ao custeio dos meios administrativos do Poder Judiciário.

DESPESAS DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
0140 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	3.400.011	71,99%	3.092.627	71,93%	9,94%
0141 Efetividade da Prestação Jurisdicional	1.313.893	27,82%	1.127.800	26,23%	16,50%
0142 Gestão Administrativa e Estratégica da EMERJ	7.703	0,16%	5.260	0,12%	46,43%
0005 Promoção e Fortalecimento da Cidadania	1.177	0,02%	73.587	1,71%	-98,40%
TOTAL	4.722.783	100,00%	4.299.274	100,00%	9,85%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O aumento apresentado no programa “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**” de 9,94% (+R\$ 307.384 mil) foi o que motivou o acréscimo dessa função, esse programa agrega gastos como “Vencimentos e Vantagens Fixas” (R\$ 2.262.234 mil) e “Obrigações Patronais” (R\$ 467.789 mil).

Já o programa “**Efetividade da Prestação Jurisdicional**”, que tem o intuito de Garantir a execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de modo a possibilitar efetivamente o atendimento à sua missão: “Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões”, liquidou o valor de R\$ 1.313.893 mil (27,82% do gasto da função), suas principais ações foram “Operacionalização do Poder Judiciário” (R\$ 632.439 mil) e “Operacionalização do Tribunal de Justiça” (R\$ 566.513 mil).

Função Transporte

Foram gastos nessa Função um total de R\$ 1.401.045 mil, perfazendo um decréscimo de 14,88% (-R\$ 244.973 mil) em relação ao respectivo período do exercício passado.

DESPESAS DA FUNÇÃO TRANSPORTE

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
0450 Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza	616.586	44,01%	-	0,00%	-
0002 Gestão administrativa	424.144	30,27%	723.764	43,97%	-41,40%
0510 Mobilidade Sustentável	324.621	23,17%	-	0,00%	-
0512 Desenvolvimento Territorial	35.254	2,52%	-	0,00%	-
0469 Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	-	0,00%	610.795	37,11%	-100,00%
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	-	0,00%	10.283	0,62%	-100,00%
0451 Mobilidade Regional	-	0,00%	289.391	17,58%	-100,00%
0452 Desenvolvimento do Turismo	-	0,00%	7.517	0,46%	-100,00%
0454 Coord. Federativa e Desenv. Territorial	-	0,00%	4.268	0,26%	-100,00%
0434 Gestão do Patrimônio Imóvel	-	0,00%	-	0,00%	-
0499 Investimento e Desenv. Economico	441	0,03%	-	0,00%	-
TOTAL	1.401.045	100,00%	1.646.019	100,00%	-14,88%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Conforme demonstrado na tabela anterior, o programa com maior liquidação foi “**Gestão do SUAS Proteção Social e Redução da Pobreza**” que despendeu R\$ 616.586 mil. A totalidade desse valor aplicado na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”, que é um importante benefício tarifário social concedido ao cidadão instituído pela Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009 para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos.

1.1.3.2 Demonstrativo das Despesas por Poder, Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Este tópico evidencia a análise do demonstrativo da despesa pela ótica do poder, da categoria econômica e do grupo de despesa, viabilizando melhor transparência das ações realizadas pelo Governo do Estado.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR PODER, CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

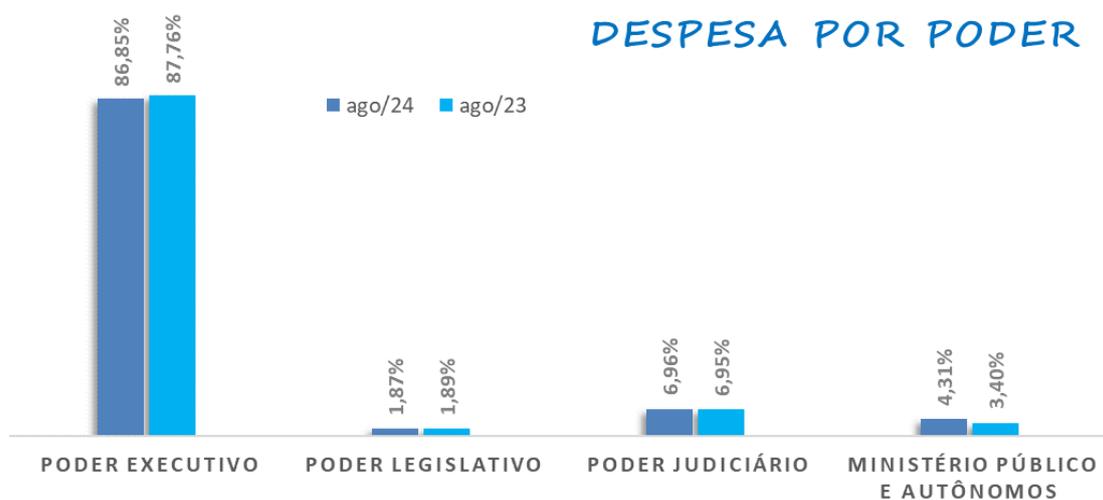
R\$ Mil

PODERES	LIQUIDADADA				
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	VAR. NOM.
PODER EXECUTIVO	58.878.434	86,85%	54.316.624	87,76%	8,40%
Despesas Correntes	54.963.571	93,35%	50.993.425	93,88%	7,79%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	35.417.633	64,44%	33.496.112	65,69%	5,74%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	2.998.884	5,46%	1.951.217	3,83%	53,69%
1.3 Outras Despesas Correntes	16.547.054	30,11%	15.546.095	30,49%	6,44%
Despesas de Capital	3.914.863	6,65%	3.323.199	6,12%	17,80%
2.4 Investimentos	2.148.410	54,88%	2.221.176	66,84%	-3,28%
2.5 Inversões Financeiras	22.052	0,56%	18.667	0,56%	18,13%
2.6 Amortização da Dívida	1.744.402	44,56%	1.083.356	32,60%	61,02%
PODER LEGISLATIVO	1.270.574	1,87%	1.170.915	1,89%	8,51%
Despesas Correntes	1.262.777	99,39%	1.168.549	99,80%	8,06%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	919.785	72,84%	840.519	71,93%	9,43%
1.3 Outras Despesas Correntes	342.992	27,16%	328.030	28,07%	4,56%
Despesas de Capital	7.797	0,61%	2.366	0,20%	229,56%
2.4 Investimentos	7.797	100,00%	2.366	100,00%	229,56%
PODER JUDICIÁRIO	4.721.699	6,96%	4.298.571	6,95%	9,84%
Despesas Correntes	4.644.859	98,37%	4.223.362	98,25%	9,98%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	3.323.419	71,55%	3.014.331	71,37%	10,25%
1.3 Outras Despesas Correntes	1.321.439	28,45%	1.209.031	28,63%	9,30%
Despesas de Capital	76.841	1,63%	75.209	1,75%	2,17%
2.4 Investimentos	76.841	100,00%	63.709	84,71%	20,61%
2.5 Inversões Financeiras	-	0,00%	11.500	15,29%	-100,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	2.921.912	4,31%	2.106.211	3,40%	38,73%
Despesas Correntes	2.908.155	99,53%	2.095.567	99,49%	38,78%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.247.973	77,30%	1.617.336	77,18%	38,99%
1.3 Outras Despesas Correntes	660.181	22,70%	478.231	22,82%	38,05%
Despesas de Capital	13.757	0,47%	10.644	0,51%	29,25%
2.4 Investimentos	13.462	97,86%	10.644	100,00%	26,48%
2.5 Inversões Financeiras	295	2,14%	-	0,00%	-
TOTAL DOS PODERES	67.792.620	100,00%	61.892.321	100,00%	9,53%

EXECUÇÃO DA DESPESA DOS PODERES CONSOLIDADO					
Despesas Correntes	63.779.361	94,08%	58.480.903	94,49%	9,06%
Pessoal e Encargos Sociais	41.908.810	65,71%	38.968.298	66,63%	7,55%
Juros e Encargos da Dívida	2.998.884	4,70%	1.951.217	3,34%	53,69%
Outras Despesas Correntes	18.871.667	29,59%	17.561.387	30,03%	7,46%
Despesas de Capital	4.013.259	5,92%	3.411.418	5,51%	17,64%
Investimentos	2.246.510	55,98%	2.297.895	67,36%	-2,24%
Inversões Financeiras	22.347	0,56%	30.167	0,88%	-25,92%
Amortização da Dívida	1.744.402	43,47%	1.083.356	31,76%	61,02%
TOTAL DOS PODERES	67.792.620	100,00%	61.892.321	100,00%	9,53%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.



- As Despesas Correntes de todos os poderes, compostas pelas despesas de pessoal e encargos sociais, pensionistas, inativos, despesas de custeio, transferências correntes e pelo pagamento dos juros e encargos da dívida, foram responsáveis por 94,08% (R\$ 63.779.361 mil) do total gasto dos primeiros quatro bimestres do exercício de 2024;
- As Despesas de Capital, distribuídas entre investimentos/inversões financeiras e amortização da dívida, juntas, liquidaram apenas 5,92% (R\$ 4.013.259 mil) da despesa do Estado;
- O Executivo, naturalmente, é o Poder com maior absorção de recursos do Estado e gastou até o momento um total de R\$ 58.878.434 mil, representando 86,85% do gasto do período em questão do ERJ. Em relação ao exercício anterior registrou um incremento de 8,40% (+R\$ 4.561.810 mil) gerado, principalmente, pelo incremento de gastos relativo de “Juros e Encargos da Dívida” (+53,69%) e Amortização da Dívida (+61,02%), além do aumento de

5,74% com as despesas de “Pessoal e Encargos Sociais” que, por seu valor absoluto alto, também influenciou significativamente.

1.1.3.3 Comparativo das Despesas por Categoria Econômica

O agrupamento das despesas orçamentárias por categoria econômica está estabelecido pelo art. 12 da Lei 4.320/64 e proporciona melhor visibilidade das ações executadas pelo governo do Estado.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, segregadas por categoria econômica, bem como o percentual de empenhos liquidados, e suas variações:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024			Ago/2023			VAR. NOM.	VAR. NOM.
	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA 2023X 2022	LIQUIDADA 2023 X 2022
Despesas Correntes	68.574.335	63.779.361	93,01%	64.016.019	58.480.903	91,35%	7,12%	9,06%
Despesas de Capital	5.263.863	4.013.259	76,24%	4.886.435	3.411.418	69,81%	7,72%	17,64%
TOTAL	73.838.198	67.792.620	91,81%	68.902.454	61.892.321	89,83%	7,16%	9,53%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa empenhada até o segundo quadrimestre de 2024 totalizou **R\$ 73.838.198 mil** e foram liquidados 91,81% (R\$ 67.792.620 mil) desse valor. Em termos nominais, verifica-se um aumento nas despesas liquidada de R\$ 5.900.300 mil, ou 9,53%, em relação ao respectivo período do exercício anterior.

1.1.3.3.1 Despesas Correntes

Nas despesas correntes estão agrupados os vários detalhamentos pertinentes às Despesas de Custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como os referentes aos vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros, entre outros; e as Transferências Correntes que são as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

A categoria econômica das Despesas Correntes compreende três grupos de natureza de despesa que, por sua vez, agregam elementos com as mesmas características do objeto de gasto, conforme relacionados a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

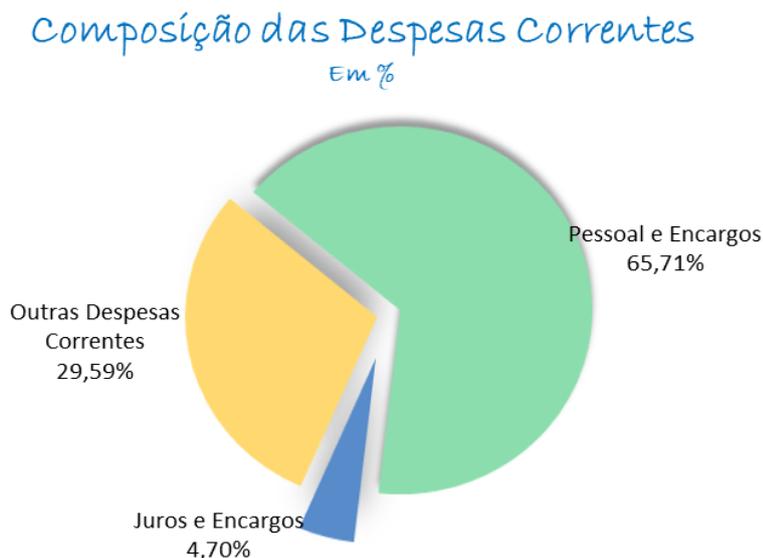
DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Despesas Correntes	63.779.361	100,00%	58.480.903	100,00%	9,06%
Pessoal e Encargos	41.908.810	65,71%	38.968.298	66,63%	7,55%
Juros e Encargos	2.998.884	4,70%	1.951.217	3,34%	53,69%
Outras Despesas Correntes	18.871.667	29,59%	17.561.387	30,03%	7,46%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Em comparação com o acumulado do segundo quadrimestre do exercício anterior, as Despesas Correntes aumentaram 9,06% (+R\$ 5.298.458 mil), esse desempenho é explicado pelo incremento de gastos de todos os grupos de despesas, mas, principalmente, pelo grande aumento relativo da despesa com Juros e Encargos de 53,69% (+R\$ 1.047.667 mil). As variações são abordadas em seus respectivos itens dos grupos de despesa.

O gráfico a seguir demonstra a participação percentual de cada um dos grupos na composição das despesas no acumulado até agosto de 2024:



1.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos

O gasto com “Pessoal e Encargos” é o mais relevante das despesas correntes, consumindo 65,71% (R\$ 41.908.810 mil) desta categoria. Essa despesa corresponde resumidamente às despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Em relação ao exercício anterior, o seu dispêndio foi superior em 7,55% (+R\$ 2.940.512 mil).

A tabela abaixo demonstra a composição da Despesa de Pessoal por Poder, sendo o **Poder Legislativo** representado pela Assembleia Legislativa - ALERJ e pelo Tribunal de Contas - TCE-RJ. Está evidenciado também o Ministério Público - MPRJ e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE-RJ.

DESPESA DE PESSOAL POR PODER

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				RS Mil
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	VAR. NOM.
	Poder Executivo	35.417.633	84,51%	33.496.112	85,96%
Assembleia Legislativa	538.100	1,28%	483.951	1,24%	11,19%
Tribunal de Contas do Estado	381.685	0,91%	356.568	0,92%	7,04%
Poder Judiciário	3.323.419	7,93%	3.014.331	7,74%	10,25%
Ministério Público Estadual	1.639.699	3,91%	1.070.951	2,75%	53,11%
Defensoria Pública Geral do Estado	608.275	1,45%	546.385	1,40%	11,33%
TOTAL	41.908.810	100,00%	38.968.298	100,00%	7,55%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **Poder Executivo** tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal, ou seja, de forma geral põe em prática ou executa as leis, sendo assim, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recurso com gastos de pessoal. Até o momento foram liquidados R\$ 35.417.633 mil, representando 84,51% dos gastos totais do Estado do Rio de Janeiro com Pessoal e Encargos Sociais. Em relação ao ano passado, a despesa do **Poder Executivo** ficou superior em 5,74% (+R\$ 1.921.520 mil).

O **Poder Judiciário** é o poder que, de forma resumida, tem como principal função defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os prováveis conflitos que possam surgir na sociedade. O Judiciário foi o segundo Poder em valores gastos com Pessoal e Encargos, com 7,93% (R\$ 3.323.419 mil) do total e teve um aumento de 10,25% (+R\$ 309.088 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

A Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado compõem o **Poder Legislativo**, que é o poder que tem a atribuição de elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, esse poder teve um gasto com pessoal total de R\$ 919.785 mil (2,19%). Com uma despesa liquidada de pessoal de R\$ 538.100 mil, a Assembleia Legislativa teve um aumento de 11,19% (+R\$ 54.148 mil) em seus gastos motivado, sobremaneira, pelo aumento de 10,54% (+R\$ 22.394 mil) da despesa de “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”. Já o **Tribunal de Contas do Estado** contabilizou R\$ 381.685 mil com despesa de pessoal, apresentando um aumento de 7,04% (+R\$ 25.118 mil) em relação ao exercício passado.

1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida

Neste grupo estão registradas as despesas com juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como as da dívida pública mobiliária.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida foram de R\$ 2.998.884 mil, tendo um aumento expressivo de 53,69% (+R\$ 1.047.667 mil).

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				R\$ Mil
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	VAR. NOM.
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.995.657	99,89%	1.948.044	99,84%	53,78%
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	3.228	0,11%	3.173	0,16%	1,71%
TOTAL	2.998.884	100,00%	1.951.217	100,00%	53,69%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A despesa referente a Juros e Encargos da Dívida é diretamente afetada pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017 e alterações promovidas por meio da LC nº 178/2021) que o Estado do Rio de Janeiro aderiu em junho de 2022, como já mencionado no item **Função Encargos Especiais**. O aumento de “Juros sobre a Dívida por Contrato” decorre do sistema de pagamento do Novo Regime de Recuperação que teve início do pagamento em agosto do exercício de 2022 dos encargos oriundos do contrato sob a égide do artigo 9º-A da LC 178/2021, conforme previsto no Inciso I do parágrafo 2º do citado artigo:

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A:

(...)

§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado

E decorre também do pagamento iniciado no exercício de 2023 das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela STN contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao RRF, em cumprimento do artigo 9º, da LC 159/2017, que determinou que no primeiro exercício o pagamento seria zero e que aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:

I - concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

Na composição da contabilização de “Juros sobre a Dívida por Contrato” está o valor de R\$ 1.748.869 mil relativo a “Juros sobre a Dívida Interna - inter ofss união - regime de recuperação fiscal” que aumentou em 13,54% (+R\$ 208.538 mil) em comparação com respectivo período de 2023.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida é prudente acrescentar as obrigações relativas às despesas com Amortização da

Dívida Estadual no montante de R\$ 1.744.402 mil, classificadas em Despesas de Capital, podendo ser dividida em três elementos de despesas:

- “Principal da Dívida Contratual Resgatado” (Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa);
- “Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada” (Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.); e
- “Indenizações e Restituições”.

Cabe ressaltar que o Serviço da Dívida é uma referência à totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortização do principal correspondente a empréstimos.

SERVIÇO DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Juros e Encargos da Dívida	2.998.884	63,22%	1.951.217	64,30%	53,69%
Amortização	1.744.402	36,78%	1.083.356	35,70%	61,02%
TOTAL	4.743.287	100,00%	3.034.573	100,00%	56,31%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nesta análise apura-se que o Estado do Rio de Janeiro liquidou um total de R\$ 4.743.287 mil com o Serviço da Dívida, apontando um acréscimo relevante de 56,31% (+R\$ 1.708.713 mil) na comparação com o exercício anterior em função do efeito do cumprimento do **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, explicado anteriormente.

1.1.3.3.1.3 Outras Despesas Correntes

Este grupo contempla as despesas com o custeio da máquina administrativa do Estado e outras não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Para uma análise mais qualificada desta categoria de despesa verifica-se a necessidade de separá-la devido às características totalmente distintas dos elementos que a compõem. No primeiro estão as **Despesas com Transferências**, cujas dotações não correspondem à contraprestação de bens ou serviços destinados a outros entes de direito público ou privado. Em segundo, as **Demais Despesas**

de Custeio, que são aquelas associadas à manutenção e às atividades finalísticas do Estado e que, no caso, não estão consideradas nas despesas de Pessoal, pois já foi abordada anteriormente no item 1.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos.

No período em questão o Estado do Rio de Janeiro gastou R\$ 18.871.667 mil a título de “Outras Despesas Correntes”, obtendo um leve acréscimo de 7,46% (+R\$ 1.310.280mil).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Transferências	2.370.549	12,56%	1.834.006	10,44%	29,26%
Demais Despesas de Custeio	16.501.118	87,44%	15.727.381	89,56%	4,92%
TOTAL	18.871.667	100,00%	17.561.387	100,00%	7,46%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Despesas com Transferências

As Despesas com Transferências atingiram o montante de R\$ 2.370.549 mil, correspondendo a 12,56% do total do grupo ‘Outras Despesas Correntes’ e registrando um aumento de 29,26%, ou seja, superior em R\$ 536.543 mil em relação ao acumulado de agosto do exercício anterior.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Transferências à Municípios	1.597.130	67,37%	1.159.498	63,22%	37,74%
Contribuições	1.431.740	89,64%	1.156.074	99,70%	23,85%
Despesas de Exercícios Anteriores	165.390	10,36%	3.425	0,30%	4729,50%
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	135.330	5,71%	59.070	3,22%	129,10%
Subvenções Sociais	78.807	58,23%	34.355	58,16%	129,39%
Contribuições	45.131	33,35%	10.719	18,15%	321,04%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.340	8,38%	13.269	22,46%	-14,54%
Despesas de Exercícios Anteriores	51	0,04%	727	1,23%	-92,93%
Transf. a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	619.458	26,13%	615.439	33,56%	0,65%
Subvenções Econômicas	619.458	100,00%	615.439	100,00%	0,65%
Transferências ao Exterior	18.632	0,79%	-	0,00%	-
Contribuições	18.632	3,01%	-	0,00%	-
TOTAL	2.370.549	100,00%	1.834.006	100,00%	29,26%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As “Transferências a Municípios” representaram 67,37% (R\$ 1.597.130 mil) do total transferido pelo ERJ para outros entes. Em comparação com ao exercício anterior, houve um aumento 37,74% (+R\$ 437.632 mil), sendo um dos motivadores desse aumento a contabilização de R\$ 165.390 mil de “Despesas de Exercício Anteriores, visto que no exercício de 2023 a DEA contabilizada foi de apenas R\$ 3.425 mil.

O **Fundo Estadual de Saúde - FES** realizou R\$ 1.389.900 mil em transferências aos fundos municipais de saúde, destacando-se as seguintes transferências:

- Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias - R\$ 480.040 mil
- Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - R\$ 248.502 mil
- Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - R\$ 130.122 mil

As “**Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**” transferiram R\$ 619.458 mil em Subvenções Econômicas, sendo o valor de R\$ 615.750 mil aplicado na “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme Lei estadual nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009.

Vale mencionar que o objetivo da Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do Estado. Essa modalidade de apoio financeiro consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis (que não precisam ser devolvidos) diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes a tais atividades.

Já a liquidação com “**Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**” foi no montante de R\$ 135.330 mil, representando apenas 5,71% das Transferências Correntes. Desse valor, as Subvenções Sociais despenderam recursos de R\$ 78.807 mil, sendo as instituições que executaram valores mais relevantes as seguintes:

- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - R\$ 31.471 mil
- Fundação para a Infância e Adolescência FIA-RJ - R\$ 19.419 mil
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - R\$ 12.794 mil

Demais Despesas de Custeio

Despesas de Custeio são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Ressalta-se novamente que esse conceito abrange a Despesa com Pessoal, já abordada no item **1.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos** e, portanto, não será considerado nesse item.

As Demais Despesas com Custeio totalizaram R\$ 16.501.118 mil e corresponderam a 87,44% do grupo das “Outras Despesas Correntes”. Essa despesa teve um acréscimo de 4,92% (+R\$ 773.737 mil), principalmente devido ao aumento da despesa com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”:

DEMAIS DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.120.099	43,15%	5.551.251	35,30%	28,26%
Indenizações e Restituições	2.604.836	15,79%	3.904.139	24,82%	-33,28%
Outras Desp. de Pessoal - Cont. de Terceirização	1.055.242	6,39%	1.330.932	8,46%	-20,71%
Obrigações Tributárias e Contributivas	730.600	4,43%	678.740	4,32%	7,64%
Material de Consumo	667.570	4,05%	589.345	3,75%	13,27%
Auxílio Alimentação	641.312	3,89%	577.841	3,67%	10,98%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	515.637	3,12%	363.398	2,31%	41,89%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	417.756	2,53%	442.537	2,81%	-5,60%
Sentenças Judiciais	406.283	2,46%	490.143	3,12%	-17,11%
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	399.387	2,42%	346.638	2,20%	15,22%
Auxílio Financeiro a Estudantes	396.336	2,40%	344.310	2,19%	15,11%
Locação de Mão de Obra	354.805	2,15%	298.067	1,90%	19,04%
Auxílio Transporte	321.962	1,95%	302.500	1,92%	6,43%
Despesas de Exercícios Anteriores	383.835	2,33%	75.265	0,48%	409,98%
Demais Despesas de Custeios	485.457	2,94%	432.275	2,75%	12,30%
TOTAL	16.501.118	100,00%	15.727.381	100,00%	4,92%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior aplicação em Demais Despesas de Custeio foi com “**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**” no valor de R\$ 7.120.099 mil, com aumento de 28,26% (+R\$ 1.568.848 mil) em relação ao mesmo período de 2023. O **Fundo Estadual de Saúde - FES** foi o que mais consumiu recurso neste elemento de despesa, executando R\$ 2.867.490 mil, e foi o maior responsável pelo aumento citado, visto que teve um gasto superior de R\$ 578.847 mil (+25,29%), suas principais ações foram:

- ✓ Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 2.021.803 mil
- ✓ Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 361.430 mil
- ✓ Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 196.408 mil

O segundo maior gasto das “Demais Despesas de Custeio” ocorreu em “**Indenizações e Restituições**” no valor de R\$ 2.604.836 mil. Esse tipo de elemento abrange despesas como restituições diversas, inclusive restituições de créditos tributários, e indenizações. Seu dispêndio mais relevante foi a liquidação da “Restituição de Receita de Ativos com Cessão Definitiva de Royalties” do **Rioprevidência** no valor de R\$ 818.049 mil.

O gasto com “**Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**” foi na proporção de 6,39% dos “Demais Gastos de Custeio”, ou R\$ 1.055.242 mil. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Estadual de Saúde - FES foram os que mais aplicaram recursos nesse tipo de despesa, com R\$ 436.011 mil e R\$ 414.724 mil, respectivamente.

1.1.3.3.2 Despesas de Capital

Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreendem as contas desdobradas em Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortizações das Dívidas Interna e Externa.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

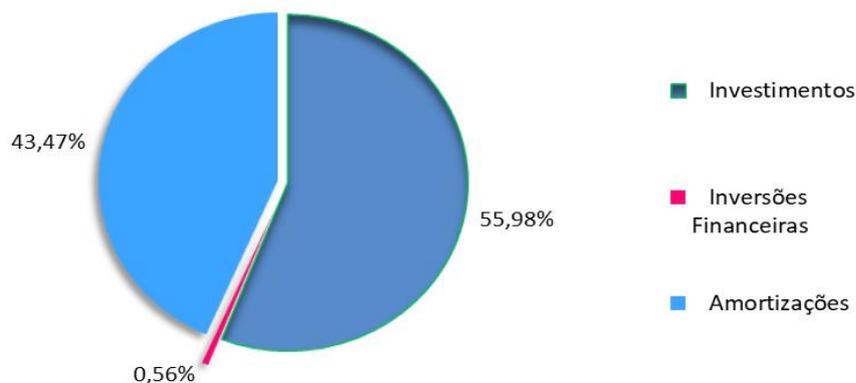
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Despesas de Capital	4.013.259	100,00%	3.411.418	100,00%	17,64%
Investimentos	2.246.510	55,98%	2.297.895	67,36%	-2,24%
Inversões Financeiras	22.347	0,56%	30.167	0,88%	-25,92%
Amortizações	1.744.402	43,47%	1.083.356	31,76%	61,02%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Composição das Despesas de Capital
Em %



As Despesas de Capital somaram R\$ 4.013.259 mil, superior em 17,64% (+R\$ 601.841 mil) em relação aos primeiros oito meses do exercício anterior decorrente do maior gasto em Amortização.

1.1.3.3.2.1 Investimentos

Os **Investimentos** correspondem às dotações para planejamento e execução de obras e suas derivações, inclusive aquelas destinadas à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e material permanentes, dessa forma o investimento público é fundamental para o crescimento sustentado da economia e o ERJ investiu R\$ 2.246.510 mil nesse grupo de despesa. Em relação ao exercício de 2023 houve uma variação negativa de 2,24% (-R\$ 51.385 mil) apenas.

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Obras e Instalações	1.418.472	63,14%	1.287.664	56,04%	10,16%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	377.384	16,80%	361.891	15,75%	4,28%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	77.126	3,43%	50.655	2,20%	52,26%
Equipamentos e Material Permanente	114.649	5,10%	306.586	13,34%	-62,60%
Contribuições	114.134	5,08%	88.172	3,84%	29,44%
Serv.de Ti e Comunicação - PJ	31.959	1,42%	35.733	1,56%	-10,56%
Indenizações e Restituições	3.362	0,15%	8.148	0,35%	-58,73%
Despesas de Exercícios Anteriores	92.526	4,12%	144.206	6,28%	-35,84%
Demais Investimentos	16.898	0,75%	14.839	0,65%	13,87%
TOTAL	2.246.510	100,00%	2.297.895	100,00%	-2,24%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Mais da metade dos recursos de investimentos do Estado foram aplicados em “**Obras e Instalações**”, 63,14% (R\$ 1.418.472 mil) do total, realizando um incremento de gasto de 10,16% (+R\$ 130.808 mil) em relação ao ano anterior. Os programas com maiores valores aplicados foram os seguintes:

- **Desenvolvimento Territorial: R\$ 547.290 mil** - Promover o desenvolvimento territorial e metropolitano sustentável, com a superação das desigualdades socioeconômicas, buscando a requalificação econômica, a sustentabilidade socioambiental, a renovação e a implantação de infraestrutura necessária. Nesse programa, apenas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA liquidou R\$ 327.467 mil;
- **Meio Ambiente e Sustentabilidade - R\$ 348.976 mil** - Proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos.
- **Mobilidade Sustentável - R\$ 177.974 mil** - Aperfeiçoar os meios de deslocamento do estado do Rio de Janeiro por meio da integração dos diferentes modais com o transporte público e da melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, implantar e incentivar soluções de mobilidade sustentável.

Já em “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, o Estado investiu R\$ 377.384 mil, destacando-se o gasto de R\$ 268.709 mil com o subitem “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Operações de Sistema” como o mais significativo financeiramente. Vale ressaltar que a Empresa de Obras Públicas do ERJ – EMOP foi responsável por 65,37% (R\$ 175.663 mil) da despesa com o referido subitem.

1.1.3.3.2 Inversões Financeiras

As Inversões Financeiras correspondem às dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou aumento do capital de empresas.

DESPESAS DE INVERSÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	21.852	97,78%	11.648	
Aquisição de Imóveis	295	1,32%	18.519	61,39%	-98,41%
Idenizações e Restituições	200	0,89%	-	0,00%	-
TOTAL	22.347	0,00%	30.167	0,00%	-25,92%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O ERJ liquidou um total de R\$ 22.347 mil com Inversões Financeiras, sendo que a “Concessão de Empréstimos e Financiamentos” representou 97,78% desse valor. O Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores – FEMPO gastou R\$ 19.678 mil com pagamento para operacionalização de linhas de crédito com recursos próprios do FEMPO com base na Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011.

1.1.3.3.2.3 Amortizações da Dívida

Nesse grupo estão incluídas as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, externa, contratual ou mobiliária. As despesas com amortização da dívida pública estadual foram de R\$ 1.744.402 mil, conforme demonstrado a seguir:

DESPESA DE AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Princ. Corrigido da Dívida Contratual Refinanc.	1.549.571	88,83%	970.933	89,62%	59,60%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	194.748	11,16%	112.370	10,37%	73,31%
Indenizações e Restituições	83	0,00%	53	0,005%	57,86%
TOTAL	1.744.402	100,00%	1.083.356	100,00%	61,02%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O “**Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**” respondeu pela maior despesa de Amortização contabilizando R\$ 1.549.571 mil. Esse gasto refere-se às despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial. No caso, seu valor total é relativo à “Operação de crédito interna - Regime de Recuperação Fiscal”. Em comparação ao exercício anterior, foi superior em 59,60% (+R\$ 578.638 mil), esse aumento é em grande parte, justificado pela sistemática de pagamento previsto pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017 e alteração LC 178/2021) conforme mencionado no item da **1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida**.

O dispêndio com “**Principal da Dívida Contratual Resgatado**” foi de R\$ 194.748 mil, 73,31% (+R\$ 82.378 mil) maior que no exercício anterior. Esse dispêndio refere-se as despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual (interna e externa) e é composto no geral por Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e ao REFIS e parcelamento de Fornecedores.

Para uma análise apurada do comprometimento do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao Serviço da Dívida, ou seja, o total dispendido para honrar seus compromissos com a dívida pública, deve-se somar ao total amortizado, as obrigações relativas às despesas com Juros e Encargos. Esses apontamentos estão detalhados no item **1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida** deste relatório.

1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Apresenta-se como intraorçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação **“91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”**, incluídas na Portaria Interministerial Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

Cabe registrar que as classificações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas. Elas têm as mesmas funções da receita e despesa original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de operações entre órgãos/entidades pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita e despesa intraorçamentárias.

1.1.4.1 Receitas Intraorçamentárias

Até agosto de 2024 as Receitas Intraorçamentárias totalizaram R\$ 4.558.385 mil. O quadro a seguir demonstra a composição da arrecadação dessa receita:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	4.558.294	100,00%	4.148.419	100,00%	9,88%
Rec. Intraorçamentária de Contribuição	2.064.116	45,28%	2.364.405	57,00%	-12,70%
Rec. Intraorçamentária Patrimonial	9.483	0,21%	9.372	0,23%	1,18%
Rec. Intraorçamentária de Serviços	2.114.742	46,39%	1.318.715	31,79%	60,36%
Rec. Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	369.953	8,12%	455.927	10,99%	-18,86%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	91	0,002%	84	0,002%	8,10%
Rec. Intraorçamentária Amortiz. de Empréstimos	91	100,00%	84	100,00%	8,10%
TOTAL	4.558.385	100,00%	4.148.503	100,00%	9,88%

Fonte: SIAFERIO

Com o valor registrado de R\$ 4.558.385 mil, as Receitas Correntes foram responsáveis praticamente pela totalidade das Receitas Intraorçamentárias. Em relação ao mesmo período do exercício de 2023, sua arrecadação total foi superior em 9,88% (+R\$ 409.875 mil), justificado pelo aumento material da “Receitas Intraorçamentária de Serviços” de 60,36% (+R\$ 796.027 mil).

As “Receitas de Contribuições intraorçamentárias” são recursos provenientes das contribuições patronais das entidades, dentre as arrecadações intraorçamentárias, essa categoria se destacou com participação de 45,28% do total. Na comparação com o exercício anterior, houve decréscimo de 12,70% (-R\$ 300.289 mil), decorrente da parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022, que só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, conseqüentemente não foram contabilizadas em 2024.

A “Receita Intraorçamentária de Serviços” obteve representatividade relevante de 46,39% (R\$ 2.114.742 mil) no total das receitas intraorçamentárias. Seu registro de maior expressão foi em “Serviços e Atividades Referentes à Saúde” no valor de R\$ 1.827.826 mil contabilizado através da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Já “Outras Receitas Correntes” perfizeram a receita de R\$ 369.953 mil advinda de “Restituições e Ressarcimentos e Outras Receitas”.

1.1.4.2 Despesas Intraorçamentárias

1.1.4.2.1 Alterações Orçamentárias

As despesas intraorçamentárias foram fixadas na LOA 2024 em R\$ 7.534.121 mil. Durante os primeiros oito meses de 2024 ocorreram aberturas de créditos adicionais, bem como cancelamento de dotações, que aumentaram a despesa inicialmente fixada para a dotação atualizada de R\$ 8.270.517 mil, conforme demonstrado a seguir:

ALTERAÇÕES DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024	PART. %	Ago/2023	PART. %
Dotação Inicial	7.534.121	100,00%	7.270.291	100,00%
(+) Créditos Adicionais	939.933	12,48%	280.360	3,86%
(-) Dotação Cancelada	(894.314)	-11,87%	(332.217)	-4,57%
(+) Acréscimos	805.289	10,69%	394.334	5,42%
(-) Reduções	(114.511)	-1,52%	(161.378)	-2,22%
Dotação Atualizada	8.270.517	109,77%	7.451.389	102,49%
(-) Crédito Contido	(273.737)	-3,63%	(711.009)	-9,78%
(-) Contigenciamento Ato Adm	(112.267)	-1,49%	(108.770)	-1,50%
Despesa Autorizada	7.884.512	104,65%	6.631.610	91,22%
Despesa Empenhada	5.278.145	70,06%	4.662.046	64,12%
Despesa Liquidada	4.913.935	65,22%	4.417.072	60,76%
Despesa Paga	4.365.873	57,95%	3.774.748	51,92%

Fonte: SIAFERIO

Com relação à despesa autorizada de R\$ 7.884.512 mil, foram empenhados R\$ 5.278.145 mil, destes foram liquidados o montante de R\$ 4.913.935 mil. E do total liquidado, foram pagos até o momento R\$ 4.365.873 mil.

1.1.4.2.2 Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

As Despesas Intraorçamentárias liquidadas somaram R\$ 4.913.851 mil e aumentaram R\$ 496.863 mil (+11,25%) na comparação com o mesmo período do ano anterior. As Despesas Intraorçamentárias Correntes estão distribuídas nos grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Outras Despesas Correntes” e “Amortizações”.

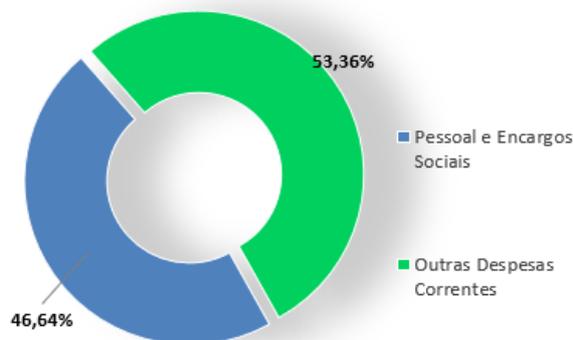
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

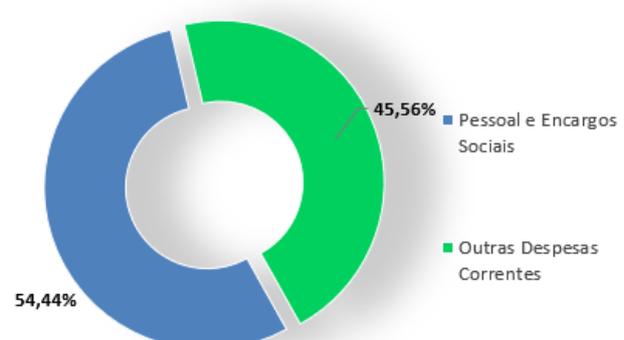
DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	4.913.851	100,00%	4.417.019	100,00%	11,25%
Pessoal e Encargos Sociais	2.291.807	46,64%	2.404.494	54,44%	-4,69%
Obrigações Patronais	2.228.598	45,35%	2.329.655	52,74%	-4,34%
Despesas de Exercícios Anteriores	7.758	0,16%	18.618	0,42%	-58,33%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	55.451	1,13%	56.221	1,27%	-1,37%
Outras Despesas Correntes	2.622.044	53,36%	2.012.525	45,56%	30,29%
Material de Consumo	37.329	0,76%	37.329	0,85%	-
Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.301.088	46,83%	1.602.262	36,27%	43,62%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	1.969	0,04%	1.056	0,02%	0,87
Contribuições	20.000	0,41%	0	0,00%	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	22	0,00%	2	0,00%	11,58
Despesas de Exercícios Anteriores	2.569	0,05%	5.212	0,12%	-50,72%
Indenizações e Restituições	259.067	5,27%	366.665	8,30%	-29,35%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	83	0,00%	53	0,00%	57,86%
Amortizações	83	0,00%	53	0,00%	57,86%
Indenizações e Restituições	83	0,00%	53	0,00%	57,86%
TOTAL	4.913.935	100,00%	4.417.072	100,00%	11,25%

Fonte: SIAFERIO

Despesa Intra - Ago/2024



Despesa Intra - Ago/2023



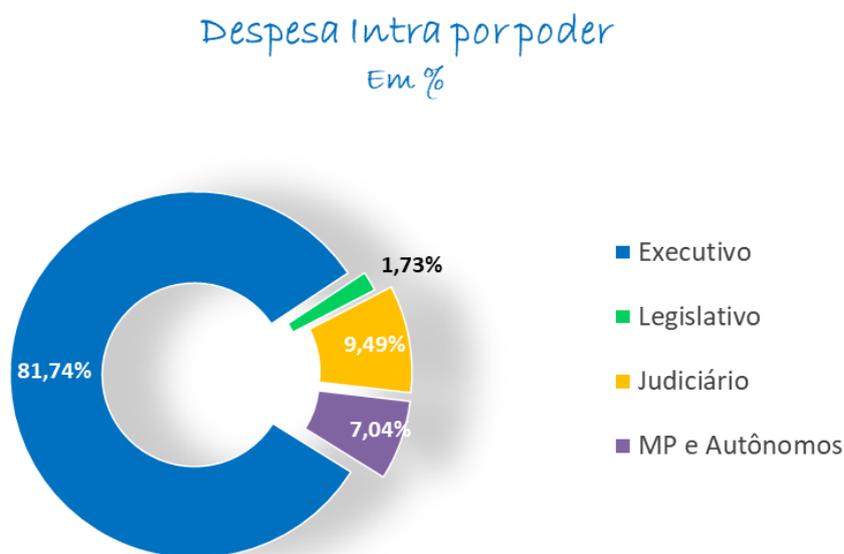
Conforme apresentado, os gastos com “Pessoal e Encargos Sociais” foram responsáveis por 46,64% (R\$ 2.291.807 mil) do total liquidado. As “Obrigações Patronais” tiveram o maior dispêndio desse

grupo, com R\$ 2.228.598 mil, e as entidades que tiveram maiores expressões com obrigações patronais foram:

- **Tribunal de Justiça - TJRJ** - R\$ 461.211 mil;
- **Secretaria de Estado de Educação - SES** - R\$ 453.144 mil;
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL**- R\$ 252.441 mil;
- **Ministério Público** - R\$ 233.518 mil e;
- **Administração Central** - R\$ 161.588 mil.

Na sequência, as “**Outras Despesas Correntes**” alcançaram o montante de R\$ 2.622.044 mil, evidenciando variação positiva de 30,29% (+R\$ 609.519 mil) em relação ao exercício anterior. A despesa mais significativa foi com “**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**”, totalizando R\$ 2.301.088 mil. O **Fundo Estadual de Saúde - FES** responsável por 87,86% desse valor, equivalente a R\$ 2.021.803 mil, que é referente ao gasto com Gestão de Serviços de Saúde junto a **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

O gráfico a seguir espelha, em percentual, a participação das despesas intraorçamentárias liquidadas por poder até agosto do exercício de 2024:



1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Esse demonstrativo corresponde ao somatório da execução efetuada por todos os órgãos e entidades do Estado, à exceção da **Imprensa Oficial, CEDAE** e da **AGERIO**, por terem sido classificadas como estatais independentes, e das empresas em liquidação.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Receita Corrente	68.215.643	99,72%	64.616.705	99,56%	5,57%
Tributária	33.391.277	48,95%	29.715.869	45,99%	12,37%
Contribuições	2.609.504	3,83%	2.538.839	3,93%	2,78%
Patrimonial	19.278.437	28,26%	19.417.785	30,05%	-0,72%
Industrial	207	0,0003%	3.024	0,005%	-93,15%
Serviços	295.385	0,43%	243.122	0,38%	21,50%
Transf. Correntes	6.647.641	9,75%	6.896.404	10,67%	-3,61%
Outras Rec. Correntes	1.434.898	2,10%	1.653.242	2,56%	-13,21%
Receita Intra Orçamentária Corrente	4.558.294	6,68%	4.148.419	6,42%	9,88%
Receita de Capital	193.910	0,28%	282.356	0,44%	-31,32%
Operações de Crédito	-	0,00%	106.549	37,74%	-100,00%
Alienações de Bens	7.251	3,74%	2.536	0,90%	185,92%
Amort. de Empréstimos	145.226	74,89%	138.150	48,93%	5,12%
Transf. Capital	41.343	21,32%	35.037	12,41%	18,00%
Receita Intra Orçamentária Capital	91	0,05%	84	0,03%	8,10%
RECEITA TOTAL	68.409.553	100,00%	64.899.060	100,00%	5,41%

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Despesas Correntes	63.779.361	94,08%	58.480.903	94,49%	9,06%
Pessoal e Encargos Sociais	41.908.810	65,71%	38.968.298	66,63%	7,55%
Juros e Enc. da Dívida	2.998.884	4,70%	1.951.217	3,34%	53,69%
Outras Desp. Correntes	18.871.667	29,59%	17.561.387	30,03%	7,46%
Despesa de Capital	4.013.259	5,92%	3.411.418	5,51%	17,64%
Investimentos	2.246.510	55,98%	2.297.895	67,36%	-2,24%
Inversões Financeiras	22.347	0,56%	30.167	0,88%	-25,92%
Amortização da Dívida	1.744.402	43,47%	1.083.356	31,76%	61,02%
DESPESA TOTAL	67.792.620	100,00%	61.892.321	100,00%	9,53%

Fonte: SIAFERIO

1.1.5.1 Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

	Ago/2024	Ago/2023	Varição
Resultado Corrente	4.436.282	6.135.802	-27,70%
Resultado de Capital	(3.819.349)	(3.129.062)	22,06%
Resultado Orçamentário	616.933	3.006.739	-79,48%

Fonte: SIAFERIO

O Estado fecha o 2º quadrimestre de 2024 com **superávit de R\$ 616.933 mil** (seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e três mil) líquidas das deduções, inclusive as que se referem às transferências aos municípios e ao Fundeb. O superávit orçamentário é composto por R\$ 4.436.282 mil de superávit Corrente, que absorveram as Despesas Correntes; e por R\$ 3.819.349 mil de déficit de capital. Essa combinação gera uma situação de capitalização orçamentária, em condição favorável ao ERJ, uma vez que as receitas correntes estão sendo empregadas para o financiando das despesas de capital.

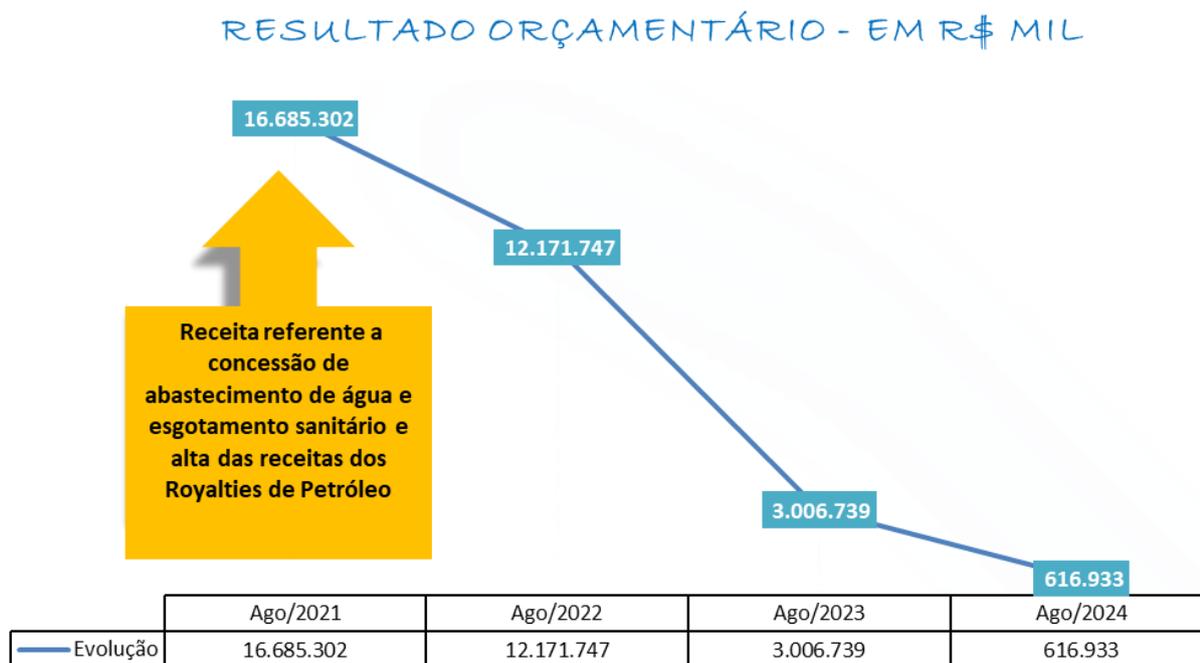
A arrecadação líquida fluminense somou R\$ 68,4 bilhões, representando aumento nominal de 5,41% em relação ao ano anterior. A Receita Tributária, origem de receita mais importante do Estado, arrecadou o valor líquido de R\$ 33,39 bilhões, e apresentou acréscimo de 12,37% (+R\$ 3,67 bilhões) em relação ao mesmo período do exercício de 2023, sendo um dos principais motivos do incremento da receita estadual. Esse desempenho da Receita Tributária é devido, sobremaneira, ao aumento da arrecadação do “ICMS”, explicado pelo efeito da publicação da Lei Estadual nº 10.253/2023, que majorou a alíquota base do ICMS de 18% para 20%; e ao incremento do “Adicional de ICMS (FECF)” resultante do cumprimento da Lei Complementar nº 217/2023, que adicionou mais dois pontos percentuais operações com energia elétrica. Em contrapartida, a arrecadação material da Receita Patrimonial de R\$ 19,3 bilhões teve uma ligeira retração de 0,72% (-R\$ 139 milhões)

As Despesas Correntes executaram o valor de R\$ 63,8 bilhões, apresentando acréscimo de 9,06% (+R\$ 5,3 bilhões) em relação ao mesmo período do exercício anterior, motivado, principalmente, pelo aumento com gasto de “Pessoal e Encargos” de 7,55% (+R\$ 2,9 bilhões), maior grupo de despesa do ERJ. Do total das “despesas de pessoal e encargos” de R\$ 41,9 bilhões, **84,51% (35,4 bilhões)** estão concentrados no Poder Executivo. O **Poder Executivo** tem a função de governar o povo e administrar os interesses públicos de acordo com as leis previstas na Constituição Federal, nesse contexto, naturalmente é o poder que demanda mais recursos com gastos de pessoal, tendo seus maiores dispêndios em:

- Fundo Único de Previdência do Estado do RJ – R\$ 11,41 bilhões;
- Fundo SPSM – SEPM, CBMERJ e Pensão – R\$ 5,33 bilhões;
- Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM - R\$ 5,06 bilhões;
- Secretaria de Estado de Educação – R\$ 2,62 bilhões e;
- Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar – R\$ 1,55 bilhões.

O Estado do Rio de Janeiro registrou superávit orçamentário, devido ao desempenho das Receitas Correntes, sendo capitaneada pela receita tributária. Salienta-se que o resultado orçamentário não indica disponibilidade de recursos uma vez que a receita realizada no ano é utilizada para pagar também os Restos a Pagar inscritos em anos anteriores.

A seguir é demonstrado a trajetória do resultado da execução orçamentária a partir do exercício de 2021, considera as despesas liquidadas e as transações intraorçamentárias, objetivando garantir que todos os resultados da série histórica possuam os mesmos critérios de apuração:



Nos últimos anos, como evidenciado no gráfico, o ERJ tem apresentado superávits orçamentários no segundo quadrimestre dos exercícios abordados, no entanto, desde o exercício de 2021, esse superávit vem em uma trajetória de diminuição.

2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb** é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. Seus recursos se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O Fundeb substituiu o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef** e era regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O **Novo Fundeb** foi instituído e é regulamentado pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogando a Lei nº 11.494/2007, e se tornou instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

A educação básica, nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) está subdividida em três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, objetivando a alfabetização plena e a formação de leitores.

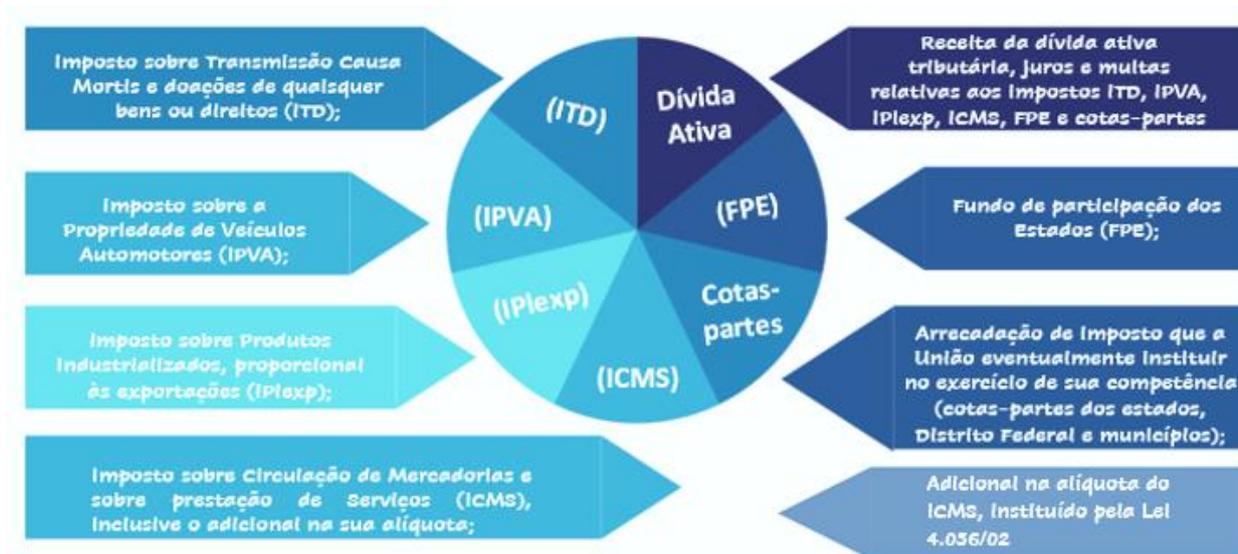
Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação- SIOPE**. O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional.

2.1 RECURSOS DO FUNDEB

2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto, por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:



A tabela apresenta os montantes efetivamente repassados pelo Estado referente aos 20% das receitas citadas anteriormente para a composição do Fundeb no segundo quadrimestre do exercício de 2024:

REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

R\$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	Ago/2024
	Valores
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	424.098
Cota - Parte para o FUNDEB - ITCMD	198.374
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	4.579.097
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	137.557
ICMS FOT	80.545
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	440.700
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	156.418
Cota-Parte FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	4.540
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	35.924
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	21.468
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	4.379
ICMS FOT - Cota-Parte Juros e Multas	478
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	1.944
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	9.643
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	654
Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do IPVA	6.245
Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	75.221
Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITCMD	2.222
ICMS FECP - Principal	865.677
ICMS FECP - Multas e Juros	3.515
ICMS FECP - Dívida Ativa	9.523
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	958
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	7.059.178

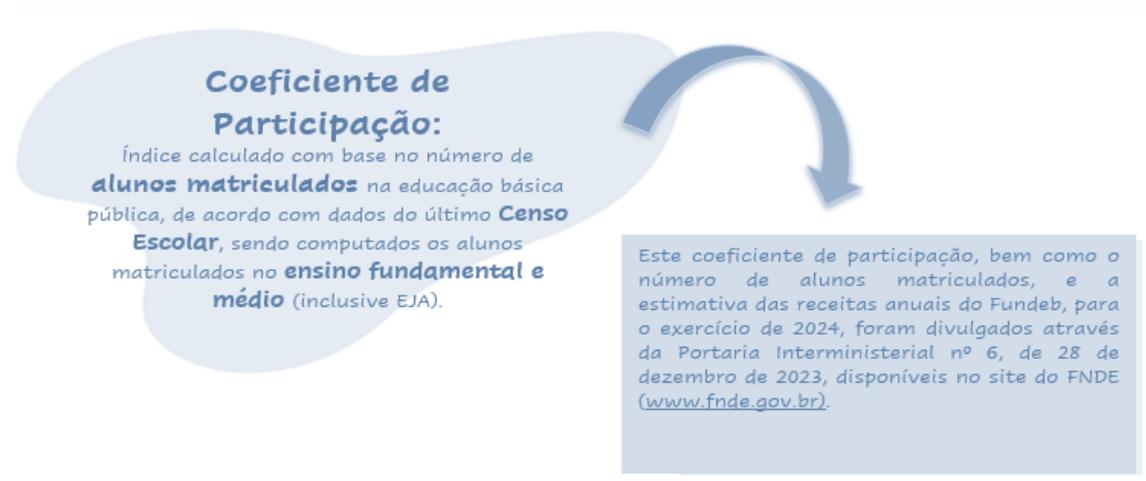
Fonte: SIAFERJ

Conforme demonstrado acima, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para formação do Fundeb totalizou R\$ 7.059.178 mil e, ao comparar com o mesmo período de 2023, observa-se uma majoração na ordem de R\$ 845.921 mil na participação para a composição do Fundo. Cabendo destacar que tal resultado foi influenciado, principalmente, pelos acréscimos da: “Cota-Parte Estadual para o FUNDEB – ICMS” no valor de R\$ 584.786 e do “ICMS FECP – Principal” no valor de R\$ 129.352 mil.

2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS

O Fundeb foi criado como um instrumento de justiça social, na medida em que não escolhe grandes ou pequenos municípios, arrecadações expressivas ou modestas, localidades desenvolvidas ou não. Os recursos financeiros do fundo chegarão aos alunos, onde quer que estejam, pois são distribuídos pelo critério número de matrículas. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos do Fundo são publicados no Diário Oficial da União, sendo originários do Censo Escolar realizado pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep**, em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.



O recurso do fundo é distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, além disso, a União complementarará os recursos dos Fundos dos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A União complementarará os Fundos no valor equivalente a 23% dos recursos que compuseram o Fundeb, essa Complementação se dá através de três modalidades:

I Complementação -VAAF: 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III Complementação - VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

O referido valor de 23% relativo à complementação da União será implementada progressivamente a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

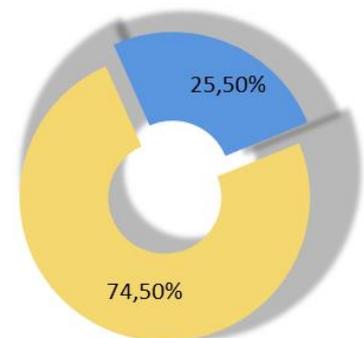
- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

Os recursos destinados à conta única do fundo registraram total de R\$ 10.721.454 mil. Deste montante, retornou ao Estado do Rio de Janeiro R\$ 2.734.171 mil (sem considerar a Complementação da União), representando 25,50%, ficando, portanto, a parte restante (74,50%) para ser distribuída entre os municípios, de acordo com o número de alunos nas redes de ensino.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

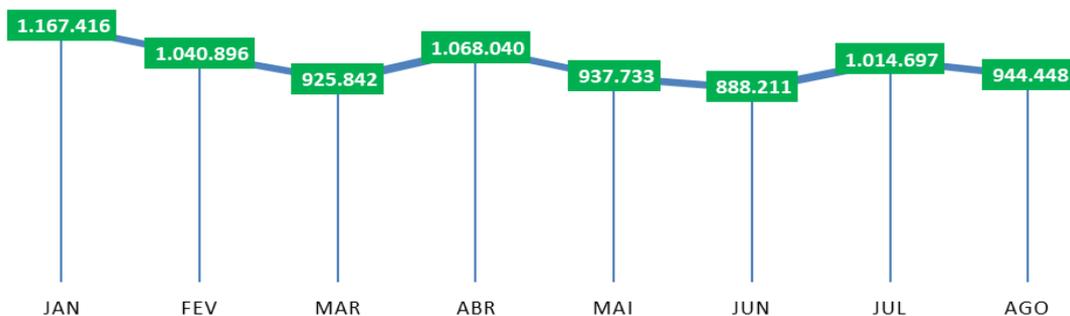
Descrição	R\$ Mil	
	Ago/2024	PART.
Participação do Estado do RJ	2.734.171	25,50%
Participação dos Municípios do ERJ	7.987.283	74,50%
TOTAL	10.721.454	100,00%

Fonte: SIAFERIO



No gráfico são apresentadas às transferências federais mensais aos municípios do ERJ através do Fundeb de janeiro a agosto de 2024:

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS
EM R\$ MIL



Segundo consta nos dados do Tesouro Nacional, os repasses do Fundeb aos municípios do Estado do Rio de Janeiro até o oitavo mês de 2024 registraram a importância de R\$ 7.987.283 mil, representando aumento de R\$ 500.355 mil em relação ao ano anterior. Nota-se que o mês de janeiro apresentou o maior repasse do ano com o valor de R\$ 1.167.416 mil. Por outro lado, o mês de março foi marcado pelo menor repasse aos municípios no exercício, com R\$ 925.842 mil.

2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

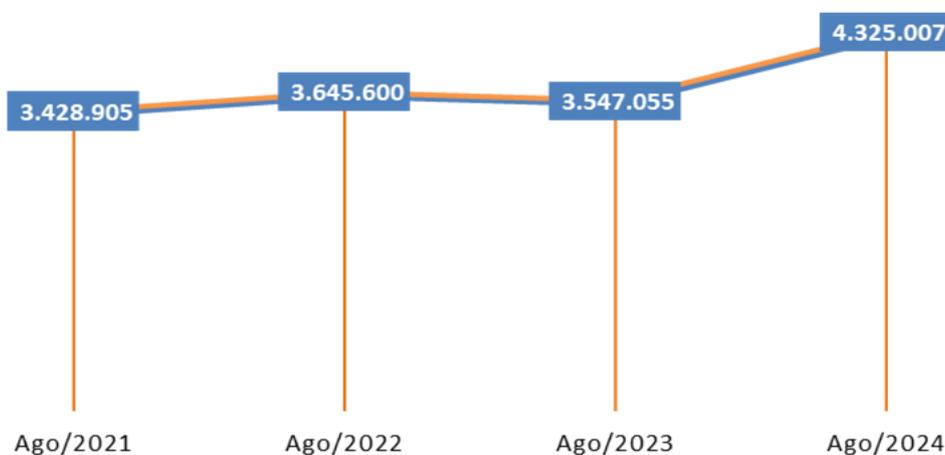
A contribuição do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 7.059.178 mil, refere-se ao montante dos repasses das cota-parte das receitas Estaduais para a conta única do fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente federal e o valor recebido do Fundeb constitui o que chamamos de **perda/ganho do Fundeb**. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Conforme tabela, destaca-se que o Estado do Rio de Janeiro sofreu perda líquida no valor de R\$ 4.325.007 mil.

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

RESULTADO	Ago/2024	Ago/2023	R\$ Mil
			VAR. NOM.
Contribuição do Estado	7.059.178	6.213.257	13,61%
Participação do Estado	2.734.171	2.666.202	2,55%
Perda Líquida do Estado	4.325.007	3.547.055	21,93%

Fonte: SIAFERIO

PERDA LÍQUIDA DO ESTADO EM R\$ MIL



2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os recursos do **Fundeb** destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, rural), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

As despesas liquidadas com recursos do Fundeb foram no valor de R\$ 2.816.573 mil, compreendendo as seguintes subfunções:

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

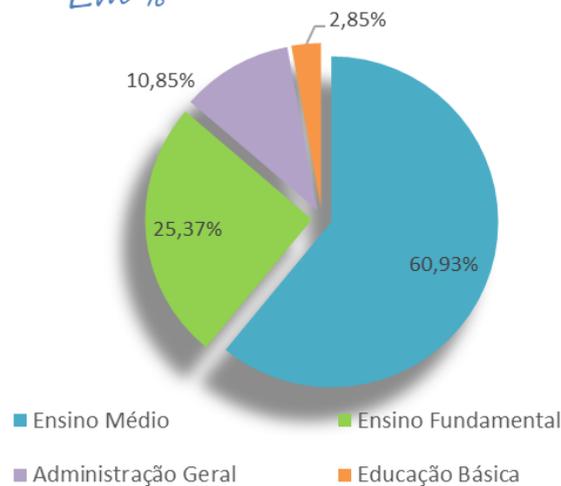
SUBFUNÇÃO / AÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	PART.
122 - Administração Geral	305.482	10,85%
Pessoal e Encargos Sociais	305.482	100,00%
361 - Ensino Fundamental	714.590	25,37%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	714.590	100,00%
362 - Ensino Médio	1.716.096	60,93%
Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	1.716.096	100,00%
368 - Educação Básica	80.404	2,85%
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	67.855	84,39%
Apoio aos Serviços Educacionais	12.549	15,61%
TOTAL	2.816.573	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A aplicação do recurso do fundo nas principais Subfunções foi assim distribuído: 60,93% (R\$ 1.716.096 mil) foram aplicados na ação Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio e; 25,37% (R\$ 714.590 mil) aplicados em Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental.

FUNDEB POR SUBFUNÇÃO

Em %



DESPESAS DO FUNDEB

R\$ Mil

GRUPO / ELEMENTO	Ago/2024	PART.
PESSOAL E ENCARGOS	2.484.637	88,21%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	538	0,02%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.931.529	77,74%
13 - Obrigações Patronais	437.041	17,59%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	115.313	4,64%
91 - Sentenças	216	0,01%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	331.936	11,79%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.404	24,22%
46 - Auxílio Alimentação	147.851	44,54%
49 - Auxílio Transporte	103.681	31,24%
TOTAL	2.816.573	200,00%

Fonte: SIAFERIO

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 dispõe que, no mínimo, 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devam ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício na educação básica pública.

O limite mínimo de 70% do Fundeb para remuneração do magistério obedece a comando constitucional e tem o objetivo de valorizar esse grupo de profissionais ante ao enorme desafio de melhorar a qualidade da educação básica, e seu cálculo incide apenas sobre o total dos créditos realizados na conta específica do Fundo no decorrer do ano e se destina, exclusivamente, à cobertura da folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Dessa forma, apresentamos a apuração do percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais do magistério até o 4º Bimestre do exercício de 2024:

PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

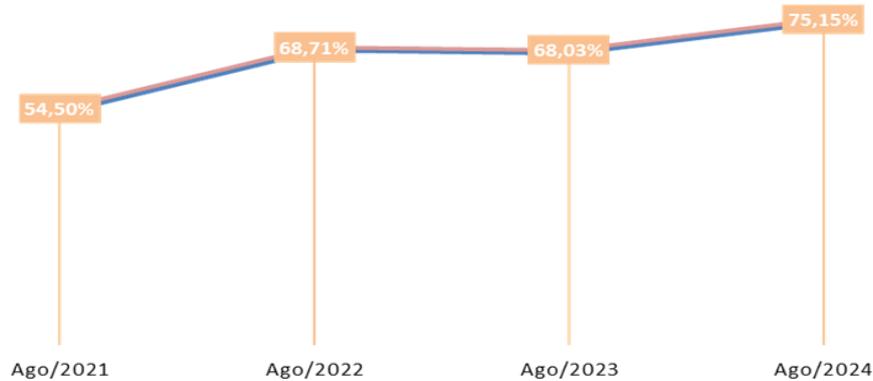
R\$ Mil

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO	Ago/2024
Despesa do FUNDEB - Ensino Fundamental	714.590
Despesa do FUNDEB - Ensino Médio	1.716.096
Despesa do FUNDEB - Administração Geral	305.482
Despesa do FUNDEB - Educação Básica	80.404
(-) Aplicação com recursos do Exercício Anterior	(95.664)
(-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(127.284)
(-) Obrigações Patronais	(35.321)
(-) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(80.404)
(-) Auxílio Transporte - elemento de despesa - 339049	(88.215)
(-) Auxílio Alimentação - elemento de despesa - 339046	(129.318)
(-) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(44.745)
(-) Sentenças Judiciais	(216)
(-) Contratação por Tempo Determinado	(220)
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (I)	2.215.187
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (II)	2.215.187
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.734.171
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	28.479
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	185.139
RECEITAS DO FUNDEB (III)	2.947.789
% PERCENTUAL APLICADO (II ÷ III)	75,15%

Fonte: SIAFERIO

Considerando as deduções previstas no artigo 71, da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96, o ERJ aplicou R\$ 2.215.187 mil em remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, alcançando um índice 75,15% dos recursos do Fundeb, ou seja, acima do mínimo de 70% determinado na Lei 14.113/2020.

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO



2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

O saldo de Restos a Pagar do **Fundeb** em 31/12/2023 foi de R\$ 27.053 mil, somando-se Processados e Não-Processados. Até o 2º Quadrimestre do exercício de 2024 foram pagos R\$ 17.053 mil de RP Processados e R\$ 3.208 mil de RP Não-Processados, além de cancelamentos no valor de R\$ 6.792 mil de RPNP, restando um saldo em estoque a pagar de R\$ 106 mil.

Especificação	Ago/2024	
	Processados	Não-Processados
Inscritos em Exercícios Anteriores	106	-
Inscritos em 31/12/2023	17.053	10.000
(-) Cancelados	-	(6.792)
(-) Pagos	(17.053)	(3.208)
A Pagar	106	-
Total dos Restos a Pagar no Mês	106	

Fonte: SIAFERIO

2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDB

A disponibilidade financeira da conta **Fundeb**, em 31 de dezembro de 2023, foi de R\$ 131.897 mil, durante o exercício houve ingressos de recursos do **Fundeb** recebidos a título de transferência, rendimentos e complementação da União no montante de R\$ 2.947.789 mil; ademais ocorreram pagamentos efetuados no valor de R\$ 2.735.880 mil. Assim, a disponibilidade financeira até agosto

do ano de 2024 totalizou R\$ 343.807 mil, conforme demonstrado no RREO – Anexo 8 do quarto bimestre de 2024.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB

R\$ Mil	
Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	Ago/2024
Disponibilidade Financeira do exercício anterior	131.897
(+) Ingressos de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)	2.947.789
(-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre - (Orçamentário e Restos a Pagar)	2.735.880
(=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	343.807
(=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	343.807

2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Porém, conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da citada Lei, poderão ser utilizados no segundo quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, levando-se ainda em consideração que os recursos são distribuídos com base em estatísticas que apontam o valor mínimo necessário por aluno para que o objetivo do Fundo seja alcançado dentro do exercício financeiro, não é recomendável o comprometimento do orçamento do ano seguinte com despesas realizadas no exercício anterior, sem recursos disponíveis.

3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O “novo” **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000 e do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC. É bom mencionar que a LC nº 210/2023 revogou a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que originalmente tinha instituído o FECP. Dentro outras alterações, a LC nº 210/2023 criou um Conselho Gestor para deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo, além de tronar o FECP um fundo sem prazo de vigência.

O FECP é composto principalmente a partir da **arrecada do adicional de 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** (com exceções prevista na LC 210/2023); também faz parte de sua composição as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, dentre outras fontes de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;*
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;*
- c) do Material Escolar;*
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);*
- e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;*
- f) consumo residencial de água até 30 m³;*
- g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;*

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Os recursos do FECF deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem em pelo menos uma das áreas de resultado citadas no artigo 3º, da Lei Complementar 210/2023 demonstrado abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

Importante citar que, em 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT havendo um entendimento que essa EC também engloba o **FECP** e, conseqüentemente, o **FEHIS**:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

(...)

*Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, **30% (trinta por cento)** das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*

Destaca-se também que, em função da publicação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, a arrecadação do **FECP** passou a ser considerada uma das fontes que compõe o **Fundeb**, conforme previsto no § 1º do art. 3 da Lei do Novo Fundeb:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar a apuração das receitas que compõe o Fundo, apresenta-se a tabela a seguir:

ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECF

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Principal	4.328.384	122,56%	3.681.626	122,92%	17,57%
Multas e Juros	17.574	0,50%	19.048	0,64%	-7,74%
Dívida Ativa	47.613	1,35%	26.109	0,87%	82,37%
Dívida Ativa - Multa e Juros	4.792	0,14%	5.203	0,17%	-7,88%
Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Juros de Títulos de Renda - Principal	5.503	0,16%	2.035	0,07%	170,37%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	3.764	0,11%	5.691	0,19%	-33,86%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	3.681	0,10%	1.815	0,06%	102,87%
Cota Parte - FUNDEB	(879.673)	-24,91%	(746.397)	-24,92%	17,86%
TOTAL ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECF	3.531.638	100,00%	2.995.129	100,00%	17,91%
(-) Desvinculação das Receitas do ERJ (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.059.491)	-30,00%	(898.539)	-30,00%	17,91%
TOTAL	2.472.146	70,00%	2.096.591	70,00%	17,91%

Fonte: SIAFERD

As receitas que compõem o FECF totalizaram de R\$ 3.531.638 mil e, após a Desvinculação da Receita - DRE de 30% (R\$ 1.059.491 mil), conforme previsto na já citada Emenda Constitucional nº 93/2016, o seu valor líquido totalizou R\$ 2.472.146 mil.

Destaca-se o incremento material de 17,91% (+R\$ 375.556 mil) em relação à receita líquida do exercício de 2023, motivado sobremaneira pelo aumento da arrecadação consequente dos efeitos do cumprimento da Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023, que adicionou ao recursos que compõe o fundo constante no artigo 2º, da LC nº 210/2023, o seguinte inciso:

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

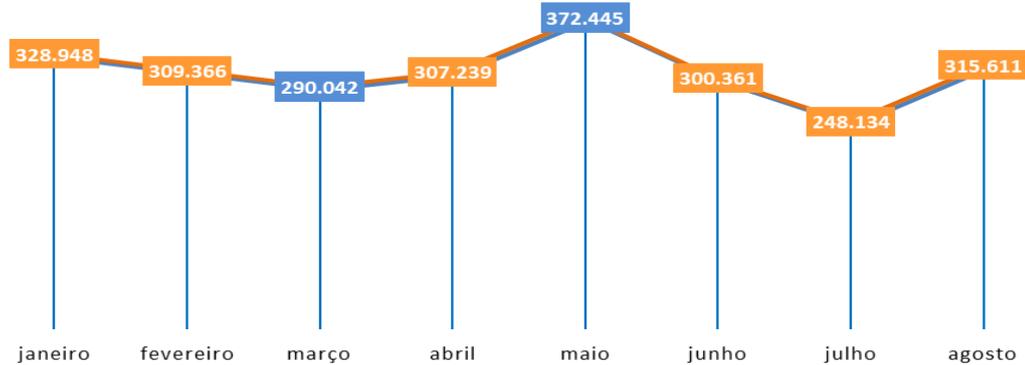
Art. 2º (...)

(...)

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação; (NR)

(...)

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FECP
EM R\$ MIL



O gráfico acima demonstra a evolução dos recursos líquidos mensais destinados ao FECP no período de janeiro a agosto de 2024. Nota-se que no mês de maio foi registrado o maior valor da série, arrecadando R\$ 372.445 mil, e o menor valor ficou com o mês de julho apontando R\$ 248.134 mil.

3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA

Em relação às despesas executadas com recursos provenientes do **FECP**, o valor aplicado somou o montante de R\$ 2.496.317 mil, apresentando elevação de R\$ 1.086.648 mil em relação ao mesmo período do ano de 2024.

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA			
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.
Pessoal e Encargos Sociais	48.289	1,93%	538.768	38,22%
Outras Despesas Correntes	2.405.994	96,38%	865.125	61,37%
Investimentos	42.035	1,68%	5.777	0,41%
TOTAL	2.496.317	100,00%	1.409.669	100,00%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO FECP - MENSAL
EM R\$ MIL



A execução da despesa segmentando por grupo de despesa teve seu maior dispêndio em “Outras Despesas Correntes”, com percentual na ordem de 96,38% do total dos recursos liquidados. Neste agrupamento, classificam-se despesas relacionadas com prestação de serviço de pessoa física e jurídica, subvenções econômicas e sociais, auxílio financeiro, contribuições, entre outras, cujos dispêndios estão diretamente relacionados com programas que atendem as finalidades precípua do fundo estadual de combate à pobreza, contribuindo para que a população tenha acesso a níveis dignos de subsistência.

Dos gastos em “Outras Despesas Correntes”, salienta-se a liquidação de R\$ 1.384.855 mil (57,56%) com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que teve 93,02% do seu investimento no programa “Estratégia e Gestão da Saúde” (R\$ 1.288.255 mil). Também destaca-se a liquidação de R\$ 337.976 mil (14,05%) com “Contribuições”; e a liquidação de R\$ 263.258 mil (10,94%) com “Subvenções Econômicas”.

3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

O Caput do art. 3º da Lei nº 210/2023 define as iniciativas em que o recurso do fundo deve ser aplicado prioritariamente, e em seu parágrafo 5º prevê que os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I – *Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;*

II – *Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;*

III – *Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;*

IV – *Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;*

V – *Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;*

VI – *Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;*

VII – *Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade – abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;*

VIII – *Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas – associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda – e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;*

IX – *Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.*

(...)

§ 5º Os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

Dessa forma, serão apresentadas as áreas e os bens e serviços que possuem recursos do **FECP**, detalhados por função e programas.

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

R\$ mil

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO		Ago/2024	
FUNÇÃO	PROGRAMA	LIQUIDADADA	PART.
Saúde		1.802.412	72,20%
	0508 - Estratégia e Gestão da Saúde	1.802.412	100,00%
Educação		118.734	4,76%
	0443 - Educação Básica	79.902	67,30%
	0442 - Ensino Superior	10.713	9,02%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	12.155	10,24%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	15.963	13,44%
Assistência Social		284.479	11,40%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	169.752	59,67%
	0002 - Gestão Administrativa	62.191	21,86%
	0466 - Prevenção ao Uso de Drogas	1.600	0,56%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	34.289	12,05%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	16.647	5,85%
Transporte		264.093	10,58%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	264.093	100,00%
Direitos da Cidadania		26.599	1,07%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	10.529	39,58%
	0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	16.070	60,42%
TOTAL		2.496.317	100,00%

Fonte: SIAFERIO

As aplicações do FECP mais expressivas foram destinadas às funções **Saúde** e **Assistência Social**, que juntas representaram 83,60% dos gastos do fundo. A **Função Saúde** consumiu 72,20% (R\$ 1.802.412 mil) dos recursos do fundo e seu maior e único gasto foi destinado para o programa “**Estratégia e Gestão da Saúde**”, cujo objetivo é coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento e, ainda, atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

A **Função Assistência Social** respondeu por 11,40% (R\$ 284.479 mil), desse montante, R\$ 169.752 mil, foram investidos em “**Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza**” com o propósito de

desenvolver ações articuladas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco e de mitigação em situações de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, com atenção aos territórios e famílias em situação de extrema pobreza, oferecendo-lhes oportunidades econômicas e sociais para seu desenvolvimento autônomo, inclusivo e sustentável.

Já a **Função Transporte**, terceiro em maior volume de recursos com R\$ 264.093 mil liquidados, teve sua totalidade empregada na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único” para realizar a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, facilitando o deslocamento do usuário e diminuindo seus custos, conforme Lei estadual nº 5.628/2009.

3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECFP

O saldo inicial no exercício de Restos a pagar do FECFP somou R\$ 139.408 mil, composto por RP Processados no valor de R\$ 83.929 mil, sendo R\$ 39.026 mil inscritos em 31/12/2023 e R\$ 44.903 mil provenientes de exercícios anteriores; e composto também por RP Não Processados de R\$ 55.479 mil.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - FECFP

R\$ Mil

Especificação	Ago/2024		
	Processados	Não-Processados	Total dos Restos a Pagar
Inscritos em Exercícios Anteriores	44.903	-	44.903
Inscritos em 31/12/2023	39.026	55.479	94.505
(-) Cancelados	(151)	(673)	(824)
(-) Pagos	(36.511)	(54.806)	(91.317)
Saldo em Estoque A Pagar	47.267	-	47.267

Fonte: SIAFERIO

Pontua-se que após cancelamentos e pagamentos até agosto do exercício de 2024, os Restos a Pagar encontram-se com um saldo de R\$ 47.267 mil.

3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS**, de natureza contábil, foi criado através da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 7.063/2015, no que tange aos objetivos relacionados à aplicação de recursos em ações do Governo do ERJ na área de habitação para população de baixa renda. O FEHIS tem por finalidade promover a erradicação do déficit habitacional e viabilizar o acesso e condições de permanência na habitação, é o que se depreende do art. 2º da Lei nº 4.962/06:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transferência dos procedimentos e processos decisórios;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Até 2016, o Fundo era vinculado à **Secretaria de Estado de Habitação - SEH**, sendo a mesma agente operadora do Fundo e atuando como unidade gestora dos seus recursos, conforme caput do art. 5º e seu inciso I do Decreto Estadual nº 40.604/07. Após diversas alterações na estrutura do Poder Executivo do ERJ e por força do Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, o **FEHIS** atualmente está vinculado à **Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras - SEINFRA**.

Através do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual 210/2023, que reinstalou o **FECF**, foi estabelecido que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% dos recursos do FECF no FEHIS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 4º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

As aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação. O demonstrativo detalha a aplicação destes recursos, identificados por unidade orçamentária e por ações, em conformidade com a **LOA - 2024**.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

R\$ Mil

U.O / AÇÕES	Ago/2024	
	Dotação Atual	Despesa Liquidado
Fonte de Recurso: 150 - FECF		
49010 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	43.225	41.809
4717 - Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade	43.225	41.809
53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	25.611	22.667
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	25.322	22.667
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	289	-
65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	72.391	34.559
1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos	67.391	34.559
1850 - Implantação de Projeto de Infraestrutura em Áreas Vulnerabilizadas	5.000	-
65710 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	27.345	16.532
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	3.667	3.421
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	3.039	1.798
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	14.435	9.789
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	1.704	-
5625 - Reestrut. Organiz. da CEHAB e Habilitação de Créditos - FCVS na Caixa	4.500	1.525
Total	168.572	115.566

Fonte: SIAFERIO

Conforme observado, foram liquidados recursos do FEHIS que corresponderam a R\$ 41.809 mil, na ação **“Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade”** pela **“Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos”**, que objetiva estabelecer meios para aperfeiçoamento das políticas de prevenção em áreas de risco e promover o atendimento às famílias vitimadas por eventos catastróficos, prioritariamente na região metropolitana, bem como providenciar o acolhimento das famílias removidas em abrigos ou pagar o aluguel social enquanto não houver unidades habitacionais disponíveis para reassentamento.

O segundo maior gasto ficou com **“Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de projetos”** pela **“Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social”**, no valor de R\$ 34.559 mil.

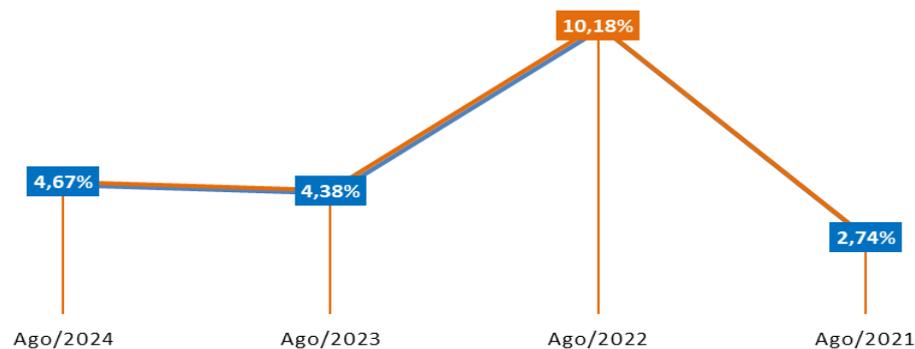
Como dito anteriormente, o Estado deve destinar ao **FEHIS 5%** dos recursos do **FECF**, contudo, na tabela abaixo, observa-se que o percentual aplicado no fundo no período em questão em relação ao total de recursos oriundo do FECF ainda está inferior ao mínimo legal de 5%.

CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FEHIS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil
	Ago/2024
Base de Cálculo (Receita Total Arrecadada do FECP - FR 22)	3.531.638
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.059.491)
Base para o FEHIS	2.472.146
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% da Base de Cálculo)	123.607
Valor aplicado no FEHIS	115.566
Índice Alcançado (Valor Aplicado / Total da Receita Líquida de Impostos)	4,67%

Fonte: SIAFERJIO

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL
DESTINADO AO FEHIS**



Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro até o 4º Bimestre de 2024, não executou o valor necessário a cumprir o mínimo de 5%. Porém não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao **FEHIS** dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra.

4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA

O **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA**, instituído através da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, sob a forma de autarquia, é dotado de personalidade jurídica de direito público e tem como finalidade a gestão de ativos financeiros visando o custeio de pagamento dos proventos de aposentadorias e/ou reformas, pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários, bem como a seus dependentes.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007, determinou a extinção do Instituto de Previdência Social do ERJ - IPERJ, transferindo, assim, ao **RIOPREVIDÊNCIA**, na qualidade de seu sucessor, os direitos e obrigações da autarquia extinta, como também a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Com o advento da Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, estando sob a responsabilidade do **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA** a gestão deste regime previdenciário.

Cabe também registrar que, com o início do funcionamento do **Plano de Benefícios RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa em um **Plano Financeiro** e um **Plano Previdenciário**, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012. No **Plano Financeiro** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público até à data do início do funcionamento da entidade gestora (RJPREV). No **Plano Previdenciário** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do **RJPREV**.

Em 16 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Federal 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o governo publicou a Lei n.º 9.537, de 29 dezembro de 2021, que dispôs sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ERJ, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, alterando a lei estadual n.º 279, de 26 de novembro de 1979 e, em função

do exposto, com a finalidade de segregação contábil, foi criada a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Para fins de transparência, foram separados os comentários entre **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**, e na sequência serão abordados o **Resultado da Administração** e o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**.

4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO

As receitas do **Plano Financeiro** alcançaram no oitavo mês de 2024 o montante de R\$ 4.068.420 mil, sendo inferior em 2,16% (-R\$ 89.669 mil) à arrecadada no mesmo período de 2023.

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Receitas Correntes	4.068.420	100,00%	4.158.090	100,00%	-2,16%
Receitas de Contribuições	1.462.836	35,96%	1.462.745	35,18%	0,01%
Receitas Patrimoniais	544.351	13,38%	562.292	13,52%	-3,19%
Outras Receitas Correntes	218.934	5,38%	194.368	4,67%	12,64%
Intraorçamentária de Contribuições	1.837.044	45,15%	1.931.838	46,46%	-4,91%
Intraorçamentária - Patrimonial	4.221	0,10%	4.221	0,10%	0,00%
Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	1.035	0,03%	2.625	0,06%	-60,57%
TOTAL	4.068.420	100,00%	4.158.090	100,00%	-2,16%

Fonte: SIAFERIO

Salienta-se que, em conformidade com o posicionamento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, processo TCE 101730-3/2020, as receitas referentes aos Royalties de Petróleo passaram a ser contabilizadas como aportes para cobertura do déficit e não mais como receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA.

Comentaremos nos itens **4.1.1** ao **4.1.5** os fatores mais relevantes que influenciaram o desempenho das principais receitas do Plano Financeiro.

4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

As Receitas de Contribuições têm as seguintes origens:

- Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos e Inativos e de pensionistas Civis;
- Contribuições da Administração Pública Estadual, representadas pelas Contribuições Patronais.

Em geral, a variação na arrecadação dessas receitas está diretamente ligada à evolução da folha de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que lhe serve de base de cálculo.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	1.462.836	44,33%	1.462.745	43,09%	0,01%
Servidor Ativo	960.639	29,11%	987.067	29,08%	-2,68%
Servidor Inativo	405.532	12,29%	354.056	10,43%	14,54%
Pensionista	96.665	2,93%	121.622	3,58%	-20,52%
Receitas de Contribuição Patronal	1.837.044	55,67%	1.931.838	56,91%	-4,91%
Servidor Ativo	1.837.044	55,67%	1.931.838	56,91%	-4,91%
TOTAL	3.299.880	100,00%	3.394.583	100,00%	-2,79%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

Obs 1: Na composição do valor do "Servidor Ativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" também foi considerado a NR 1215521101

Obs 2: Para melhorar a comparabilidade, na composição do valor do "Servidor Ativo" e "Servidor Inativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" da competência de Abril de 2023 foram também consideradas, respectivamente, as NR's 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215044101 e 1215521101; e as NR's 1215015101 e 1215015101

Representando 81,11% da arrecadação total do Plano Financeiro, as Receitas de Contribuições, incluindo as Patronais, atingiram o montante de R\$ 3.299.880 mil e foram menor em -2,79% (-R\$ 94.703 mil) ao dos quatro primeiros bimestres do exercício de 2023, pois parte considerável das contribuições referente ao mês de dezembro do exercício de 2022 só foram repassadas ao Rioprevidência no início de 2023, inflando a base comparativa, adicionalmente as contribuições referentes ao mês de dezembro do exercício de 2023 foram pagas ainda no mesmo exercício, consequentemente não foram contabilizadas em 2024.

Nos próximos demonstrativos são mostradas as Receitas de Contribuições dos servidores civis e a Contribuição Patronal por Poder, sendo o poder Legislativo representado pela ALERJ e pelo TCE. Também estão discriminados o Ministério Público e a Defensoria Pública do ERJ:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Servidor Ativo	960.639	65,67%	987.067	67,48%	-2,68%
Executivo*	612.465	41,87%	603.663	41,27%	1,46%
ALERJ	21.611	1,48%	20.092	1,37%	7,56%
TCE	19.902	1,36%	26.337	1,80%	-24,43%
TJ	191.347	13,08%	226.814	15,51%	-15,64%
MP	87.565	5,99%	76.107	5,20%	15,05%
DPGE	27.750	1,90%	34.054	2,33%	-18,51%
Servidor Inativo	405.532	27,72%	354.056	24,20%	14,54%
Executivo**	243.614	16,65%	201.807	13,80%	20,72%
ALERJ	15.051	1,03%	12.297	0,84%	22,39%
TCE	22.221	1,52%	21.475	1,47%	3,47%
TJ	77.131	5,27%	85.832	5,87%	-10,14%
MP	36.402	2,49%	22.367	1,53%	62,75%
DPGE	11.113	0,76%	10.279	0,70%	8,11%
Pensionistas	96.665	6,61%	121.622	8,31%	-20,52%
Executivo	78.191	5,35%	92.175	6,30%	-15,17%
ALERJ	3.091	0,21%	6.053	0,41%	-48,94%
TCE	5.560	0,38%	8.206	0,56%	-32,24%
TJ	6.724	0,46%	13.178	0,90%	-48,98%
MP	118	0,01%	1.585	0,11%	-92,53%
DPGE	2.981	0,20%	425	0,03%	602,22%
TOTAL	1.462.836	100,00%	1.462.745	100,00%	0,01%

Fonte: SIAFERIO

Apenas Plano Financeiro

*No item "Executivo" do "Servidor Ativo" também foram consideradas as seguintes NR's: 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101e 1215521101

**No item "Executivo" do "Servidor Inativo" foram consideradas as seguintes NR's: 1215012101e 1215015101

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Servidor Ativo	1.837.044	100,00%	1.931.838	100,00%	-4,91%
Executivo	1.157.578	63,01%	1.184.717	61,33%	-2,29%
ALERJ	20.654	1,12%	20.788	1,08%	-0,65%
TCE	45.774	2,49%	52.664	2,73%	-13,08%
TJ	382.411	20,82%	453.346	23,47%	-15,65%
MP	175.129	9,53%	152.214	7,88%	15,05%
DPGE	55.499	3,02%	68.108	3,53%	-18,51%
TOTAL	1.837.044	100,00%	1.931.838	100,00%	-4,91%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

As Receitas Patrimoniais registraram o valor de R\$ 548.572 mil e tiveram uma retração relativa de 3,17%.

RECEITAS PATRIMONIAIS

R\$ Mil

PATRIMONIAIS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Receitas Imobiliárias	2.592	0,47%	3.306	0,58%	-21,59%
Receitas de Valores Mobiliários	541.759	98,76%	558.987	98,67%	-3,08%
Remuneração dos Investimentos do RPPS	458.450	83,57%	525.380	92,74%	-12,74%
Juros de Títulos de Renda	-	0,00%	33.607	5,93%	-
Outros Valores Mobiliários	83.309	15,19%	-	0,00%	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	4.221	0,77%	4.221	0,75%	0,00%
TOTAL	548.572	100,00%	566.514	100,00%	-3,17%

Fonte: SIAFERIO

O valor de R\$ 458.450 mil em “Remuneração dos Investimentos do RPPS” são provenientes de rendimentos de aplicações do RPPS em renda fixa, e foram 12,74% (-R\$ 66.930 mil) menor que no exercício passado. Já o valor de R\$ 83.309 mil é relacionado a rendimentos de aplicação financeira.

Obs.: Seguindo o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, constante do processo TCE 101730-3/2020, a partir do exercício de 2021 os valores transferidos do Tesouro ao RIOPREVIDÊNCIA relativos aos **Royalties de Petróleo e Participação Especial** passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As “Outras Receitas Correntes” tiveram uma pequena participação de 5,41% do total arrecadado no Plano Financeiro, com R\$ 219.968 mil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	170.583	77,55%	150.794	76,55%	13,12%
Outras Receitas - Lei nº 7391 de 14 de julho 2016	43.125	19,61%	38.863	19,73%	10,97%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.225	2,38%	4.712	2,39%	10,89%
Receita Intraorç. - Outros Ressarcimentos de Pessoal Cedido	1.035	0,47%	2.625	1,33%	-60,57%
TOTAL	219.968	100,00%	196.993	100,00%	11,66%

Fonte: SIAFERIO

A “Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS” refere-se à contabilização relativa a compensações financeiras previdenciárias entre o Rioprevidência e o Regime Geral da Previdência Social, no exercício em questão perfez o valor de R\$ 170.583 mil, 77,55% do total do grupo de despesa.

Já o valor de R\$ 43.125 mil foi registrado em razão do cumprimento da Lei nº 7.391, de 14 de julho 2016, que definiu como uma das fontes de receita do RIOPREVIDÊNCIA o percentual de 7,5% da arrecadação bruta da emissão de **Documento Único do DETRAN - DUDA** para pagamento da sua respectiva folha de inativos.

4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS

Até o momento não houve registro de receita referente à alienação de bens.

4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES

Nessa rubrica consta os recursos advindos do fluxo de recebimento de principal e juros dos financiamentos do **Fundo de Desenvolvimento Econômico Social - Fundes**, que foi instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, com a finalidade de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, e foi incorporado ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** por meio da publicação do Decreto Estadual nº 40.155/06, constituindo-se em uma de suas receitas próprias para garantir futuras aposentadorias.

Assim como as receitas de Royalties e Participações Especiais, por determinação do TCE-RJ, as receitas do Fundes, Créditos Inscritos em Dívida Ativa, Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar, devem ser contabilizadas na forma de aporte financeiro, sem execução orçamentária no Rioprevidência.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho da receita referente ao Fundes até agosto dos exercícios de 2020 a 2024:



4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO

4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A finalidade do **RIOPREVIDÊNCIA** é o custeio dos proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa liquidada total do **Plano Financeiro** foi de R\$ 11.403.488 mil, um ligeiro crescimento de 3,80% (+R\$ 417.932 mil) frente ao mesmo período acumulado do exercício anterior.

DESPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

PREVIDÊNCIA SOCIAL	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	8.542.086	74,91%	8.216.066	74,79%	3,97%
EXECUTIVO	5.960.839	52,27%	5.721.186	52,08%	4,19%
ALERJ	267.083	2,34%	258.422	2,35%	3,35%
TCE	366.983	3,22%	331.435	3,02%	10,73%
TJ	1.692.256	14,84%	1.688.248	15,37%	0,24%
MP	254.925	2,24%	216.775	1,97%	17,60%
Pensões do RPPS	2.861.402	25,09%	2.769.490	25,21%	3,32%
EXECUTIVO	2.321.636	20,36%	2.244.466	20,43%	3,44%
ALERJ	109.881	0,96%	107.959	0,98%	1,78%
TCE	126.458	1,11%	120.119	1,09%	5,28%
TJ	298.104	2,61%	291.949	2,66%	2,11%
MP	5.323	0,05%	4.996	0,05%	6,54%
TOTAL	11.403.488	100,00%	10.985.556	100,00%	3,80%

Fonte: SIAFERIO

O Poder Executivo naturalmente possui o maior contingente de beneficiados, conseqüentemente as despesas de maior vulto estão concentradas nesse poder. Suas despesas com “Aposentadorias e Reformas” foram de R\$ 5.960.839 mil, o que representa 52,27% de todo o gasto do Plano Financeiro. Em relação ao mesmo período do exercício passado, o gasto com “Aposentadorias e Reformas” do Executivo cresceu em 4,19% (+R\$ 239.654 mil).

4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO

A seguir serão analisados os parâmetros que compõem o resultado orçamentário do Plano Financeiro até agosto dos exercícios de 2024 e 2023:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Contribuição Previdenciária	1.462.836	7,49%	1.462.745	7,48%	0,01%
Contribuição Patronal	1.837.044	9,41%	1.931.838	9,87%	-4,91%
Receitas Patrimoniais	548.572	2,81%	566.514	2,90%	-3,17%
Outras Receitas Correntes	219.968	1,13%	196.993	1,01%	11,66%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	4.068.420	20,83%	4.158.090	21,25%	-2,16%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	15.461.567	79,17%	15.406.824	78,75%	0,36%
Total dos Recursos Previdenciários	19.529.988	100,00%	19.564.914	100,00%	-0,18%

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	LIQUIDADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Aposentadoria e Reformas	8.542.086	74,91%	8.216.066	74,79%	3,97%
Pensões	2.861.402	25,09%	2.769.490	25,21%	3,32%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	11.403.488	100,00%	10.985.556	100,00%	3,80%
Resultado Previdenciário (I - II)	(7.335.068)		(6.827.467)		7,43%

Fonte: SIAFERIO

Com base no total da Receita do Plano Financeiro arrecadada de R\$ 4.068.420 mil, bem como no total das despesas liquidadas de R\$ 11.403.488 mil, observa-se um resultado deficitário de R\$ 7.335.068 mil (antes do aporte de recursos do Tesouro), o que fez necessário um aporte financeiro por parte do Tesouro no valor de R\$ 15.461.567 mil. Esse déficit orçamentário é devido ao grande dispêndio do ERJ com aposentadoria, reformas e pensões no Plano Financeiro, demonstrando-se mais evidente após o cumprimento da Determinação do TCE-RJ de não contabilizar as receitas de *Royalties* de Petróleo e Participações Especiais na execução orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA a partir do exercício de 2021.

4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012, instituiu o regime de previdência complementar e autorizou o Poder Executivo a criar entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, denominada **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV** com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar. Por sua vez, a Lei nº 6.338 de 06 de novembro de 2012 fez a “segregação da massa” que consistiu na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que passaram a integrar o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**.

De acordo com o estabelecido no inciso XX, do art. 2º da Lei Estadual 6.338/2012, o Plano Previdenciário consiste em um “sistema estruturado com finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples”.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Contribuição Previdenciária	131.424	23,29%	117.821	20,97%	11,55%
Contribuição Patronal	208.817	37,01%	184.016	32,75%	13,48%
Valores Mobiliários	223.935	39,69%	260.021	46,28%	-13,88%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	564.177	100,00%	561.858	100,00%	0,41%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Previdenciários	564.177	100,00%	561.858	100,00%	0,41%

DESPESAS	LIQUIDADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Aposentadorias e Reformas	3.593	37,86%	3.037	39,52%	18,28%
Pensões do RPPS e do Militar	5.898	62,14%	4.649	60,48%	26,87%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	9.490	100,00%	7.686	100,00%	23,47%
Resultado Previdenciário (I - II)	554.686	-	554.172	-	0,09%

Fonte: SIAFERIO

Por ser um plano relativamente novo, seus valores, tanto de receitas quanto de despesas, são bem menores que os do **Plano Financeiro**. Sua arrecadação até o segundo quadrimestre do exercício em questão foi de R\$ 564.177 mil e seus gastos foram de apenas R\$ 9.490 mil, pois ainda não há um grande contingente de aposentados e pensionistas, resultando em um *superavit* de R\$ 554.686 mil.

As receitas de Contribuição (Previdenciária e Patronal) juntas somaram R\$ 340.241 mil e corresponderam a 60,31% da arrecadação total do plano previdenciário. Em relação ao ano anterior, essas receitas foram superiores em R\$ R\$ 38.404 mil.

As Receitas de Valores Mobiliários são remuneração de investimentos do RPPS em Fundos e registraram o total de R\$ 223.935 mil, composto por: R\$ 147.965 mil com “Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa”; e R\$ 75.971 mil com “Juros de Títulos de Renda”.

4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O Resultado da Administração corresponde à diferença entre o somatório das receitas da administração e o total das despesas da administração do RPPS, sendo que:

Receitas da Administração - Registra, exclusivamente, o valor das receitas correntes do RPPS recebidos por meio da taxa de administração instituída sobre os Planos de Previdência.

Despesas da Administração - Registra o valor das despesas com a administração do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais. Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infraestrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	ARRECADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Receita Corrente	230.055	100,00%	-	-	-
Total das Receitas da Administração (I)	230.055	100,00%	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	LIQUIDADADA				VAR.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	NOM.
Pessoal e Encargos Sociais	49.702	4,40%	54.958	2,60%	-9,56%
Outras Despesas Correntes	249.701	22,09%	132.701	6,27%	88,17%
Rest. de Rec. de Ativos c/ Cessão Definit. de Royalties	818.049	72,38%	1.923.833	90,93%	-57,48%
Investimento	12.716	1,13%	4.180	0,20%	204,22%
Total das Despesas da Administração (II)	1.130.167	100,00%	2.115.672	100,00%	-46,58%
Resultado da Administração (I - II)	(900.111)		(2.115.672)		-57,46%

Fonte: SIAFERIO

A Receita provenientes da administração (Receita Corrente) foi de **R\$ 230.055 mil**. Na composição desse valor, destaca-se o montante de R\$ 200.841 mil referentes as Receitas de Serviço de Administração Previdenciária Intraorçamentária. É bom mencionar que no segundo quadrimestre do exercício anterior ainda não tinha sido contabilizada a receita da Administração.

Nas Despesas da Administração estão registrados os gastos com gerenciamento da entidade responsável pela gestão do RPPS que totalizaram 312.118 mil. No entanto, para chegar ao total das Despesas da Administração de R\$ 1.130.167 mil, deve-se ainda acrescentar o valor de R\$ 818.049 mil referentes à “Restituição de receita de ativos com cessão definitiva de *Royalties*”.

É importante ressaltar que a “restituição de receita de ativos com cessão definitiva de *Royalties*” decorre da alienação de ativos econômicos regulamentada pela Lei 6.112/2011 (alterada pelas Leis 6.168/2012 e 6.656/2013), que autorizou o Rioprevidência realizar operações de alienação de ativo para utilização para os fins institucionais.

LEI Nº 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

O total de R\$ 49.702 mil com “Pessoal e Encargos Sociais” é composto por despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e etc.

4.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Em 2019, a união publicou a Lei Federal 13.954 para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. A alíquota da contribuição dos militares está assim prevista no artigo 24 dessa lei:

Art. 24

(...)

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput deste artigo será de:

I - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Adicionalmente foi publicado a Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020, que estabeleceu orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e que, em seu § 2º do art. 18 prevê:

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

(..)

*§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do **Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.***

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em 29 dezembro de 2021, foi publicada a Lei nº 9.537, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro – SPSMERJ, que é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º São princípios do SPSMERJ:

I – a observância da simetria entre o SPSMERJ e as normas gerais editadas pela União sobre inatividade, pensão e custeio do referido sistema (Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, arts. 24-A, 24-B e 24-C);

II – a obrigatoriedade de contribuição para o SPSMERJ pelos militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas militares sobre a totalidade da remuneração e pensão militares, excetuando-se as parcelas de caráter indenizatório, que não integrarão a remuneração de inatividade militar ou pensão militar para qualquer fim;

(...)

Art. 6º Não se aplicam ao SPSMERJ o regime jurídico e a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 7º São beneficiários do SPSMERJ os militares ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas militares, na forma desta Lei.

Para tanto, com a finalidade de segregação contábil, a execução orçamentária do **SPSM** é feita através da **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Segue o demonstrativo do resultado orçamentário do **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM** com a execução orçamentária até agosto de 2024:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Contribuição dos Militares Ativos	524.975	53,59%	524.244	61,08%	0,14%
PoliciaI Militar	399.286	40,76%	385.986	44,97%	3,45%
Bombeiro	125.688	12,83%	138.258	16,11%	-9,09%
Contribuição dos Militares Inativos	360.445	36,79%	317.101	36,94%	13,67%
PoliciaI Militar	227.159	23,19%	261.999	30,52%	-13,30%
Bombeiro	133.286	13,61%	55.102	6,42%	141,89%
Contribuição dos Pensionistas Militares	14.682	1,50%	3.311	0,39%	343,50%
PoliciaI Militar	12.400	1,27%	3.311	0,39%	274,56%
Bombeiro	2.282	0,23%	-	0,00%	-
Outras Receitas de SPSM	79.543	8,12%	13.688	1,59%	481,10%
Valores Mobiliários	78.872	8,05%	13.432	1,56%	487,19%
Compensações Financeiras - Regime Geral/RPPS	671	0,07%	256	0,03%	161,76%
Total das Receitas do SPSM (I)	979.645	100,00%	858.343	100,00%	14,13%
DESPESAS	LIQUIDADADA				VAR. NOM.
	Ago/2024	PART.	Ago/2023	PART.	
Aposentadorias e Reformas	4.305.257	78,82%	4.244.004	80,51%	1,44%
Pensões do Militar	1.023.698	18,74%	1.015.445	19,26%	0,81%
Demais Despesas do SPSM	133.268	2,44%	11.984	0,23%	1012,02%
Total das Despesas do SPSM (II)	5.462.224	100,00%	5.271.434	100,00%	3,62%
Resultado do SPSM (I - II)	(4.482.579)		(4.413.090)		1,57%

Fonte: SIAFERIO

Até o momento, no exercício corrente, o **SPSM** arrecadou R\$ 979.645 mil. As contribuições dos Militares Ativos foram responsáveis pelo maior valor, R\$ 524.975 mil, mais que a metade do total da arrecadação (53,59%).

O total da despesa liquidada no **SPSM** foi de 5.462.224 mil, sendo 78,82% (R\$ 4.305.257 mil) desse montante relativo ao gasto com “Aposentadoria e Reformas”. O gasto com Pensões também teve um valor relevante de R\$ R\$ 1.023.698 mil (18,74%). Com relação ao ano anterior, a despesa do **SPSM** aumentou 3,62% (+R\$ 190.790 mil).

Por fim, ao confrontarmos o total das receitas arrecadadas e despesas liquidadas no **SPSM**, observamos um *déficit* de R\$ 4.482.579 mil, devido sobretudo, ao grande dispêndio com “Aposentadoria e Reformas” cujo as Contribuições dos Militares são insuficientes para compensá-lo.

5 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item demonstramos o cumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro no que tange à aplicação de recursos em despesas consideradas para fins de limites constitucionais, e que são de relevância para a sociedade, como saúde e educação, bem como o amparo à pesquisa e à conservação ambiental e desenvolvimento urbano, e ações de segurança pública e desenvolvimento Social.

5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal, por intermédio do artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A organização e as formas de financiamento da saúde encontram-se disciplinadas nos artigos 197, 198, 199 e 200 da citada norma. O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo 77 do ADCT determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar **12%** (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, foi editada para regulamentar o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que o percentual mínimo das receitas de impostos vinculados a ser destinado pelos estados às ações e serviços públicos de saúde permanecerá em 12%. Verifica-se, portanto, que foram mantidos os critérios mínimos de aplicação anteriormente previstos no artigo 77 do ADCT (acrescido pelo EC nº 29/2000).

O incentivo financeiro concedido aos municípios está vinculado ao percentual de gastos com saúde, estabelecido para o Estado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal.

5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Considerando a legislação mencionada, segue o demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos em saúde.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Ago/2024			
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	68.051.432	46.030.221	(22.021.210)	67,64%
(+) Transfer. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. N° 87/96 + EC 123 + LC 194)	4.781.099	3.246.283	(1.534.816)	67,90%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	885.320	621.016	(264.303)	70,15%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.202.099	810.382	(391.717)	67,41%
(-) Transf. aos Municíp (IPVA + ICMS + ICM + IPI+ EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	(15.310.447)	(10.782.465)	4.527.981	70,43%
Receita de Impostos Líquida (Base de Cálculo)	59.609.503	39.925.437	(19.684.066)	66,98%
Mínimo a Ser Aplicado em Saúde (12% da Receita Arrecadada)		4.791.052		

Fonte: SIAFERIO

A receita dos impostos arrecadada até o segundo quadrimestre de 2024 que serve como base para apuração do índice da saúde foi de **R\$ 39.925.437 mil**, representando **66,98%** da previsão atualizada para o exercício. Desta forma, com base no índice legal de 12%, **o mínimo a ser aplicado em ASPS totalizou R\$ 4.791.052 mil.**

Valendo ressaltar que a receita líquida de impostos apurada **guarda paridade** com o valor publicado no **Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária** do 4º bimestre de 2024.

5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE

Para fins de apuração do limite mínimo constitucional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou despesas na função Saúde registrando R\$ 5.902.667 mil através das seguintes fontes:

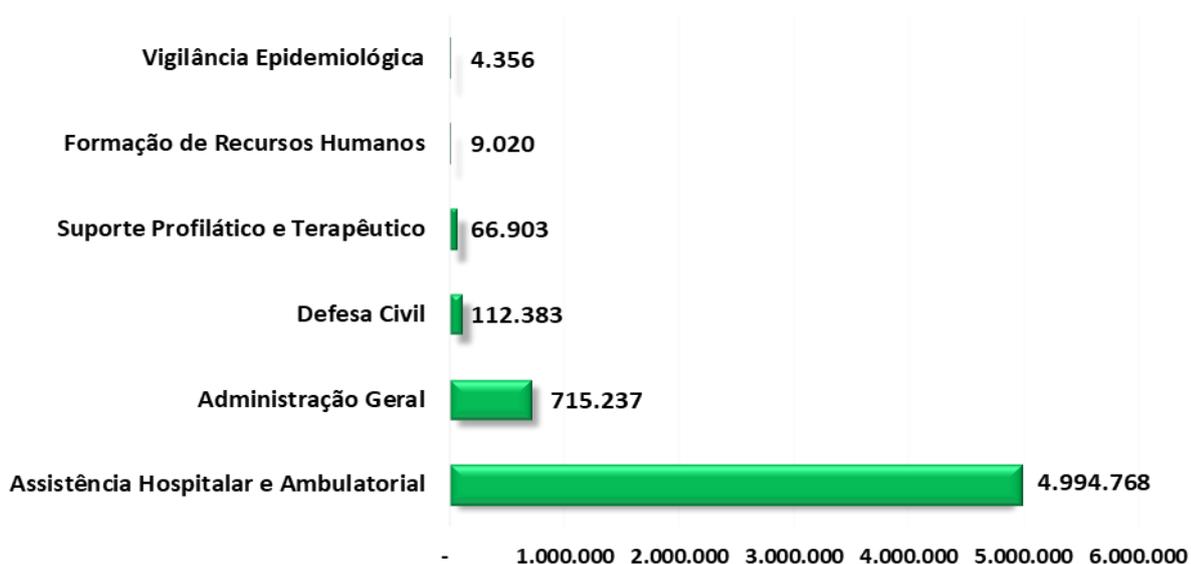
EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - SAÚDE

FONTE DE RECURSO	R\$ Mil LIQUIDADADA	
	Ago/2024	PART.
100 Ordinários Provenientes de Impostos	3.820.256	64,72%
107 Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	280.000	4,74%
122 Adicional do ICMS - FECP	1.802.412	30,54%
TOTAL	5.902.667	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O gráfico a seguir demonstra a Execução das Despesas com Saúde por Subfunção.

Saúde por Subfunção



- ✓ “**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**” – valor R\$ 4.994.768 mil - Quase sua totalidade foi aplicada no programa “Estratégia e Gestão da Saúde”, recebendo R\$ 4.648.668 mil (93,07%) para Coordenar a Rede de Atenção à Saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da articulação entre os entes federados, assegurando a demanda da população e seu acesso ao medicamento. E também atuar no desenvolvimento de ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as

emergências em saúde pública e a segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

- ✓ **“Administração Geral”** – valor **R\$ 715.237 mil** – A proporção de 99,62%, (R\$ 712.484 mil) dos seus gastos foram concentrados no programa **“Gestão Administrativa”**. Neste programa, foram utilizados recursos em: vencimentos e vantagens fixas pessoal civil RPPS – salários, remunerações e benefícios, fornecimento de energia elétrica, gratificação adicional por tempo de serviço - triênio, gratificação pelo desempenho de atividades e pelo exercício de encargos especiais, taxas de água e esgoto, outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, dentre outros.

- ✓ **“Defesa Civil”** – valor **R\$ 112.383 mil** – Todo seu recurso foi gasto com o programa **“Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ”**, mais especificamente na ação **“Apoio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro ao SUS/RJ”**, com gastos em gratificação de risco da atividade militar, gratificação por tempo de serviço, gratificação de regime especial de trabalho policial-militar e etc..

Unidades Gestoras que foram responsáveis por executar despesas com saúde:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Ago/2024	
		LIQUIDADADA	PART.
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	5.200.662	88,11%
404310	Administração Central	258.532	4,38%
424340	Hospital Universitário Pedro Ernesto	209.287	3,55%
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	112.383	1,90%
297100	Instituto Vital Brazil SA	52.157	0,88%
293100	Instituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	38.297	0,65%
294200	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	15.637	0,26%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	15.410	0,26%
	Demais Unidades Gestoras	302	0,01%
TOTAL DAS DESPESAS POR UGE		5.902.667	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O **Fundo Estadual de Saúde - FES**, instituído através da Lei estadual 1.512/89, tem como objetivo ser um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Mantido em funcionamento pela administração direta do Estado, o FES constitui-se numa unidade orçamentária gestora dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos considerados para cumprimento do índice mínimo constitucional que lhes são diretamente repassados de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 141/2012, o que explica a maior participação observada na Função Saúde. O FES foi o grande responsável pela execução orçamentária no exercício, respondendo por 87,82% do montante aplicado, ou **R\$ 5.200.662 mil**.

Principais ações de expressividade da Unidade Gestora Executante FES:

- **Execução do Contrato de Gestão – FES - R\$ 1.944.332 mil** – seus valores foram aplicados em gestão e execução dos serviços de saúde prestados pelos institutos estaduais de saúde, hospitais de urgência e emergência e outras unidades de saúde SES/RJ;
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde - R\$ 611.432 mil** - com a finalidade de apoiar entes para o desenvolvimento de ações específicas de saúde com vistas a melhorar o atendimento à população;
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 553.529 mil** – tem o intuito de disponibilizar atenção à saúde à população do estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias. Com despesas em outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, gestão de serviços de saúde, DEA – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de vigilância e policiamento, asseio e higiene, além de serviço de manutenção de ar condicionado dentre outros.
- **Pessoal e Encargos - R\$ 492.355 mil** - gastos em vencimentos e salários, gratificação adicional por tempo de serviço – triênio, gratificação por desempenho das atividades
- **Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo – R\$ 313.236 mil.**

5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

A partir da análise das aplicações realizadas na Função Saúde, em atenção a Lei Complementar 141/2012, conclui-se que algumas despesas que compõem o total demonstrado devem ser excluídas do cálculo do índice constitucional, uma vez que não se enquadram no conceito de ações e serviços públicos de saúde.

A maior parte das despesas excluídas não atende ao princípio da universalidade mencionado no inciso III do artigo 4º da LC 141/2012 e expresso no artigo 196 da Constituição Federal, abaixo reproduzido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além das despesas excluídas por não atenderem ao acesso universal e igualitário à saúde, também foram deduzidos valores que não se destinam a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, ou às demais ações de saúde, apontando R\$ 307.868 mil.

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil
DEDUÇÕES	LIQUIDADADA
Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	1
Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	1.845
Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	457
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	1.652
Despesas com Indenizações e Restituições (33909301, 33909302, 44909302 e 33903614)	101
Despesas com Auxílios (33900800)	5.352
Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	365
Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	1.447
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	5
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	296.643
TOTAL DAS DEDUÇÕES	307.868

Fonte: SIAFERIO

5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O ordenamento jurídico impõe diversas obrigações à Administração Pública, dentre as quais a de aplicar receitas mínimas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**. Com efeito, os recursos em referência devem ser aplicados de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, que em relação aos Estados regulamentou o art. 198, §3º da CRFB/88 da seguinte forma:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Além de atender simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ASPS, o artigo 24 da mencionada Lei Complementar definiu que devem ser consideradas as seguintes despesas:

I - as liquidadas e pagas no exercício; e

II - as empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN criou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (atualmente na 13ª edição), que traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à saúde, detalhando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Segundo o referido manual, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

I - empenhadas e pagas no exercício de referência;

II - empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e

III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

É com base no MDF que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em ASPS, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)**, sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em ASPS, a tabela abaixo apresenta os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até agosto do exercício de 2024 e que atenderam aos critérios estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.388.258	5.902.667	5.435.723
(-) Total das Deduções	(312.000)	(307.868)	(236.869)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	6.076.258	5.594.799	5.198.854
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	39.925.437	39.925.437	39.925.437
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (12% da Base de Cálculo)	4.791.052	4.791.052	4.791.052
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	15,22%	14,01%	13,02%

Fonte: SIAFERIO

Nessa linha, como destacado no demonstrativo acima, o total das despesas consideradas em ASPS, pela ótica da despesa liquidada, após as deduções das despesas incompatíveis de R\$ 307.868 mil, foi no montante de **R\$ 5.594.799 mil**, atingindo **14,01%** da base de cálculo. Portanto, considerando os valores arrecadados e executados até agosto do exercício de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se no momento **acima do limite mínimo de 12%** estabelecido na Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012.

5.2 SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição Federal afirmou o direito público e subjetivo da Educação como direito de todos e dever do Estado e, em seu artigo 208, definiu o dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece o percentual mínimo que cada ente governamental deverá aplicar na educação, cabendo aos Estados, no mínimo, [25% \(vinte e cinco por cento\) de suas receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.](#)

5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Considerando a legislação mencionada e as informações extraídas do **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio**, será apresentado os valores arrecadados de impostos, compreendidos os provenientes de transferências da União e excluídos os montantes transferidos por mandamento constitucional aos municípios. Tal soma constitui a base de aferição das aplicações mínimas constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme disposto na Constituição Federal no art. 212.

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Ago/2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	68.051.432	46.030.221	67,64%
(+) Transf. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	4.781.099	3.246.283	67,90%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	885.320	621.016	70,15%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.202.099	810.382	67,41%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+EC 123+LC 194+DÍV.ATIVA)	(15.310.447)	(10.782.465)	70,43%
Total - Base de Cálculo	59.609.503	39.925.437	66,98%
Mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Rec. Arrecadada)		9.981.359	

Fonte:SIAFERIO

A receita líquida de impostos arrecadados e as transferências recebidas para a composição da base de cálculo computou R\$ 39.925.437 mil até agosto do exercício de 2024, correspondendo a 66,98% do total da previsão atualizada. Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o ERJ deverá aplicar em MDE o valor de R\$ 9.981.359 mil.

5.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A seguir serão demonstradas as ações em manutenção e desenvolvimento do ensino realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro custeadas com receitas de impostos.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO E FONTE DE RECURSO

R\$ Mil

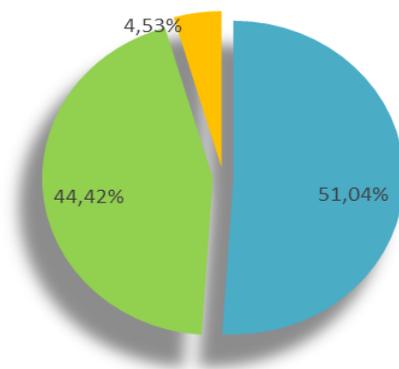
APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12	Ago/2024	Part. %
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.591.149	51,04%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.591.149	51,04%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.384.796	44,42%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.306.839	41,92%
122 - Adicional do ICMS - FECP	77.957	2,50%
4 - INVESTIMENTOS	141.315	4,53%
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	100.538	3,23%
122 - Adicional do ICMS - FECP	40.777	1,31%
TOTAL	3.117.259	100,00%

Fonte:SIAFERIO

O Estado do Rio de Janeiro, na aplicação de recursos custeadas com receitas de impostos por grupo de despesa em Educação, registrou seu maior gasto em Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 1.591.149 mil (51,04%) em despesas liquidadas. A totalidade de seu gasto de despesas de Pessoal e Encargos Sociais foi custeada com recursos proveniente da **FR 100 - Ordinários Provenientes de Impostos**.

Execução por Grupo de Despesa

Em %



■ *Pessoal e Encargos Sociais* ■ *Outras Despesas Correntes* ■ *Investimentos*

A tabela apresenta a aplicação dos recursos da Função Educação segmentados por Subfunção:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - MDE

SUBFUNÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	
	LIQUIDADA	PART.
Administração Geral	2.063.683	66,20%
Educação Básica	398.888	12,80%
Ensino Superior	279.383	8,96%
Ensino Profissional	145.052	4,65%
Ensino Médio	128.141	4,11%
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.497	1,46%
Ensino Fundamental	16.310	0,52%
Desenvolvimento Científico	15.545	0,50%
Alimentação e Nutrição	11.220	0,36%
Educação de Jovens e Adultos	8.234	0,26%
Demais Subfunções	5.306	0,17%
TOTAL	3.117.259	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A responsabilidade pela educação brasileira é compartilhada pelos três níveis de governo. Cabe aos **Municípios** proporcionarem creches, pré-escolas e ensino fundamental. O **Estado** deve priorizar o

ensino médio, mas também atuar, em parceria com os municípios, na oferta de ensino fundamental. Já o papel da **União** é organizar o sistema como um todo e regular o ensino superior.

Em relação a execução das despesas, as áreas que obtiveram maior aplicação de recursos categorizadas por subfunções, foram: a **Administração Geral** (66,20%); a **Educação Básica** (12,80%); e a **Educação Superior** (8,96%).

A subfunção **“Administração Geral”** garantiu os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com execução de **R\$ 2.063.683 mil**. Abaixo segue algumas das ações com maiores expressões nesta subfunção:

- **Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 1.343.909 mil**, apresentaram gastos com contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços de terceirização de mão de obra, devidamente regulamentada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de Apoio Administrativo, sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- **Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas - R\$ 198.385 mil;**
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 180.714 mil;**
- **Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 136.725 mil.**

Na sequência temos os gastos pertinentes a subfunção **“Educação Básica”**, que liquidou **R\$ 398.888 mil**. Essa subfunção é composta de 08 (oito) ações, com os maiores valores aplicados em:

- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 175.212 mil**, que tem a finalidade de prover as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços de limpeza, porteiro/vigia e serviço de refeição; para atender às demandas exigidas pelas atividades educacionais;
- **Oferta de Transporte Escolar - R\$ 117.877 mil e;**
- **Serviços de Utilidade Pública em Unidade Escolar - R\$ 34.251 mil.**

O terceiro maior dispêndio ficou com a subfunção **“Ensino Superior”** com cifra de **R\$ 279.383 mil**, destacando a ação **“Incentivo à Permanência Discente”** que recebeu R\$ 123.089 mil, e a ação **“Apoio à Formação do Estudante - UERJ”** - R\$ 38.956 mil, apresentando os maiores valores expressivos.

A distribuição das despesas com Educação custeadas com receitas de impostos por Unidade Gestora apresentou-se da seguinte forma:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE

R\$ Mil

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Ago/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
404310 - Administração Central - UERJ	1.184.250	37,99%
180100 - Secretaria de Estado de Educação	691.473	22,18%
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ.	751.591	24,11%
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	231.922	7,44%
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro.	176.717	5,67%
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ	74.570	2,39%
Demais	6.736	0,22%
TOTAL	3.117.259	100,00%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

A respeito do demonstrativo, ele aponta que a unidade gestora “**Administração Central UERJ**” executou 37,99% (R\$ 1.184.250 mil) do valor liquidado da Função Saúde e aplicou nos seguintes programas:

- ✓ “**Gestão Administrativa**” aplicou R\$ 957.482 mil, em prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança desarmada, além de fornecimento de água e energia elétrica, prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva predial, com fornecimento de materiais, mão de obra técnica especializada e operacional,
- ✓ “**Ensino Superior**” - R\$ 218.204 mil e;
- ✓ “**Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trabalho**” - R\$ 8.564 mil;

A segunda maior execução, com liquidação R\$ 751.591 mil, foi para a unidade gestora “**Fundação Apoio a Escola Técnica do ERJ**”, que é responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, tendo sua maior aplicação nos programas:

- ✓ “**Gestão Administrativa**” (R\$ 584.071 mil), seus gastos foram para contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de serviços gerais e apoio administrativo, sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, além de contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

- ✓ “**Educação Básica**” também se destacou sob a FAETEC com um dispêndio de R\$ 110.865 mil, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessários, dos imóveis da Faetec e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A “**Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC**” ficou responsável pela terceira maior execução da MDE, contabilizando R\$ 691.473 mil, distribuídos nos programas: “**Educação Básica**” (R\$ 501.889 mil) e “**Gestão Administrativa**” (R\$ 189.584 mil).

Segue abaixo as ações com as maiores expressões que compõem o Programa “**Educação Básica**”:

- Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 175.212 mil,
- Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 136.725 mil,
- Oferta de Transporte Escolar- R\$ 117.877 mil e;
- Realização de Atividades Extracurriculares R\$ 33.900 mil.

5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Algumas despesas registradas na função Educação não devem ser consideradas para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme salienta o **art. 71 da Lei N° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE)** – transcrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com base nesses critérios, quando da apuração para o cumprimento do mínimo constitucional, delimitado no art. 212 da Constituição Federal, faz-se necessário deduzir determinadas despesas por não se enquadrarem nos incisos estabelecidos pelo referido artigo da LDBE:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil
	LIQUIDADADA
Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar p/Unidades da FAETEC	11.220
Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	15.963
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	4.613
Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	108
Despesas com Auxílios (33900800)	18.882
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	124
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	100.035
Restos a Pagar Cancelados	0
TOTAL DAS DEDUÇÕES	150.947

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Dentre as obrigações impostas à Administração Pública, encontra-se a de aplicar receitas mínimas em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Nos estados, o artigo 212 da Constituição Federal determina que as despesas aplicadas devem corresponder a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Com base no índice legal de 25% da Base de Cálculo (Receita Líquida de Impostos) apurada conforme demonstrado no item **5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS**

NO SISTEMA EDUCACIONAL, deve ser aplicados **R\$ 9.981.359 mil** em MDE, para atendimento do limite mínimo obrigatório no exercício de 2024, conforme explicação do artigo 212 da CF/88.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a **Secretaria do Tesouro Nacional – STN** criou o **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**.

O MDF traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à educação, detalhando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido manual, o acompanhamento do total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite, será feito com base na despesa liquidada, nos cinco primeiros bimestres do exercício. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

É com base no **MDF** que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em MDE, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente são consideradas as despesas que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE**.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Feito estes esclarecimentos, acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em MDE, apresentamos a tabela com os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas do 4º Bimestre do exercício de 2024.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Total das Despesas com Sistema Educacional	3.446.880	3.117.259	2.911.270
Total das Receitas Transferência ao FUNDEB	7.059.178	7.059.178	7.059.178
(-)Rec. do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	-	-	(8.527)
(-) Total das Deduções	(160.465)	(150.947)	(146.092)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	10.345.593	10.025.490	9.815.829
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	39.925.437	39.925.437	39.925.437
Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Base de Cálculo)	9.981.359	9.981.359	9.981.359
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	25,91%	25,11%	24,59%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 3.117.259 mil com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e com receitas de impostos. Para apuração do índice, a esse montante foi adicionado as receitas totais transferidas ao Fundeb no valor de R\$ 7.059.178 mil, sendo, por fim, deduzidas despesas no valor de R\$ 150.947 mil porque não atendiam as especificações para serem consideradas no índice, perfazendo um valor de **R\$ 10.025.490 mil, valor este destinado a aplicação em educação para fins de limite constitucional**, alcançando **25,11%** da base de cálculo, encontrando-se, no momento, **acima do limite constitucional mínimo de 25%**.

5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e que tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural e econômico do Estado, é uma pessoa jurídica de direito público, instituída em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 319, de 06 de junho de 1980. A Lei Estadual nº 3.783, modificada pela Lei nº 5.982, de 7 de junho de 2011, dispôs sobre a estrutura da FAPERJ e seu estatuto. Para alcançar os objetivos, a FAPERJ destina recursos que, em sua maioria, são utilizados para patrocinar a concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e a instituições do ramo científico e tecnológico.

O artigo 332 da Constituição Estadual, o qual dispõe sobre a alíquota que o ERJ destinará anualmente à FAPERJ, com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 32, promulgada em 09 de dezembro de 2003, sofreu a seguinte modificação, com aplicação a partir do ano de 2007:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL – FAPERJ

A Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ, considerando o artigo 332 da Constituição Estadual, é apresentada a seguir:

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FAPERJ

Descrição	Ago/2024		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD/ PREVISÃO
Receita Tributária (exceto as taxas) (a)	68.663.085	46.456.062	67,66%
Taxas arrecadadas pelo Tesouro (b)	2.087.419	1.431.398	68,57%
Total da Receita Realizada Bruta (c) = (a) + (b)	70.750.504	47.887.460	67,68%
Deduções da Receita (transf.constitucionais da receita à municípios/MDE/ASPS) (d)	(35.355.005)	(24.189.479)	68,42%
Base de calculo Bruta (e) = (c) - (d)	35.395.499	23.697.982	66,95%
Mínimo a Ser Aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)		473.960	

Fonte: SIAFERJ

A base de cálculo do índice composta pela Receita Tributária arrecadada deduzida das transferências e vinculações legais alcançou a importância de **R\$ 23.697.982 mil**, representando 66,95% da Receita Prevista Atualizada para o exercício. Sendo assim, no 4º Bimestre do exercício de 2024, o valor mínimo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ somou R\$ 473.960 mil, que corresponde a 2% dessa base de cálculo.

5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ

Durante o segundo quadrimestre do exercício, a FAPERJ executou o montante de R\$ 412.205 mil, apresentando decréscimo de R\$ 51.081 mil em relação ao ano anterior.

As subfunções de governo executadas pela Faperj estão elencadas a seguir:

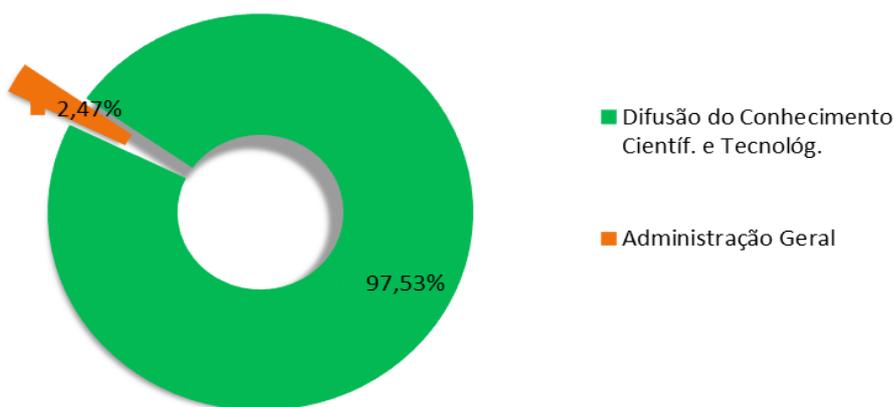
DESPESAS COM RECURSOS DA FAPERJ POR SUBFUNÇÃO

R\$ Mil

SUBFUNÇÃO	Ago/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	402.039	97,53%
Administração Geral	10.166	2,47%
Total das Despesas por Subfunção	412.205	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Faperj por Subfunção



“Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” – subfunção que apresentou maior percentual de execução, representando 97,53% dos recursos do fundo. Suas ações mais relevantes foram:

- **Concessão de Bolsas - R\$ 179.208 mil** - Concede bolsas a estudantes e pesquisadores;
- **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da Faperj - R\$ 146.548 mil** - com a finalidade de apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro voltadas para os problemas prioritários de seu território, aumentando os investimentos para formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores;
- **Fomento para Estudos e Pesquisas da IES - R\$ 57.751 mil** - Apoia as Instituições Estaduais de ensino através de concessão de bolsas.
- **Incentivo ao Desenvolvimento na área Tecnológica e de Inovação - R\$ 18.533 mil.**

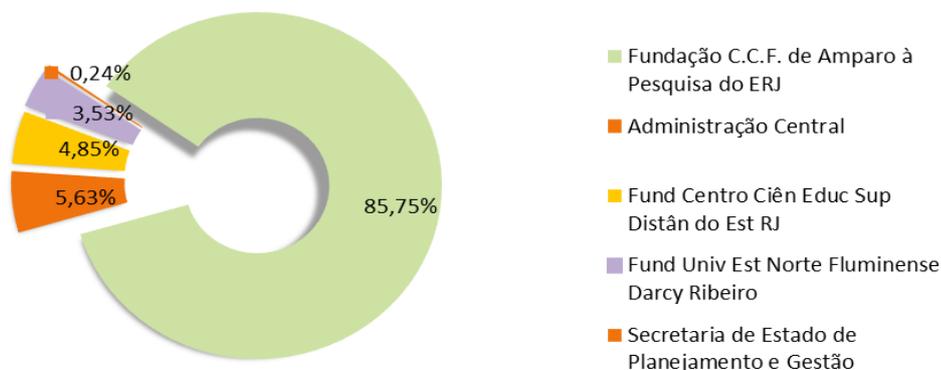
Procurando a consecução de seus objetivos, a **FAPERJ** descentralizou créditos orçamentários em diversas unidades gestoras executantes. Do total dos recursos aplicados, R\$ 353.458 mil, ou **85,75%**, foram liquidados através da própria unidade gestora **FAPERJ**, e os **14,25%** restantes descentralizados às demais UGE's, conforme apurado na tabela a seguir:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	R\$ Mil	
		Ago/2024	
		LIQUIDADADA	PART.
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	353.458	85,75%
404310	Administração Central	23.194	5,63%
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	19.999	4,85%
404500	Fund Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	14.557	3,53%
210100	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	997	0,24%
Total das Despesas por Unidade Gestora		412.205	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Despesa realizada por Unidade Gestora Executante



- Entre as Unidades Gestoras que executaram créditos descentralizados pela FAPERJ, coube à “**Administração Central**” a destinação de 5,63% (R\$ 23.194 mil) dos créditos descentralizados sendo gastos no programa “**Ciência, Tecnologia e Inovação**”, que tem o objetivo de fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância.
- A Unidade Gestora “**Fundação Centro de Ciência Educacional Superior a Distância do Estado do RJ**” ficou responsável por 4,85% (R\$ 19.999 mil) dos créditos descentralizados do fundo, e foram alocados também no programa “**Ciência, Tecnologia e Inovação**”.

5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

A Lei Complementar Estadual nº 102/02, em seu artigo 5º, estabelece que a FAPERJ não poderá gastar mais que 5% de seu orçamento com despesas administrativas, incluídas as despesas de pessoal. A tabela seguinte apresenta a verificação do cumprimento do dispositivo legal:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

R\$ Mil	
Programa Gestão Administrativa	Ago/2024
Programa de Trabalho	LIQUIDADA
Pessoal e Encargos Sociais	6.530
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	3.311
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	146
Pag de Desp com Serv de Utilidade Pública	76
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	103
Total das Despesas Administrativas	10.166
Total das Despesas da FAPERJ	412.205
Percentual utilizado em despesas administrativas da FAPERJ	2,47%

Fonte: SIAFERIO

O demonstrativo indica que foram liquidadas despesas administrativas no valor de R\$ 10.166 mil, representando 2,47% do valor aplicado pela Fundação, ou seja, a **FAPERJ** respeitou, portanto, a legislação mencionada, não ultrapassando o limite máximo de 5% do seu orçamento.

5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ

Conforme evidenciado, o ERJ, no acumulado de janeiro a agosto de 2024, destinou a quantia de R\$ 412.205 mil à FAPERJ, ou seja, 1,74% da receita tributária, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, estando no momento abaixo do limite mínimo de 2% previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 32/2003.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	LIQUIDADA
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	412.205
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	412.205
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida de Impostos)	23.697.982
Valor mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Base de Cálculo)	473.960
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	1,74%

Fonte: SIAFERIO

5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM

A Constituição Estadual, em seu artigo 263, autorizou ao Poder Executivo a criação de um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – Fecam**, que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano.

O **Fecam** tem como propósito o controle ambiental. Seus recursos poderão ser utilizados em programas e projetos de recuperação e preservação e uso sustentável no meio ambiente, bem como no desenvolvimento urbano por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as questões ambientais, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou ainda, de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Os recursos do Fundo estão discriminados no §1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, reproduzidos em seu texto original no art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86, com as alterações produzidas posteriormente através de Emendas Constitucionais e Leis Estaduais contendo, atualmente, a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.
- II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;
- V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.
- VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

Salienta-se que o supracitado “Inciso VI” (do parágrafo 1º, do artigo 263) foi acrescentado através da Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2017, que mudou a porcentagem para 5% da referida compensação financeira.

Art. 263 - (...)

§ 1º - (...)

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

Adicionalmente, foi promulgado a Emenda Constitucional nº 93, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, acrescenta o artigo 76-A ao ADCT, que engloba o **Fecam** e o **Fised**:

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Segue a composição dos recursos que são destinados a constituição do Fundo:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Ref. Art.263 da Constituição Estadual

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			
CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO	Ago/2024	
		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)
1345032101	Recursos Hídricos	13.216	7.961
1344021101	Recursos Minerais	2.768	1.847
1390001103	Royalties - até 5%	1.318.638	619.655
1390001105	Royalties - Excedentes à 5%	1.117.405	291.981
1390001106	Royalties - Participação Especial	968.245	442.731
1390001107	Fundo Especial do Petróleo - FEP	20.772	13.805
9345032101	Dedução Recursos Hídricos	(5.701)	(3.877)
9390001104	Royalties Petróleo - Transf. Municípios	(329.660)	(1.031.061)
9390001103	Dedução Royalties - Até 5%	0,00	0,00
9390001105	Dedução Royalties - Excedentes a 5%	0,00	0,00
9390001106	Dedução Royalties - Participação Especial	0,00	0,00
9390001107	Dedução Fundo Especial do Petróleo -FEP	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO - (I)		3.105.684	343.043
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%			102.913
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)			240.130
Valor a Ser Aplicado no FECAM - Receitas PÓS-SAL (5% da Arrecadação do Fecam (III) = (I - II))			12.006
TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	5.703.730	3.504.590
1390001110	Royalties do Petróleo Excedente a 5% - PRÉ-SAL	5.898.622	3.681.589
1390001111	Particip. Espec Exp. Petrol. E Gás Natural - Lei Nº 9.478/97 PRÉ-SAL	12.637.673	8.900.754
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.425.932)	0
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001110	Dedução dos Royalties p/ Produção Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001111	Dedução Part. Espec Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-
BASE DE CÁLCULO - (V)		22.814.092	16.086.933
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (VI) = (V) * 30%			4.826.080
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)			11.260.853
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)			563.043
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)		575.049	

Fonte: SIAFERD

Obs: A Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, acrescentou ao parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, o inciso VI, destinando ao FECAM 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Como mencionado anteriormente, os recursos destinados ao Fecam provêm de duas fontes principais: a primeira é o produto de uma alíquota de 5% sobre a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território nacional que, até o segundo quadrimestre de 2024, perfaz o total de **R\$ 12.006 mil.** Já a segunda fonte é oriunda de 5% das receitas provenientes das rubricas do PRÉ-SAL, que no mesmo período registrou **R\$ 563.043**

mil. Sendo assim, o recurso total a ser destinado ao **Fecam**, após as desvinculações da receita, somou **R\$ 575.049 mil**.

5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM

O cumprimento da utilização dos recursos do Fundo cabe a um Conselho Superior composto por representantes das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Instituto Estadual do Ambiente; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado da Casa Civil; e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

A principal inclinação do Fecam é financiar projetos de meio ambiente, inclusive de saneamento em todo o Estado do Rio de Janeiro. No 4º Bimestre do exercício de 2024, **foram autorizados R\$ 804.167 mil** para serem utilizados em projetos e atividades vinculados à sua finalidade.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 419.371 mil nas subfunções descritas abaixo:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO FECAM POR SUBFUNÇÃO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	
	LIQUIDADADA	PART.
Recuperação de Áreas Degradadas	294.731	70,28%
Saneamento Básico Urbano	31.783	7,58%
Preservação e Conservação Ambiental	62.767	14,97%
Controle Ambiental	21.422	5,11%
Transportes Especiais	4.126	0,98%
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.956	0,94%
Demais Subfunções	585	0,14%
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	419.371	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A subfunção “**Recuperação de Áreas Degradadas**”, concentrou o maior volume de gastos, um total de 70,28%. Seu valor integral de R\$ 294.731 mil foi direcionado a ação “**Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes**”, que tem como finalidade a locação de máquinas e veículos para apoio a ações de recuperação ambiental, inclusive desassoreamento de rios. Estudos de alternativas, serviços de ensaios, laudos técnicos, projetos básicos e executivos para controles de inundações e obras no Estado do Rio de Janeiro. Essa ação teve gastos que foram distribuídos com serviços de

desassoreamento e limpeza dos corpos hídricos localizados na região hidrográfica da Baía de Guanabara – Estado do Rio de Janeiro, Lagos São João e Macaé e das Ostras e etc.

A segunda maior execução dos recursos do Fecam foi registrada na subfunção “**Preservação e Conservação Ambiental**” que recebeu do fundo o montante de R\$ 62.767 mil para serem distribuídos nas seguintes ações:

- “Desenvolvimento Ambiental Sustentável” - R\$ 24.066 mil;
- “Gestão dos Recursos Naturais” - R\$ 20.572 mil;
- “Cidades Sustentáveis” - R\$ 18.121 mil e;
- “Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade” - R\$ 8,5 mil.

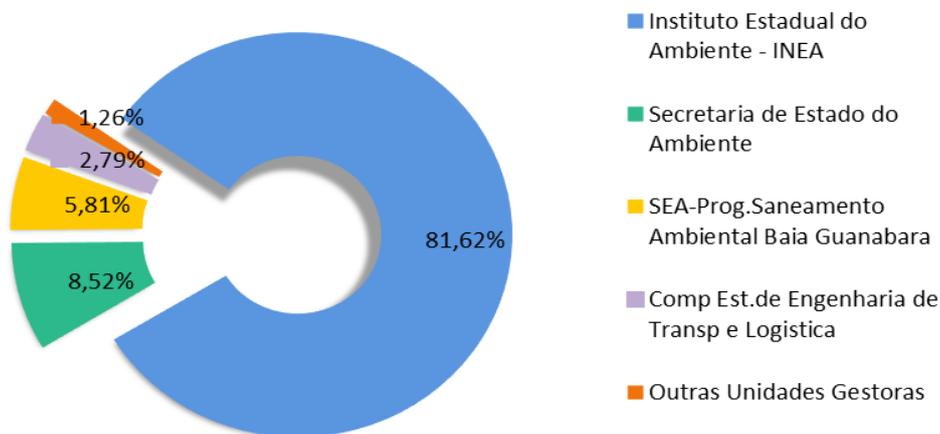
O **Fecam** descentralizou créditos orçamentários e os destinou às seguintes Unidades Gestoras :

EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE - FECAM

DESCRIÇÃO		R\$ Mil	
		Ago/2024	
		LIQUIDADADA	PART.
243200	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	342.277	81,62%
240100	Secretaria de Estado do Ambiente	35.732	8,52%
240200	SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baia Guanabara	24.364	5,81%
317200	Comp Est.de Engenharia de Transp e Logistica	11.720	2,79%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	1.700	0,41%
404310	Administração Central	1.343	0,32%
660100	Secretaria de Estado das Cidades	2.237	0,53%
TOTAL		419.371	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Fecam por Unidade Gestora



No que se refere à unidade gestora que recebeu a maior parte dos recursos descentralizados, destaca-se o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, que executou R\$ 342.277 mil em um único programa governamental intitulado “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. Suas ações contempladas foram:

- Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes – R\$ 294.731 mil. A finalidade dessa ação, consiste em prevenir e minimizar os problemas decorrentes de acidentes e catástrofes naturais;
- Realização de Pesquisa e Controle Ambiental – R\$ 21.422 mil;
- Cidades Sustentáveis – R\$ 15.884 mil;
- Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental – R\$ 6.284 mil e;
- Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento – R\$ 3.956 mil.

Já a segunda maior expressão foi para a **Secretária de Estado do Ambiente**, que executou R\$ 35.732 mil com recursos do fundo e sua totalidade foi aplicada nas seguintes ações:

- Desenvolvimento Ambiental Sustentável – R\$ 24.066 mil;
- Gestão dos Recursos Naturais – R\$ 10.033 mil;
- Governança do Saneamento Ambiental – R\$ 1.136 mil e;
- Gerenciamento de Recursos Hídricos – R\$ 496 mil.

5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fecam**, com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo e dos recursos hídricos e minerais, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FECAM

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FECAM	R\$ Mil	
	LIQUIDADADA	
	Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PÓS-SAL, Recursos Hídricos e Minerais (5%)	12.006	2,09%
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	563.043	97,91%
Total a Ser Aplicado no FECAM (I)	575.049	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FECAM	419.371	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	419.371	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)		72,93%

Fonte: SIAFERIO

Em se tratando do 4º Bimestre de 2024, o Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 419.371 mil com recursos das fontes do Fecam em projetos e atividades relacionadas à sua finalidade, perfazendo um percentual aplicado de **72,93%** do valor destinado ao fundo.

5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED

O **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - Fised** foi instituído pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, e tem como objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência, e desenvolvimento social que sejam a eles associados.

Atualmente o **Fised** é composto basicamente por **5% dos recursos provenientes dos Royalties do Pré-sal** e sua utilização está condicionada à aprovação do Conselho Diretor do fundo, composta por representantes de órgãos da administração estadual, de outros poderes, da sociedade civil e dos órgãos gestores da segurança pública. Uma parcela desta arrecadação poderá também ser empregada para investimentos em outras áreas prioritárias do Estado associados às ações de segurança pública, dentre elas a educação, saúde e assistência social.

A tabela evidencia as receitas que compõe a base de cálculo do **Fised**:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FISED

Ref. Art.1 da Lei Nº 7947 de 03 de maio de 2018

R\$ Mil

RECEITA PATRIMONIAL				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		Ago/2024		
NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)	ARREC./P REV. B/A
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.703.730	3.504.590	61,44%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	5.898.622	3.681.589	62,41%
1390001111	Participação Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	12.637.673	8.900.754	70,43%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.425.932)	0,00	0,00%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Prod. do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00%
9390001111	Dedução Part. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00%
BASE DE CÁLCULO - (I)		22.814.092	16.086.933	70,51%
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE)			4.826.080	
(II) = (I) * 30%				
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)			11.260.853	
Valor a Ser Aplicado no FISED- Receitas PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FISED (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			563.043	

Fonte: SIAFERIO

Nota-se que o montante dos recursos que integraram o Fised no exercício corrente computou R\$ 563.043 mil. Ressaltando que, assim como explicado no capítulo do Fecam, a base de cálculo do Fised também é reduzida em 30% em função da **Desvinculação das Receitas do Estado - DRE**, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED

O **Fised** será empregado em projetos e programas na área de segurança pública, entre os quais se incluem, de modo exemplificativo, o reequipamento das polícias estaduais, treinamento e qualificação de polícias civis e militares, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e de proximidade, a expansão e custeio da atividade policial, bem como a estruturação e modernização da polícia técnica e científica.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - FISED

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	LIQUIDADA	R\$ Mil
			PART. TOTAL
103 Indenização Pela Extração de Petróleo	653.670	311.954	100,00%
TOTAL	653.670	311.954	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Foram autorizados R\$ 653.670 mil para utilização em programas vinculados aos recursos provenientes do **Fised**. Do valor autorizado, foram liquidados R\$ 311.954 mil. As maiores execuções referentes a despesa liquidada, foram efetuados nos seguintes programas:

“**Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade**” - com **R\$ 120.511 mil (38,63%)** - esse programa teve maior expressão, e seus maiores gastos estão concentrados nas seguintes ações:

- ✓ **Gestão da Frota da Polícia Militar - R\$ 40.497 mil**, com gastos em aquisição de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos para atender as necessidades da frota da SEPM.
- ✓ **Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar - R\$ 23.469 mil**, valor distribuído em gastos com preparo e distribuição de alimentos (Prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para a tender as unidades possuidoras de rancho) e/ou bebidas, serviços de asseio e higiene (Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela SEPM), suporte de infraestrutura de TIC, serviço de manutenção de veículos.
- ✓ **Gestão de Processamento de Dados - R\$ 21.591mil**

“**Gestão Administrativa**” - com **R\$ 94.719 mil (30,36%)** - ocupa a segunda posição com as ações:

- ✓ **Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública:** R\$ 46.100 mil, seus maiores gastos foram para pagamento de energia elétrica e taxas de água e esgoto.
- ✓ **Manut Ativid Operacionais / Administrativas:** R\$ 34.472 mil;
- ✓ **Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif:** 10.718 mil e;
- ✓ **Pag. de Despesas c/Serviços de Utilid Pública - Administ Penitenciária** - R\$ 3.429 mil.
- ✓

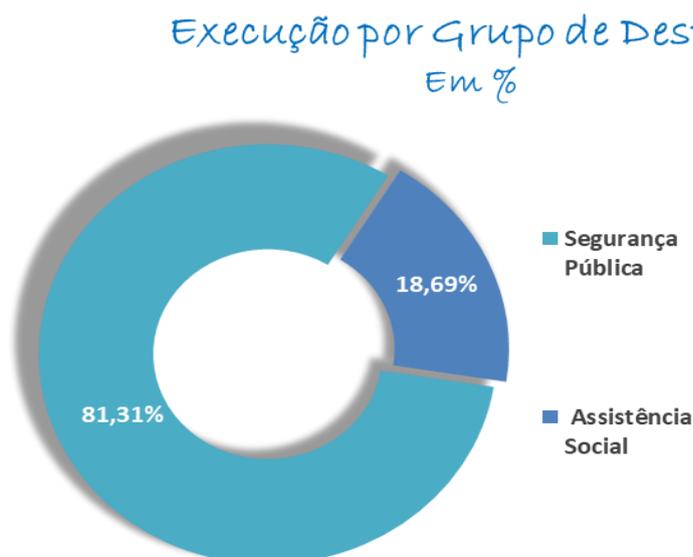
Segue demonstrativo dos valores aplicados com recursos do Fised por Função e Unidade Gestora.

R\$ Mil

VALORES APLICADOS NO FISED POR FUNÇÃO E UG	DESPESA LIQUIDADADA	
	R\$	%
06 - Segurança Pública	253.635	81,31%
261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	118.456	46,70%
260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil	75.526	29,78%
250100 - Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	41.266	16,27%
570100 - Secretaria de Estado de Governo	15.535	6,13%
045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	1.683	0,66%
Demais	1.169	0,46%
08 - Assistência Social	58.319	18,69%
490100 - Secretaria de Estado Desenvolv. Social e de Direitos Humanos	39.855	68,34%
424100 - Fundação para Infância e Adolescência	12.224	20,96%
404310 - Administração Central	6.240	10,70%
Total	311.954	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Observa-se que, entre as funções de governo que utilizaram recursos do Fised, a Função Segurança Pública foi a mais destacada, com R\$ 253.635 mil em despesas liquidadas, representando 81,31% dos recursos provenientes do fundo.



Em relação ao maior volume de execução orçamentária da função Segurança Pública destacaram-se as seguintes, unidades gestoras:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM: R\$ 118.456 mil (46,70%)** – com principais ações executadas por:
 - Gestão da Frota da Polícia Militar: R\$ 40.497 mil;
 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública: R\$ 32.779 mil e;
 - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar: R\$ 23.291 mil
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil: R\$ 75.526 mil (29,78%)** – ações:
 - Gestão de Processamento de Dados: R\$ 21.591 mil e;
 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública: 13.320 mil.
- **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária: R\$ 41.266 mil (16,27%)** – ações:
 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados: R\$ 27.935 mil e;
 - Gestão do Sistema Logístico Prisional: R\$ 9.903 mil;

EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA - FISED

VALORES APLICADOS NO FISED POR GRUPO DE DESPESA		R\$ Mil
		DESPESA LIQUIDADADA
	Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	Valor R\$
(+) FONTE 103	3 -Outras Despesas Correntes	297.542
	4 - Investimentos	14.412
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED		311.954

Fonte: SIAFERIO

O grupo “Outras Despesas Correntes” absorveu a maior parte dos recursos, 95,38%, ou R\$ 297.542 mil, tendo as maiores expressões em “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” (R\$ 151.307 mil), utilizados em prestação de serviços contínuos e especializados, em solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, com fornecimento, por comodato, de câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execução do objeto, para estabelecer os links com o sistema de armazenamento em nuvem, oferecendo infraestrutura nas instalações físicas da contratante, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware, bem como acessórios dos equipamentos, e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, durante as atividades operacionais. Além de Prestação de

serviços de nutrição e alimentação destinadas aos internos e servidores estaduais em efetivo exercício nas Unidades Prisionais e Administrativas do Sistema Penitenciário do Estado de Rio de Janeiro.

Ressalta-se que não houve execução orçamentária no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”.

5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fised** com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo destinada ao fundo, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FISED

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FISED	R\$ Mil	
	LIQUIDADADA	
	Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	563.043	100,00%
Total a Ser Aplicado no FISED(I)	563.043	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FISED	311.954	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	311.954	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)	55,41%	
Valor restante a ser aplicado no Fised	251.089	

Fonte: SIAFERIO

Pela ótica da despesa liquidada constata-se que o Governo do ERJ executou até Agosto de 2024 o valor de R\$ 311.954 mil em projetos e atividades a cargo do fundo, o que representou 55,41% do valor destinado ao fundo, restando R\$ 251.089 mil ao valor que deveria ser aplicado.

6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 COMENTÁRIOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do título VI, da Constituição Federal, tendo como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, criando condições para a implantação de uma nova cultura gerencial dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Para atingir estes objetivos a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a busca do equilíbrio das contas públicas pelo alcance de metas de resultado entre receitas e despesas, e a imposição de limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

A transparência é assegurada pela publicação e disponibilização de Planos, Orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Parecer Prévio dos Tribunais de Contas e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde são observados os limites dos gastos públicos, segundo as metas estabelecidas na LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com vistas a promover o relacionamento do cidadão com o Estado e buscando reforçar o conceito de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuindo aos detentores de informações públicas a sua divulgação eletrônica dos atos e contratos administrativos, recebimento de recursos, pagamento de compras, serviços e obras públicas, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Firma-se o propósito de transparecer as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disponível a todos os cidadãos em todas as esferas dos poderes públicos. De um lado, o ente da federação disponibiliza todos os atos da Administração Pública em tempo real e, de outro, os

cidadãos inclusos digitalmente têm acesso às informações detalhadas da execução orçamentária de todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deve-se entender que a transparência pública garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra garantia da LC 131, de 2009, é a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União extensivo aos demais entes da Federação que devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações privilegiadas quanto à despesa e à receita públicas.

A norma determina a transparência de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer do lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive os referentes a recursos extra orçamentários, da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Com isso, deve ser disponibilizado todas as referências dos atos administrativos e contratos administrativos, abrangendo os convênios, consórcios, termos de parceria público-privada e contratos de gestão, ou seja, tudo que resultar em despesas públicas

Cabe acrescentar que foram excluídas dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Imprensa Oficial, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos e a Agência Estadual de Fomento - AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, ao remeter os quadros e demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, coloca-se à disposição para o cumprimento das audiências públicas indicadas no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 209 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º, e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidas pela Lei nº 10.071, de 19 de Julho de 2023, compreendendo

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual e seus projetos estratégicos consoante o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - os riscos fiscais;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- IX - as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- X - as diretrizes finais.

6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas as metas fiscais para o exercício a que se referem, e para os dois seguintes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Mais adiante, no item **6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**, apresentam-se os quadros comparativos para acompanhamento do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

Em acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 08/02/2024, no Diário Oficial do Poder Executivo, a Resolução SEFAZ n.º 614, de 08 de fevereiro de 2024, que divulga o Quadro de Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta para o exercício de 2024.

ARRECAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2024

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	22.279.171	17.651.807	19.963.453	19.864.986	19.838.603	21.325.513	120.923.533
Tributária	13.962.347	12.419.074	11.464.655	11.337.780	11.414.131	12.216.109	72.814.096
Contribuições	681.185	681.225	681.125	681.499	681.539	681.440	4.088.013
Patrimonial	5.001.993	2.340.244	5.661.509	5.796.115	5.702.885	5.938.159	30.440.904
Agropecuária	1	1	1	1	121	1	128
Industrial	3.456	3.481	7.266	7.266	7.266	7.266	36.004
Serviços	87.532	81.851	81.071	86.323	84.820	75.342	496.940
Transf. Correntes	2.071.139	1.702.954	1.709.715	1.610.947	1.611.533	2.066.224	10.772.512
Outras Rec. Correntes	471.517	422.976	358.109	345.053	336.308	340.971	2.274.935
Receitas de Capital	898.771	160.702	140.767	76.167	80.305	126.341	1.483.053
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	18.400	18.400
Alienações de Bens	765	1.425	765	765	845	765	5.330
Amort. Empréstimos	35.036	35.644	44.408	42.406	45.233	46.170	248.897
Transf. Capital	84.232	123.533	95.494	32.896	34.127	60.905	431.187
Outras Rec. de Capital	778.738	100	100	100	100	100	779.240
Total	23.177.942	17.812.509	20.104.219	19.941.153	19.918.908	21.451.854	122.406.586

Fonte: Resolução SEFAZ nº 614, publicada DOE/RJ em 08/02/2024.

*Valores não incluem contas redutoras:

Contas redutoras de DRE (FR 232) R\$ 536.905.394,00

Contas redutoras de Utilização de Recursos Hídricos (FR 10): R\$ 7.227.297,00

Contas redutoras de Outorga Direito Uso Recursos Hídricos - FDRM (FR 145): R\$ 154.030,00

*Valores incluem contas redutoras:

Contas redutoras de FUNDEB totalizam R\$ 10.240.264.446,47

Contas redutoras de Transferências aos Municípios R\$ 17.039.057.876,99

*Não foram considerados as receitas intraorçamentárias.

A Resolução SEFAZ nº 614, publicada no Diário Oficial do ERJ em 08/02/24, estabeleceu o valor da meta anual de arrecadação em aproximadamente R\$ 129.943.976 mil, englobando as receitas intraorçamentárias que, isoladamente, somam R\$ 7.537.390 mil (não consideradas na tabela anterior).

ARRECAÇÃO ESTADUAL - REALIZADO

R\$ Mil

RECEITAS	VALORES REALIZADOS						
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	22.983.394	18.061.952	20.881.216	21.126.707	-	-	83.053.269
Tributária	13.898.862	12.433.127	12.197.150	12.353.308	-	-	50.882.448
Contribuições	396.623	614.206	818.280	780.394	-	-	2.609.504
Patrimonial	6.210.876	2.721.727	5.495.006	5.885.766	-	-	20.313.376
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	37	39	61	69	-	-	207
Serviços	59.011	64.405	102436,257	69.533	-	-	295.385
Transf. Correntes	1.985.119	1.873.592	1.860.155	1.794.563	-	-	7.513.429
Outras Rec. Correntes	432.865	354.856	408.126	243.073	-	-	1.438.920
Receitas de Capital	49.378	50.923	45.151	48.367	-	-	193.819
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	2.322	663	2.974	1.292	-	-	7.251
Amort. Empréstimos	36.993	35.678	39.925	32.629	-	-	145.226
Transf. Capital	10.063	14.582	2.252	14.446	-	-	41.343
Outras Rec. de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Total	23.032.772	18.112.875	20.926.367	21.175.074	-	-	83.247.088

Fonte: SIAFE-RIO

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

4 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

PERÍODOS	METAS DE ARRECADAÇÃO	VALORES REALIZADOS	DIFERENÇA
	A	B	C = (B - A)
1º Bimestre	23.177.942	23.032.772	(145.170)
2º Bimestre	17.812.509	18.112.875	300.366
3º Bimestre	20.104.219	20.926.367	822.147
4º Bimestre	19.941.153	21.175.074	1.233.922
5º Bimestre	-	-	-
6º Bimestre	-	-	-
Total	81.035.823	83.247.088	2.211.265

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Analisando a tabela acima, nota-se que a arrecadação até o 4º Bimestre/2024 ficou acima da respectiva meta em aproximadamente R\$ 2.211.265 mil.

META ANUAL X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	META ANUAL	REALIZADO	VARIAÇÃO EM REAIS	VARIAÇÃO %
Receitas Correntes	120.923.533	83.053.269	-37.870.264	-31,32%
Tributária	72.814.096	50.882.448	-21.931.648	-30,12%
Contribuições	4.088.013	2.609.504	-1.478.510	-36,17%
Patrimonial	30.440.904	20.313.376	-10.127.529	-33,27%
Agropecuária	128	0	-128	-100,00%
Industrial	36.004	207	-35.796	-99,42%
Serviços	496.940	295.385	-201.555	-40,56%
Transf. Correntes	10.772.512	7.513.429	-3.259.083	-30,25%
Outras Rec. Correntes	2.274.935	1.438.920	-836.015	-36,75%
Receitas de Capital	1.483.053	193.819	-1.289.234	-86,93%
Operações de Crédito	18.400	0	-18.400	-100,00%
Alienações de Bens	5.330	7.251	1.921	36,04%
Amort. Empréstimos	248.897	145.226	-103.671	-41,65%
Transf. Capital	431.187	41.343	-389.844	-90,41%
Outras Rec. Capital	779.240	0	-779.240	0,00%
Total	122.406.586	83.247.088	(39.159.497)	-31,99%

Fontes: Resolução SEFAZ nº 614/2024 e SIAFE-RIO.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta.

4 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

5 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

Observando a tabela “META ANUAL X VALORES REALIZADOS”, pode-se verificar que ainda faltam 31,99% para o cumprimento da meta anual de arrecadação, ou seja, nos 8 primeiros meses do ano, o total arrecadado atingiu 68,01% da expectativa anual, o correspondente a R\$ 83.247.088 mil realizados

6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado. O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei.

Os Poderes e Órgãos, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital, oriundos de investimentos do respectivo ente, e conterà demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesas totais com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- dívida consolidada;
- concessão de garantias e contragarantias; e
- operações de crédito.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites.

No último quadrimestre deverá ser apresentado o seguinte demonstrativo:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, assim como verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida prevista na lei.

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

A metodologia de cálculo do limite da despesa com pessoal é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais. A metodologia prevê a possibilidade de deduzir, no momento do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas e dentre elas podemos destacar as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e demais receitas vinculadas.

Na tabela abaixo, demonstramos a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024		Ago/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	43.833.406	48,02%	41.189.013	49,24%
Limite Máximo (Incisos I, II E III, Art. 20 da LRF)	44.724.549	49,00%	41.587.972	49,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	42.488.322	46,55%	38.936.129	46,55%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 2º Quad. 2024/2023 - Poder Executivo.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo, até agosto de 2024, representaram 48,02% da Receita Corrente Líquida, portanto, mantendo-se acima do limite prudencial (46,55%) e abaixo do limite máximo (49,00%).

A despesa total com pessoal do Poder Executivo apresentou um aumento de R\$ 2.644.393 mil em relação ao publicado no mesmo período do exercício anterior. Este aumento na apuração da despesa pode ser explicado pelo crescimento da despesa bruta com pessoal em cerca de R\$ 2.738.071 mil em relação ao mesmo período de 2023.

6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

É elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes do Estado. O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, tais como, precatórios anteriores a 05.05.2000, insuficiência financeira e outras obrigações não integrantes da Dívida Consolidada.

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos a Disponibilidade de Caixa – calculada pela Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar – e os Demais Haveres Financeiros. Ressalta-se que a linha de Disponibilidade de Caixa não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) “zero” e o valor excedente será informado na linha “Insuficiência Financeira”.

Na tabela abaixo, a seguir, demonstramos o comparativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	Ago/2024		Ago/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Dívida Consolidada Líquida	182.426.591	199,87%	156.694.815	187,34%
Limite Definido por Resol. do Senado Federal Nº 40/2001, Inciso I, Art. 3º - 200%	182.549.181	200,00%	167.287.344	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - 2º Quad. 2024/2023.

No segundo quadrimestre de 2024, a Dívida Consolidada Líquida do Estado representou 199,87% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 182.426.591 mil, ficando abaixo em 0,13% do percentual máximo estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 40/2001 (200,00%).

O art. 31 da LRF estabelece prazos e condutas de reenquadramento, caso a Dívida Consolidada de um ente da Federação ultrapassasse o limite legal. Entretanto, a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas neste artigo da LRF, estão suspensas por força da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 7.483 de 08 de novembro de 2016, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estadual.

A Lei Complementar Federal nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estabelece que durante a vigência do Regime fique assegurado ao Estado que o aderiu acesso a instrumentos de Recuperação Fiscal, como a suspensão temporária das vedações e determinações aplicadas quando do descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal para Dívida Consolidada, como a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar se ultrapassado qualquer dos limites (art. 55, II da LRF).

Desse modo, o quadro de TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA consta apenas para fins de demonstração, estando seus efeitos temporariamente suspensos.

6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo das Garantias de Valores:

GARANTIA DE VALORES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024		Ago/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total das Garantias	83.280	0,09%	83.280	0,10%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.080.410	22,00%	18.401.608	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - 2º Quad. 2024/2023.

No 2º quadrimestre de 2024, o total das garantias do Estado representou 0,09% da receita corrente líquida, ficando 21,91 pontos percentuais abaixo do limite de 22,00% definido no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Comparando com o exercício anterior, verifica-se que a relação “Total das Garantias/RCL” teve um decréscimo de ponto percentual. Isoladamente, observa-se que não houve variação do valor absoluto das garantias frente ao exercício anterior.

6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

A operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Na tabela abaixo, demonstra-se o comparativo das Operações de Crédito:

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024		Ago/2023	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%	-	0,00%
Limite Def.P/Senado Federal p/Operações de Crédito Internas e Externas	14.603.935	16,00%	13.382.988	16,00%

Fonte: RGF - Anexo 4 - 2º Quad. 2024/2023.

No 2º quadrimestre de 2024, o Estado não contratou operações de crédito. O limite definido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estipula o valor máximo para a relação das operações de crédito com a receita corrente líquida em 16,00%.

Cabe destacar que há outras operações de crédito no valor de R\$ 9.596 mil que não estão sujeitas ao limite para fins de contratação, isto é, não entram no cômputo do “Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite” sobre a receita corrente líquida, ou seja, tais operações não estão sujeitas ao limite, pois se referem a parcelamentos de dívidas e operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seus artigos 52 e 53.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO e seus demonstrativos que deverão abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

É um pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando, sempre, a responsabilização do titular do Poder ou Órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Estando também previsto na LRF, porém de forma mais detalhada, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas, por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual e as despesas pagas até o bimestre atual.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Na tabela a seguir demonstra-se o comparativo do Resultado Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	Ago/2023
Receitas Realizadas	68.409.553	64.899.060
Despesas Executadas	67.792.620	50.502.015
Result. Orçamentário	616.933	14.397.045

Fonte: RREO - Anexo 1 - 4º Bim. 2024/2023.

6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A informação constante neste demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

A RCL servirá como base para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias e das operações de crédito.

Na tabela abaixo, demonstra-se o comparativo da Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	Ago/2023
Receita Corrente Líquida Realizada	91.274.591	83.643.672

Fonte: RREO - Anexo 3 - 4º Bim. 2024/2023.

6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferirá-lhe o caráter contributivo e organizá-lo-á com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

A institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social implica em estabelecer contabilidade própria que permita conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da Previdência.

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS igual ao do RGPS. Com a edição da supracitada lei foi necessária segregação de massas dos servidores públicos criando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

A segregação de massa é a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário. Esta data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação, assim os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos após, integrarão o Plano Previdenciário. Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

O Plano Financeiro ou Fundo em Repartição é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário ou Fundo em Capitalização é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403/2008. Ressalta-se que alguns artigos da referida Portaria foram alterados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 (DOU de 18/01/2013).

Na tabela abaixo é demonstrado o comparativo do Resultado Previdenciário apurado através do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

RECEITAS/ DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Ago/2024	Ago/2023
Plano Previdenciário		
Receitas Previdenciárias	564.177	561.858
Despesas Previdenciárias	9.490	6.714
Resultado	554.686	555.144
Plano Financeiro		
Receitas Previdenciárias	4.068.420	4.158.090
Despesas Previdenciárias	11.403.488	10.116.336
Resultado	(7.335.068)	(5.958.247)
Resultado Planos Previd. e Financeiro	(6.780.382)	(5.403.103)

Fonte: RREO - Anexo 4 - 4º Bim. 2024/2023.

As receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares foram excluídas dos quadros referentes ao RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro). Essa mudança decorre das alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. As informações associadas às pensões e aos inativos militares estão evidenciadas em quadro à parte no demonstrativo.

6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações deste demonstrativo devem guardar paridade com o Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

A partir do exercício de 2018, houve uma reformulação completa do modelo do demonstrativo e das orientações para sua elaboração, conforme preceituou o Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente.

Mediante essas alterações, o resultado primário e o resultado nominal passaram a ser apresentados no mesmo demonstrativo, **Anexo 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL do RREO**.

Com a unificação dos resultados primário e nominal no mesmo relatório, o Anexo 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL do RREO findou em 2017.

Outro efeito da reformulação do anexo é a diferença dos resultados obtidos pela metodologia anterior (MDF - 7ª edição) e a metodologia vigente a partir da 8ª edição (2018).

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal será obtida por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”. A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha, a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, o resultado nominal acima da linha, e a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia. A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida

consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal abaixo da linha, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, Variação Cambial, Pagamento de Precatórios Integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário – abaixo da linha.

6.5.4.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo. É demonstrado na tabela abaixo a variação percentual do resultado primário acima da linha (sem RPPS) em relação a meta no mês de agosto referente aos exercícios de 2024 e 2023:

RESULTADO PRIMÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	Ago/2023
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	2.153.816	1.588.677
Resultado Primário - ACIMA DA LINHA	18.040.344	18.569.595
% Em Relação a Meta	837,60%	1168,87%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 4º Bim. 2024/2023.

A meta anual para o resultado primário foi fixada no montante de R\$ 2.153.816 mil, dito isso, o resultado primário do Estado do Rio de Janeiro apurado até o mês de agosto de 2024 foi de R\$ 18.040.344 mil, valor acima da meta fixada.

6.5.4.2 Resultado Nominal

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Ago/2024	Ago/2023
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(14.666.888)	(11.650.281)
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	(16.299.508)	(5.863.740)
% em Relação à Meta	111,13%	50,33%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 4º Bim 2024/2023

Nota-se na tabela, que a meta estipulada em lei do resultado nominal abaixo da linha para o exercício de 2024 foi de R\$ 14.666.888 mil negativo e o resultado nominal apurado até o mês de agosto foi de R\$ 16.299.508 mil negativo.

6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

PERÍODO	SEI	C.I. SEFAZ/SUBCONT SEI Nº	PROCESSO Nº	PUBLICAÇÃO	REPUBLICAÇÃO
1º Bimestre	SEI-040004/000055/2024	CI SEFAZ/SUBCONT SEI Nº 25, de 14/03/2024	SEI-040004/000055/2024	27/03/2024	-
2º Bimestre	SEI-040004/000055/2024	-	SEI-040004/000055/2024	27/05/2024	-
1º Quadrimestre	SEI-040004/000056/2024	CI SEFAZ/SUBCONT SEI Nº 32, de 09/05/2024	SEI-040004/000056/2024	29/05/2024	-
3º Bimestre	SEI-040004/000055/2024	-	SEI-040004/000055/2024	25/07/2024	-
4º Bimestre	SEI-040004/000055/2024	-	SEI-040004/000055/2024	27/09/2024	-
2º Quadrimestre	SEI-040004/000056/2024	-	SEI-040004/000056/2024	30/09/2024	-